

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O ALFERES

ANO 6 — N.º 18 — JUL/AGO/SET

REVISTA TRIMESTRAL DE INFORMAÇÃO E DOCTRINA SOBRE ASSUNTOS DE POLÍCIA MILITAR, EDITADA PELA DIVISÃO DE PESQUISA DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR.

COMANDANTE-GERAL DA PMMG: Cel PM José Braga Júnior

CONSELHO EDITORIAL: Cel PM Maurílio Modesto Cunha, Cel PM Vicente de Paula Queiroz, Cel PM Jair José Dias, Ten-Cel PM José do Espírito Santo e Maj PM Lúcio Emílio do Espírito Santo.

COORDENAÇÃO DE REVISÃO: Cap PM Carlos Henriques Alves, Cap PM Davidson Lopes da Silva, Cap PM João Bosco da Costa Paz e Professor Hugo de Moura.

SUMÁRIO

DOCTRINA

1. Breves Notas Sobre o Mandado de Segurança
Dr. Álvaro Lazzarini. 7
2. Teoria Introdutória à Policiologia
Cel PM Amauri Meireles
Maj PM Lúcio Emílio do Espírito Santo. 15

INFORMAÇÃO

1. A Comunicação Social e a Polícia Militar: Perspectivas
Cel PM José Braga Júnior 53
2. Importância da Comunicação Social nos Tempos Modernos, sua
Necessidade e Aplicabilidade na PMMG
Maura Eustáquia de Oliveira 55
3. A Propaganda Institucional para a Formação de Opinião Pública
Afonso Barroso. 63
4. O "Marketing" em Apoio às Relações Públicas
Nancy Tavares 67
5. Orientações Gerais Sobre o I ECOM-PM
Ten-Cel PM Adrião Frós. 71
6. Mensagem a Garcia
Elbert Green Hubbard 77
7. O Emprego da Polícia Ostensiva na Repressão Criminal — Estudo de
Caso Nr 06/87 — 14.º BPM
Ten-Cel PM Manoel Duarte Pereira. 81

JURISPRUDÊNCIA

Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais "Jurisprudência da Justiça Militar".

Homicídio — Crime em serviço — Presunção da legitimidade da ação 92

LEGISLAÇÃO

Lei Nr 9 584, de 06 de junho de 1988

Dispõe sobre o recolhimento de bens apreendidos ou achados e dá outras providências 97

DOCUMENTOS

Ata da 6.^a Reunião Ordinária (Segunda Audiência Pública) da Comissão de Organização dos Estados da Assembléia Nacional Constituinte 101

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Rua Diabase, 320 — Prado — Tel.: (031) 337-1933 — Ramal 119 — Telex n.^o 0318275 — CEP: 30460 — BELO HORIZONTE/MG — BRASIL.

Os artigos publicados são de responsabilidade de seus autores, não traduzindo, necessariamente, a opinião do Comando da Academia de Polícia Militar.

A reprodução de artigos, total ou parcial, poderá ser feita, citando-se a fonte, salvo disposições em contrário.

Aceitamos intercâmbios com publicações nacionais e estrangeiras.

APRESENTAÇÃO

O Mandado de Segurança, introduzido no direito brasileiro pela Constituição de 1934, inclui-se entre os "remédios de Direito Constitucional", de que nos fala Manoel Gonçalves Ferreira Filho (Curso de Direito Constitucional, São Paulo, Saraiva, 1984), destinados ao "restabelecimento de direitos fundamentais violados". O sempre cuidadoso Mestre Lazzarini, de forma objetiva e clara, com estas **BREVES NOTAS SOBRE O MANDADO DE SEGURANÇA**, oferece-nos um roteiro prático para a elaboração de informações, quando a autoridade coatora for componente da Corporação.

Fazer ciência de polícia é a tônica do artigo **TÉORIA INTRODUTÓRIA À POLICIOLOGIA**, da lavra do Coronel PM Amauri Meireles e Major PM Lúcio Emílio do Espírito Santo. Os autores partem da constatação de que é preciso unificar o estudo e as pesquisas a respeito do fenômeno polícia, sob a ótica do profissional de segurança pública, sem desprezar, é claro, as investigações esparsas, levadas a efeito até agora por administrativistas, antropólogos, cientistas políticos e sociais.

Procuram estabelecer, então, as bases em que se funda a nova ciência, delimitando-lhe o objeto, o método, a relação com outras disciplinas e questões afins.

Primeiro no gênero, o trabalho certamente dará nova direção aos estudos sobre o fenômeno polícia, reduzindo-se os esforços para leigos e pseudo-especialistas, impedindo, ao mesmo tempo, a circulação de informações deturpadas ou tendenciosas acerca desta atividade essencial à vida coletiva.

Segurança é um produto básico que o homem sempre pagou, paga e pagará qualquer preço para ter. A demanda por segurança põe o homem moderno em contato direto com a "empresa" que a produz e distribui: a Polícia Militar. Todo cidadão, sem exceção, é um consumidor de segurança. Desobstruir os canais de comunicação entre a Polícia Militar (empresa produtora de segurança) e o cidadão (consumidor de segurança) é uma tarefa que a busca de efetividade nos impõe. Preocupado com isso, o Alto Comando da Corporação promoveu, no período de 18 a 19 de agosto de 1988, o **IECOM — ENCONTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**.

Reproduzimos aqui os principais pronunciamentos de autoridades da Polícia Militar e especialistas no assunto, tornando visível não apenas a situação do problema, mas sua inquestionável relevância.

A Academia de Polícia Militar, dentro de sua missão de gerar novos conhecimentos no campo da Policiologia, vem estimulando a prática do Estudo de Caso. A fim de proporcionar a nossos leitores elementos para um debate sobre o **EMPREGO DA POLÍCIA OSTENSIVA NA REPRESSÃO CRIMINAL**, com a conseqüente revisitação de conceitos jurídico-administrativos pertinentes, publica-se este interessante estudo, levado a efeito pelo Tenente-Coronel PM Manoel Duarte Perreira, então Comandante do 14.^o Batalhão de Polícia Militar, sediado em Ipatinga-MG.

Ainda no campo da INFORMAÇÃO, a Revista traz o texto clássico da literatura universal, "MENSAGEM A GARCIA", da autoria de Elbert Green Hubbard, editor e diretor da revista "The Philistine", USA, no começo do século. A expressão "mensagem a Garcia" é largamente difundida e usada na Polícia Militar de Minas Gerais, cuja filosofia de trabalho coincide com os ensinamentos aduzidos por Hubbard em seu notável artigo. A Corporação, desde épocas imemoriais, tem em seus quadros homens como Rowan, altivos no exercício de suas funções, pertinazes no cumprimento da missão, inteiramente capazes de "levar uma mensagem a Garcia". Daí as razões pelas quais a expressão aclimatou-se entre nós. Para os mais jovens, o texto de Hubbard não só recupera o sentido original da expressão, mas constitui matéria de grande valor instrutivo.

Na seção JURISPRUDÊNCIA, publicamos a Apelação n.º 1715 (Homicídio — Crime em Serviço — Presunção da Legitimidade da Ação), do repositório de jurisprudência do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.

No exercício do policiamento ostensivo, o profissional de segurança pública se vê, por vezes, na contingência de apreender objetos perigosos ou que possam ser usados para a prática de crime ou contravenção. De igual modo, como ponto de referência e apoio ao cidadão, o policial-militar freqüentemente torna-se depositário de objetos achados. Por esta razão, faz-se transcrever aqui a Lei Nr 9 584, de 06 de junho de 1988, que disciplina o recolhimento desses bens. O conhecimento dessa lei é relevante para o trabalho cotidiano do policial-militar na rua.

A Corporação está vivendo momentos de grande significação histórica ao ter sua natureza e destinação discutidas nas várias Comissões da Assembléia Nacional Constituinte. É nosso desejo reproduzir estes documentos, integralmente, pois neles subjaz, com toda pureza, o espírito da norma de Direito Político, fundadora do regime jurídico-constitucional da Polícia Militar, instrumento com o qual a instituição continuará proporcionando segurança e tranqüilidade à gente mineira nos anos futuros.

O CONSELHO EDITORIAL

DOUTRINA

BREVES NOTAS SOBRE O MANDADO DE SEGURANÇA

Álvaro Lazzarini (*)

I. ALGUNS CONCEITOS

1. — **Remédio processual largamente utilizado.** Previsto no artigo 153, § 21, da Constituição da República. Disciplinado pela Lei Federal n.º 1.533, de 31 de dezembro de 1.951, também conhecida por "Lei do Mandado de Segurança". Essa lei sofreu diversas alterações no curso de sua vigência.

A natureza jurídica processual do mandado de segurança é ser ação civil de rito sumário especial.

2. — **São partes no processo de mandado de segurança:**

- a) **impetrante** — a pessoa natural ou jurídica que se sinta prejudicada pelo ato de autoridade.
- b) **impetrado** — é a autoridade apontada como coatora, isto é, aquela contra a qual se imputa a arbitrariedade.
- c) **Ministério Público** — sua intervenção no processo de mandado de segurança é obrigatória.

3. — **Exame das expressões contidas na legislação do mandado de segurança:**

- a) **ato de autoridade** — manifestação do Poder Público ou de seus delegados, na forma do artigo 1.º, § 1.º, da Lei do Mandado de Segurança. Pode ser por ação ou omissão.
- b) **direito líquido e certo** — aquele que se apresenta comprovado de plano, isto é, o que se apresenta com prova pré-constituída acompanhando a petição do mandado de segurança. Todavia a complexidade dos fatos e a dificuldade na interpretação das normas legais não constituem óbice ao reconhecimento de um direito líquido e certo amparável por mandado de segurança.

4. — **Expressões utilizadas para se referir ao mandado de segurança:** "Writ" e "Mandamus".

5. — **Objeto do mandado de segurança:** será sempre a correção de um ato do Poder Público ou dos seus delegados, desde que ilegal e lesivo a direito do próprio impetrante.

(*) *ÁLVARO LAZZARINI, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e membro fundador do Centro de Altos Estudos de Direito Administrativo junto ao Departamento de Estudo da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.*

6. — **Cabimento do mandado de segurança:** contra todos os atos de autoridade desde que haja lesão a direito líquido e certo não amparável por **habeas-corpus** (cabimento deste está previsto no artigo 153, § 20 da Constituição da República). As ressalvas do artigo 5.º da Lei do Mandado de Segurança não são de rigor absoluto, conforme vem entendendo a jurisprudência.
7. — **Autoridade coatora** (impetrado): tema um tanto quanto nebuloso na prática. No dizer sempre lembrado de Hely Lopes Meirelles, é a pessoa que pratica o ato impugnado e não o superior que o recomenda ou baixa normas para a sua execução. Torna-se coatora a autoridade superior que encampa o ato da inferior ("Revista Trimestral de Jurisprudência", Supremo Tribunal Federal, volume 76, página 506). A autoridade poderá ser de qualquer dos três Poderes, isto é, do Executivo, do Legislativo e do próprio Judiciário. A autoridade coatora não se confunde com a pessoa jurídica ou o órgão a quem o agente representa em razão do ofício. Porém o Poder Público poderá ingressar no mandado de segurança como assistente do coator.
8. — **Prazo para impetração do mandado de segurança:** 120 (cento e vinte) dias. O artigo 18 da Lei do Mandado de Segurança estabelece que "O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos cento e vinte dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado". Pedido de reconsideração na esfera administrativa, salvo se for especificamente previsto na lei invocada, não interrompe o prazo para o mandado de segurança (Súmula 430 do Supremo Tribunal Federal). O prazo é de decadência.
9. — **Prazo para informação do mandado de segurança:** 10 (dez) dias, conforme artigo 7.º da Lei do Mandado de Segurança na sua atual redação. Nesse prazo a autoridade coatora deverá prestar todos os esclarecimentos que possibilitem ao Ministério Público e, depois, ao magistrado ou tribunal a verificação da ocorrência ou não de direito líquido e certo amparável por mandado de segurança. Se o agente que praticou o ato impugnado estiver afastado do seu cargo, seja qual for o motivo, deve o seu substituto legal prestar as informações, esclarecendo a razão de assim fazer. O artigo 9.º da Lei do Mandado de Segurança determina o julgamento do writ "tenham sido ou não prestadas as informações pela autoridade coatora", no prazo acima indicado.
10. — **Litisconsórcio:** É possível tanto o **ativo** (mais de um impetrante) como o **passivo** (mais de uma autoridade coatora) ou, ainda, no mesmo mandado de segurança podem litigar, ao mesmo tempo, litisconsortes **ativos e passivos**.
11. — **Liminar em mandado de segurança:** os leigos não atinam que o ato judicial que a concede não implica prejulgamento do **mandamus**. É um simples **provisamento cautelar**, que objetiva resguardar o eventual direito do impetrante. Como diz o artigo 7.º, item II, da Lei do Mandado de Segurança, o juiz, ao despachar a petição inicial do mandado de segurança, ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento, e do ato impugnado

puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida. Não deve a concessão da liminar em mandado de segurança ser prodigalizada pelo Poder Judiciário, evitando-se, assim, abusos prejudiciais ao Poder Público em geral, inclusive, aos seus delegados. Há legislação extravagante que restringe, em muitos casos, a concessão de liminar em mandado de segurança.

12. — **Prazo de validade da liminar de mandado de segurança:** 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias (Lei Federal n.º 4.348, de 1.964, artigo 1.º, letra "b"). Caduca a liminar se, no prazo seu, não houver decisão. Todavia é de cautela que o impetrado diligencie esclarecimentos junto ao juiz ou ao tribunal que concedeu dito provimento liminar, evitando-se, desse modo, eventual descumprimento à ordem judicial, com os gravames daí decorrentes. Têm sido observados casos em que a autoridade judiciária prorroga, sucessivamente, a liminar concedida. Mas, de qualquer julgamento do recurso dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária (Súmula 405, do Supremo Tribunal Federal). Apesar disso ser de lógica palmar, têm sido observadas decisões de Primeira Instância, denegatórias de mandado de segurança, em que eminentes magistrados mantêm os efeitos da liminar até julgamento do recurso que o impetrante venha a manifestar. Nessa hipótese só resta à autoridade impetrada dar cumprimento ao determinado quanto à liminar concedida ou, então, se entender oportuno e conveniente, buscar a suspensão da liminar na forma que se segue.
13. — **Suspensão da liminar:** Prevê a Lei Federal n.º 4.348, de 26 de junho de 1964, no seu artigo 4.º, que, a requerimento de **pessoa jurídica de direito público** interessada, pode o Presidente do Tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar e da sentença do mandado de segurança concedido, desde que seja para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. Dessa decisão caberá agravo, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato. A anotação desse ponto é importante, devendo ser salientado que a autoridade coatora deve promover o interesse da pessoa jurídica de direito público a que pertence, a fim de que esta peça e reivindique a suspensão da execução da liminar deferida.
14. — **Sentença do mandado de segurança:** Quando **concessiva** tem caráter mandamental, isto é, ela encerra uma ordem judicial, seja de natureza positiva, negativa ou permissiva. Em outras palavras, o impetrado deve praticar, não praticar ou permitir que se pratique o ato previsto na sentença à vista da petição inicial do impetrante. O mandado judicial, que contém a ordem concedida, será expresso em ofício que, nos termos do artigo 11 da Lei do Mandado de Segurança, o juiz transmitirá, "por mão do oficial do juízo ou pelo correio, mediante registro com recibo de volta, ou por telegrama ou telefonema, conforme o requerer o peticionário (impetrante), o inteiro teor da sentença à autoridade coatora", em tudo observadas as exigências do parágrafo único do

mesmo artigo.

Quando a sentença for **denegatória**, nada impede que o requerente da segurança (impetrante), por ação própria (de rito ordinário, sumaríssimo ou o que couber), pleiteie os seus direitos e os respectivos efeitos patrimoniais (artigo 15 da Lei do Mandado de Segurança). Aliás, o pedido de mandado de segurança poderá ser renovado, se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito (artigo 16 da mesma lei).

15. — **Ônus da sucumbência:** Não cabe condenação em honorários advocatícios na ação de mandado de segurança (Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal).
16. — **Recursos no mandado de segurança:** Da sentença negando ou concedendo o mandado, cabe apelação, certo que, quando conceder o writ, o magistrado deverá manifestar recurso oficial, podendo, porém, o impetrante executar, provisoriamente, a sentença (artigo 12, **caput** e parágrafo único, da Lei do Mandado de Segurança).
17. — **Não cumprimento da sentença concessiva de segurança:** em tese, a autoridade coatora, que deixa de cumprir tal sentença, sujeitar-se-á a processo criminal por desobediência (artigo 330 do Código Penal), ensejando, ainda, a apuração dos ilícitos pelo seu abuso de autoridade.
18. — **Súmulas do Supremo Tribunal Federal que cuidam do mandado de segurança:** entre outras: 101, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 294, 304, 392, 405, 429, 430, 474, 506, 510 e 512.

II. MANDADO DE SEGURANÇA — A ELABORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA

1. Imagine o recebimento de um ofício requisitório de informações em Mandado de Segurança, apontando você como autoridade coatora, ou então, devendo você preparar tais informações para outra autoridade, geralmente superior, que tenha sido apontada como coatora. Esse ofício, como é sabido, e nos termos do artigo 7º, I, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951 (Lei do Mandado de Segurança), virá acompanhado da segunda via da petição inicial do mandado de segurança e das cópias dos documentos que venham a constituir a prova da alegada lesão (ou ameaça de violação) ao direito líquido e certo do impetrante, tudo para possibilitar a ampla defesa da autoridade apontada como coatora, que, de acordo com o artigo acima citado, terá o prazo de dez dias corridos para encaminhar tais informações ao Poder Judiciário.

Certifique-se, portanto, antes de qualquer coisa, da data do **recebimento** do ofício, para saber se ainda está dentro do prazo fixado, e de quanto tempo ainda dispõe para preparar essas informações.

2. Naturalmente, feito isto, a sua primeira providência será ler atentamente a petição inicial e os documentos encaminhados com ela, procurando entender o que alega e o que pretende o impetrante, para o fim de arquitetar suas informações.

Estas, na realidade, **não têm um modelo definido**, podendo ser prestadas ao Juiz ou ao Tribunal através de uma petição, ou mesmo de simples ofício ou informação. O importante é que sejam prestadas as informações e esclarecimentos tidos por

necessários e adequados à situação exposta na petição do mandado de segurança. Evidentemente, deverão ser informações objetivas, com fundo jurídico adequado, redigidas em linguagem corrente e de forma **clara, precisa, concisa**, e tão completa quanto possível, destacando-se o essencial. Dependendo de suas conclusões, você poderá entender que as informações devam limitar-se a confirmar o comportamento impugnado da autoridade impetrada, negável (obviamente se for o caso), dar o seu exato alcance, etc. Poderá, também, trazer à colação, alguma doutrina ou jurisprudência que a hipótese dos autos comporte.

Mas lembre-se de que os Juízes e Tribunais estão sempre assoberbados de trabalho, mormente no Estado de São Paulo e, especialmente, em sua Capital. Por isso é de bom alvitre facilitar o trabalho dos julgadores, demonstrando desde logo, com suas informações, a legitimidade do ato impugnado, sua moralidade e a finalidade pública que o determinaram, embora os atos da Administração, como se sabe, sejam dotados de presunção de legitimidade até prova insofismável em contrário.

Verifique imediatamente se foi concedida a **liminar** (tal fato deve constar do ofício do Poder Judiciário), lembrando-se de que o não-atendimento da ordem judicial nela contida poderá configurar **crime de desobediência** (art. 330 do Código Penal) para a autoridade coatora.

Tenha à mão um bom livro específico de doutrina sobre mandado de segurança, sem esquecer a consulta jurisprudencial, pois, a seguir, você passará a, mais especificamente, estruturar linha de defesa que pretende adotar ao redigir as informações.

3. A matéria "Mandado de Segurança" envolve uma infinidade de particularidades, às quais nem sempre os advogados estão afeitos, a não ser, é claro, os que atuam mais freqüentemente nessa área. Impetra-se o "writ" a torto e a direito, muitas vezes sem as exigidas cautelas e comprovações, comumente forçando-se e distorcendo-se a interpretação da norma legal que embasa o pedido.

Por isso, é muito comum que um número bastante significativo das impetrações de segurança não ultrapasse a barreira das **PRELIMINARES**, cujo conhecimento e utilização são de extrema importância para quem **defende** o ato (ou omissão) impugnado.

a) Veja, primeiro, o **PRAZO DA IMPETRAÇÃO**, que é de **cento e vinte dias** (corridos) contados da **ciência** do ato impugnado e, no caso de omissão, do final do prazo pré-fixado, ciência essa que pode se operar através da publicação, para os atos gerais, e da intimação ou publicação, para os atos **individuais**. Esse prazo é de **decadência** do direito de requerer, **especificamente**, mandado de segurança (pode-se, em certos casos, ajuizar **outro tipo** de ação para a mesma hipótese, depois desse prazo) e, como tal, **não se interrompe** ou **suspende**.

O mandado de segurança requerido extemporaneamente deve ser **liminarmente indeferido**, quer por não atender a requisito essencial, prescrito pela Lei n.º 1.533/51 (arts. 8.º e 18), quer por verificar o juiz, desde logo, a decadência, que é caso geral de indeferimento da inicial descrito pelo artigo 295, IV, do Código de Processo Civil.

b) É natural que os advogados dos impetrantes acreditem que o direito de seu cliente é líquido e certo e, além disso, que as situações jurídicas a que se referem não se enquadram em hipóteses de exceção à regra do **cabimento** da segurança. Mas é claro que nem sempre isso ocorre. . .

Portanto verifique, a seguir, se a matéria trazida ao exame do Judiciário pelo

impetrante é **CASO DE MANDADO DE SEGURANÇA**, pois, não o sendo, a inicial (art. 8.º da Lei n.º 1.533/51) deverá ser, "**desde logo**", indeferida.

Não será caso de mandado de segurança, por exemplo: 1) Quando se tratar de matéria amparada por "**habeas corpus**" (art. 153, § 21, Const. Federal, e art. 1.º da Lei n.º 1.533/51); 2) Quando inexistir direito **líquido e certo** comprovado de plano (por prova pré-constituída ou pela notoriedade, exceto o caso em que os documentos necessários e referidos devam ser requisitados a repartições ou autoridades) e de plano (no momento da impetração) **exercitável**. O mandado de segurança **não admite** dilação probatória ordinária (art. 1.º da Lei n.º 1.533/51). 3) Se o direito em exame não for **individual** (no sentido de **próprio**) do impetrante; 4) Quando não se identifica, nas alegações, qualquer ilegalidade ou abuso de poder, caso em que a conduta é juridicizada. 5) Se do ato (mas não da omissão) impugnado couber recurso (ou reclamação, ou outra denominação) administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução; 6) Quando se trate de despacho ou decisão judiciais que possam ser modificados através de recurso processual ou de correição (considerando-se o "**periculum in mora**";); 7) No caso de lei **em tese**, de caráter geral e que não seja de efeitos concretos (exceto quanto à **regularidade** de sua formação) e individualizados; 8) Quando se tratar de ato disciplinar, quanto ao seu **aspecto discricionário** (exceto, portanto, competência, finalidade e forma).

c) A **FALTA DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**, da Lei n.º 1.533/51 (art. 8.º), como, por exemplo, a falta de apresentação de documentos ou cópias para a segunda via da impetração que acompanha a notificação ao coator; ou o desatendimento dos requisitos da inicial prescritos pelos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil (ver art. 6.º da Lei n.º 1.533/51) também pode ser alegado para o indeferimento da inicial, embora haja a possibilidade de o juiz determinar o **suprimento** dessas falhas (art. 284 e p. único do CPC). Mas não é por isso que se deve deixar de alegá-las.

d) Estude ainda a possibilidade de requerer o **INDEFERIMENTO DA INICIAL**, quando ocorrer qualquer dos casos especificados pelo artigo 285 do Código de Processo Civil: 1) Quando for **inepta** a inicial (verificar os incisos I, II, III e IV do parágrafo único do artigo 295); 2) Quando a parte (impetrante ou impetrado) for manifestamente ilegítima; 3) Quando o autor carecer de interesse processual; 4) Quando puder ser verificada, desde logo, a prescrição, ou a decadência (direito substancial, direito de utilizar a via da segurança, direito à ação); 5) Quando o procedimento escolhido for inadequado (neste caso, quando não for caso de mandado de segurança); 6) ou, ainda, quando não forem atendidas as prescrições do artigo 39, parágrafo único (endereço do advogado do autor para receber as intimações, ou sua alteração), e do artigo 284 (suprimento, em dez dias das falhas da inicial), ambos do C.P.C.

e) Não se esqueça de que as informações da autoridade coatora, apesar de algumas opiniões em contrário, representam a verdadeira **contestação** ao mandado de segurança. Assim, é lícito alegarem-se causas de **extinção do processo**, com ou sem julgamento do mérito (art. 269 e 267 do CPC), pois algumas delas poderão ser deduzidas em **preliminar**, obstando-se desde logo o prosseguimento da ação (p. ex., ausência de pressupostos processuais ou das condições da ação), como também as hipóteses de preliminares descritas pelo art. 301 do C.P.C. (incompetência, perempção, litispendência, coisa julgada e outras).

4. Algumas das preliminares citadas no item anterior poderão enquadrar-se

em mais de um dos sub-itens ali descritos. Deve-se fazer, portanto, uma triagem de todas elas em relação aos fatos mencionados na impetração. Não se esqueça de requerer o indeferimento liminar da inicial e da própria segurança, pois o acolhimento de algumas delas significará também exame do mérito no processo.

5. Finalmente, passa-se ao exame do **MÉRITO**.

Ao redigir a contestação ao mérito do pedido, deve-se, de maneira clara e concisa, relatar os fatos, evidentemente na versão que interessa à defesa, demonstrando imediatamente as incoerências eventualmente existentes na impetração, mais a obediência, pela Administração ou entidade, dos princípios da legalidade e da moralidade administrativas, ou ainda, eventualmente, do princípio da supremacia do interesse público sobre o individual, e outras particularidades ou peculiaridades, até mesmo de ordem prática, se for o caso, do próprio órgão a que pertence a autoridade, ou de suas atividades.

Quase sempre o mandado de segurança acontece, porque o impetrante possui, sobre a aplicação do direito alegado à sua situação particular, interpretação diferente daquela que foi dada à mesma situação pela autoridade ou por órgãos públicos em geral, sejam da Administração, do Legislativo ou do Judiciário.

No exame do mérito, exponha sua interpretação do direito material em discussão, fundamentando-a, se for o caso, na doutrina e na jurisprudência, concluindo sempre pela perfeita adequação do comportamento da autoridade às normas legais vigentes e, em consequência, pela "improcedência do pedido" que, neste caso, costuma chamar-se "denegação da segurança". Requeira-a, ao final.

6. Lembre-se, ainda, no caso da liminar haver sido **concedida**, que existe a possibilidade de **cassá-la**, caso o seu cumprimento venha a causar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas (art. 4.º da Lei n.º 4 348, de 26 de junho de 1964), ou ainda quando, não sendo caso de concessão de liminar (art. 5.º da mesma lei, art. 1.º da Lei n.º 2 770, de 04 de maio de 1956 e art. 1.º, § 4.º, da Lei n.º 5 021, de 09 de junho de 1966), o juiz, erroneamente, a concede.

Essa suspensão da execução da liminar será requerida ao Presidente do Tribunal ao qual caiba o exame do respectivo recurso (art. 4.º da Lei n.º 4 348/64), **não** pela autoridade coatora, mas pela **pessoa jurídica de direito público interessada**. No caso de concessão de liminar, a autoridade é obrigada a encaminhar, (art. 3.º da Lei citada), em 48 (quarenta e oito) horas, ao dirigente do órgão ao qual se acha subordinada e, **principalmente**, ao órgão que tenha a representação judicial da entidade, ou da União, Estado ou Município, conforme a hipótese, as cópias da notificação, com a petição inicial, informações e outros elementos necessários às providências a serem tomadas visando à eventual suspensão da medida e defesa do ato apontado como ilegal ou abusivo. **Nesse** encaminhamento deve-se sugerir e aventar-se, quando for o caso, a possibilidade de requerer essa suspensão.

Em conclusão, embora a ausência de informações não importe em revelia ou confissão quanto à matéria de fato, conforme a doutrina predominante, pois o mandado de segurança é essencialmente contencioso de legalidade, que não comporta dilação probatória, evidencia-se que o interesse público impõe sejam elas prestadas, da maneira mais adequada possível, dentro do prazo legal.

TEORIA INTRODUTÓRIA À POLICIOLOGIA

Coronel PM Amauri Meireles ()*

*Major PM Lúcio Emílio do Espírito Santo (**)*

SUMÁRIO

I — INTRODUÇÃO. II — DESAFIOS DO PRESENTE. III — TEORIA POLICIOLÓGICA. 1. O Problema do Conhecimento. 2. Questão do Nome. 3. Classificação. 4. O Problema Metodológico. 5. Delimitação do Objeto. 6. Polícia e Poder de Polícia. 7. O Problema da Distribuição do Poder de Polícia. 8. Relação da Policiologia com outras Ciências. IV — BREVES NOTAS SOBRE HISTÓRIA DA POLÍCIA. 1. Polícia na História Universal. 2. Polícia na História do Brasil. V — CONCLUSÃO.

I. INTRODUÇÃO

**A nossa paixão por aprender é a ferramenta da sobrevivência.
Françoise Sagan**

Cada período histórico vivido pela Polícia Militar encerra um desafio. Não é preciso que o forjemos nem é necessário que o provoquemos, por mais que nos agrade o gosto da aventura. O desafio vem até nós, coloca-se à nossa frente e lança o seu brado de guerra: **decifra-me ou te devoro**. Barra-nos o caminho. É impossível fugir à luta. É impossível recuar.

O nosso tempo, fértil em crises, rico em transformações aceleradas, exige que não sejamos apenas **autoridades de polícia**, mas também **autoridades em polícia**. Ou seja, o profissional de segurança pública, até então executor de uma atividade cujos fundamentos científicos e doutrinários vinham de fora ou não vinham de lugar algum, deve agora assumir o papel de cientista de polícia, de policiólogo. Propõe-se-lhe conhecer a atividade que exerce e sistematizar esses conhecimentos. As razões mais profundas do

(*) *AMAURI MEIRELES é Coronel da PMMG, Policiólogo, Coordenador das cadeiras de Trabalho de Comando e Defesa Social, dos cursos de Doutorado e Mestrado da Academia de Polícia Militar e atualmente exerce as funções de Comandante de Policiamento da Capital.*

(**) *LÚCIO EMÍLIO DO ESPÍRITO SANTO é Major da PMMG, licenciado em Letras — Português, Chefe da Divisão de Pesquisa e Instrutor de Metodologia Científica da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais.*

poder de polícia, a essência da instituição policial, particularmente, a militar, o que faz, por que, para que, quem e como faz, devem ser objeto de cuidadosa análise. Sem a solução dos problemas que tal investigação enseja, ou pelo menos uma tentativa de solução, é impossível levar adiante a nossa importante missão de criar junto da sociedade o ambiente de segurança, hoje, aspiração máxima de nosso povo.

O trabalho que ora apresentamos é um esforço no sentido de dar mais um passo, galgar mais um degrau na escala que leva a um conhecimento mais amplo de nossa Corporação. Não tem a pretensão de resolver os problemas que coloca. É tarefa superior às nossas forças. Tenciona apenas dar vazão à nossa paixão por aprender.

Aprender com nossos companheiros que, travando contato com o tema, por certo, discuti-lo-ão e o enriquecê-lo-ão com críticas e sugestões.

Aprender, por mais opostos que sejam os caminhos de Sagan, essa paixão não é gratuita e sem sentido. Ela é a única maneira de sobreviver, de transpor os obstáculos que o destino humano encontra no seu caminhar rumo ao infinito.

II — DESAFIOS DO PRESENTE

**Por mais opostos que sejam os caminhos,
um dia, por certo,
os homens haverão de se encontrar:
Porque a terra é redonda.**

Desde uns 200 anos atrás, aproximadamente, as sociedades vêm passando por enormes transformações, em razão de constantes e sucessivos impactos, decorrentes do que se chamou a Revolução Industrial, fenômeno que tem por núcleo o conhecimento racional, prático, objetivo daquilo que nos rodeia. E, há quase duas décadas, estamos assistindo a uma excepcional aceleração dessas modificações, o que se convencionou chamar de nova revolução industrial e, até, recebeu denominação específica: Informatização da Sociedade. Num exercício de futurologia, alguns chegam a admitir que a sociedade do amanhã, caso não haja correção na trajetória, poderá subdividir-se em três classes: os informatizados, que, dominando a tecnologia, poderão dominar a sociedade; os usuários, que, de forma diversificada e heterogênea, gozarão dos benefícios; a terceira classe, a dos **novos analfabetos**, que estarão à margem desse desenvolvimento tecnológico. Sem dúvida, é uma previsão pessimista, e para que o quadro não se apresente negro, como se afigura à primeira vista, duas providências importantes devem merecer prioridade e, sobretudo, devem evoluir juntas: a educação e a pesquisa científica. A primeira, para preparar toda a sociedade e não apenas parte, visando capacitá-la a:

- debater a influência deste moderno fenômeno nos hábitos, no modo de vida;
- debater e estabelecer a forma de usufruir desta tecnologia;
- debater, estabelecer e conduzir as transformações político-econômico-sociais que desejarmos, e não as que nos forem impostas, sob o pretexto de haver risco de **perdermos o bonde do progresso ou progresso do bonde**, como queiram.

A segunda providência é a pesquisa científica, voltada para a evolução do conhecimento na área. As grandes transformações, para que tenham êxito, são respostas a anseios e pleitos vindos de baixo, isto é, têm sucesso quando, liberando-se do rótulo de supérfluo, preenchem necessidades reais, acasalando-se com o gosto popular, através da tríade:

- facilidade de aquisição;
- descomplicada utilização;
- eficaz resultado.

A pesquisa científica, de maneira geral, age como fator multiplicador em amplitude e profundidade à medida que encontra respostas. Daí, a excepcional explosão na área econômica, considerável na área política e potencialmente grande na área social, à medida que os requisitos da ciência forem aplicados a conhecimento objetivo.

É numa parte da área social que pretendemos fixar-nos: Segurança Pública. Assim como nas demais áreas, aqui também o usuário está nos obrigando a pesquisar, a utilizar métodos cada vez mais eficientes, visando a alcançar a tríade já mencionada. De início, uma constatação: o povo é um conjunto de pessoas em carência permanente de segurança que, paradoxalmente, desconhece a responsabilidade social dos órgãos públicos encarregados de prestá-la, porque, em maioria, desconhece direitos e deveres. O que tende a ser uma Sociedade Informatizada é uma Sociedade Desinformada. No que nos diz respeito diretamente, é imperioso admitir-se que, como um todo, não estamos plena e totalmente capacitados à antecipação no preenchimento de necessidade em segurança. O que, vistas as demais subáreas sociais, não é privilégio nosso. Contudo, assiste-se à evolução também acelerada da pesquisa científica na Polícia Militar (PM). Inserida no contexto social, na qualidade de integrante do Sistema de Defesa Social — encarregada de prover segurança ao pleno desenvolvimento do grupo social — não está imune a várias interrogações, primeiro passo para o conhecimento metódico de nossa atividade: o que é, o que faz e por que faz? Como, quando e onde surgiu? Por que e como aprimorar-se? Reflexo, por certo, de uma necessidade atual, que se evolui rapidamente de poucas décadas até nossos dias, no sentido de, conhecendo-se a si próprio, seu papel, seu valor, segundo métodos científicos, auto-afirmar-se técnico-profissionalmente, cumprindo sua destinação:

a. Histórica, factível-abstrata, porque ligada a episódios que consolidaram a nacionalidade brasileira;

b. Atual, caminhando para alcançar os objetivos de sua finalidade duradoura-concreta, porque vinculada a anseios e/ou necessidades do grupo social definido, de que é parte integrante.

A nossa Corporação não existe isolada, no mundo e tem raízes no solo comum das necessidades sociais de proteção, socorro e recondução dos fatos presentes tanto nos agrupamentos primitivos e rudimentares da pré-história, como nas sociedades ultramodernas de nosso tempo. Por esta razão, faremos preceder o estudo de seu Quadro de Emprego de uma visão panorâmica da função policial e dos fenômenos que a têm como centro.

A oficialidade das Polícias Militares ainda não atinou para a importância de discutir-se permanente e exaustivamente a questão ou, antes disto, não atinou para a conveniência e a necessidade de capacitarmos-nos não só para discutir o tema, com propriedade, com insenção, na qualidade de verdadeiros, de autênticos sesquicentenários profissionais de Segurança Pública, quaisquer que tenham sido as denominações da atividade no passado, mas também como autênticos cientistas de polícia ou policiólogos.

A bem da verdade, um óbice: há tempos executamos inúmeras atividades policiais (ou outras denominações que tenham tido) e, por falha que deve ser prontamente corrigida, verifica-se não haver documentos que explicitem, que tratem de forma objetiva, sistemática, coerente, referidos assuntos. Constata-se, então, a existência de

entendimentos diversificados e comportamentos heterogêneos, a níveis e até mesmo dentro das próprias Corporações. Há escassez de conceitos, de padrões, de normas, de diretrizes, de intercâmbios que poupassem tempo e energia despendidos por uns na descoberta do óbvio para outros: faltam livros e, via de consequência, uma biblioteca técnico-profissional de um PM contém exemplares de assuntos suplementares, e o espaço destinado ao fundamental está escassamente ocupado.

Em suma, não tem havido preocupação em submeter a massa de informações acumuladas sobre a função policial a um ordenamento metódico, coerente e uniforme.

Evidentemente que não se está recriminando nossos longínquos antepassados. Isto porque a história está repleta de páginas maravilhosas, cheias de garra, denodo, altruísmo e heroísmo, dentro de períodos distintos e diferenciados, motivados pela variação, no tempo e no espaço, na forma e no objeto das ações, então desenvolvidas por nossos valorosos.

— No Brasil-Colônia (ou Província, como querem alguns historiadores), onde predominava a segurança dos interesses e dos representantes da Coroa.

— No Brasil-Império, onde começa a surgir uma bifurcação da segurança (nacional e pública, com outras denominações, por certo).

— No Brasil-República, onde se configuraram forças federais, sob as ordens do Presidente da República, e forças estaduais, sob as ordens dos então Presidentes de Estados.

Em qualquer época, porém, a inequívoca constatação de que a conjuntura sempre estabeleceu a estrutura dos organismos encarregados de segurança. Basta lembrar que somente agora, com a Emenda Constitucional n.º 01/69, retirou-se das polícias militares a responsabilidade pela segurança interna, nos Estados-membros.

Poder-se-ia lamentar, talvez sim, que companheiros, principalmente a partir da década de 60, não tenham deixado assinaladas, em documentos escritos, suas notáveis experiências, o que nos priva de informações preciosas sobre esse importante período de nosso evoluir histórico. Afinal, a partir daquela época, segurança pública vem constituindo-se com maior intensidade, em questão prioritária. Assim, as forças estaduais — guerreiras, o que ensejou em 1904 a criação da Guarda Civil em MG; instrumento do Estado, como na década de 20; causas de desconforto à Presidência-mor, na década de 30; aprestadas nas décadas de 40 e 50; novamente guerreiras na primeira metade de 60 e readquirindo a consciência policial na segunda — voltam gradativamente à destinação-origem: segurança pública.

Interessante observar que, em Minas Gerais, durante todos estes períodos, em todas estas fases históricas, a atividade-policimento continuava com a PM nas cidades interioranas. Na Capital, a tarefa era cumprida pela Guarda-Civil (criada para auxiliar a, então, Força Pública) que se aparelhara e ocupara espaço quase que total e, por instinto de sobrevivência, naturalmente, lutava por mantê-lo, porque a PM recebia determinação governamental para, através de preparo e organização, capacitar-se a cumprir missões bélicas. A legislação, dita revolucionária, a bem da verdade, ao contrário do que sofismam alguns, é que "retornou" a PM ao policiamento na Capital, retirando a sua capacidade bélica (Decretos-Leis 337 e 667), o que, hoje, comprova-se, foi altamente salutar, sob os aspectos político, econômico e social. Efetivamente foi uma correção na destinação-origem. Não há que se falar, hoje, em regime federativo com força estadual para fazer frente à força federal, visando a fazer prevalecer decisões de interesse regional.

Quanto a essa legislação, são necessárias, ainda, duas considerações: à época, as PM sentiram-se altamente desprestigiadas e pensou-se, inclusive, em "ir às armas", objetivando a não aceitação do "absurdo". Fenômeno idêntico e interessante já acontecera em 1871, quando as tropas que lutaram na Guerra do Paraguai relutavam em cumprir missões policiais, por considerarem atuação menos nobre. Outra consideração é de que há inverdades nas notícias de que a revolução militarizou as PM, inadaptando-as, inadequando-as à execução do policiamento ostensivo, o que, em última análise, fez desaparecer a Guarda-Civil e, por tudo isto, a violência vem aumentando a cada dia. São alevisórias, são as versões do fato que, "trabalhadas", tendem a ter maior valor que a realidade dos fatos. Há, por certo, interesses outros por trás de tudo isto. A verdade é que citada legislação obrigou as PM a se capacitarem ao cumprimento de atividades policiais com eficiência, buscando a eficácia operacional, não apenas assistindo, mas participando e, sobretudo, antecipando-se a mudanças. Estas decorreram de uma nova ordem econômica, que a princípio se apresentou alvissareira — o milagre brasileiro — mas sacrificante, posteriormente, pelos reflexos de uma grave crise mundial, e dos conseqüentes quadros político e psico-social.

Mas há males que vêm para o bem, e o conhecimento de estar em curso insidiosa campanha de desinformação sobre sua finalidade e seus objetivos, simplesmente tem conduzido as PM à alta profissionalização, endossada pelo interesse público e espírito desarmado. Como resultado, assiste-se ao aumento do rendimento operacional, ao maior grau de satisfação da necessidade de segurança, em que pesem os aumentos de causas de criminalidade. É de se lamentar que os caluniadores, os pessimistas, os agourentos não atinaram com a hipótese de amanhã serem as próprias vítimas do clima de intranquilidade, que ajudam a estabelecer e disseminar, intencionalmente ou não. Por outro lado, se otimistas ou, no mínimo, isentos, constatariam que várias Polícias Militares estão tecnicamente preparadas e oferecem sugestões para discussão de um novo Sistema da Defesa Social, que não se ocupe apenas do aspecto penal — repressivo — como abordam alguns, mas que o amplie, abrangendo o preventivo, integrado pelos aspectos educativo, inibidor e assistencial. Quanto a este último, na segunda metade da década de 70, comentava-se na PM que mulheres-mendigas, perambulando pelas ruas, amamentavam os futuros marginais. Hoje, as estatísticas demonstram o ascenso da participação de menores na composição do índice de violência. Quanto ao aspecto inibidor, é uma característica às leis sociais, que visa a reduzir choque, dentro do pressuposto de que a sociedade conhece e pratica deveres ao nível de que reclama direitos. Quanto ao aspecto educativo, vimos, com alegria, que a educação vem de ser considerada prioridade absoluta em nossos dias.

Talvez, neste início, levado pela empolgação, tenha me afastado do tema que me propus abordar. É que me preocupa a circunstância de mais à frente, não ter oportunidade de fazer estas considerações que julgo extremamente importantes. O interesse de cada um conduzi-los-á ao aprofundamento nesta pesquisa. Pensó que está passando da hora de alguém fazê-lo, visando a informar corretamente a sociedade brasileira.

Retornando à colocação inicial, sob uma visão mais otimista, urge dizer-se que alguma coisa começa a surgir, fruto do interesse de alguns em passarem a outros companheiros experiências vividas ou pesquisas realizadas. Assim, monografias (com um toque bastante subjetivo) são apresentadas e imediatamente absorvidas pelas PM e, pouco a pouco, guardadas e observadas características e peculiaridades regionais, uma

terminologia própria de Polícia Militar está surgindo.

Felizmente, já se fala, já se discute, já se escreve, já começa a delinear-se uma Doutrina de Emprego de Polícia Militar. E é bom que assim o seja, ou que haja incremento, pois, dessa forma, os espaços, as oportunidades para leigos e pseudo-especialistas se reduzirão, impedindo que circulem informações deturpadas, quando não mentirosas, acerca da Corporação, gerando um clima de intranquilidade. É de se admitir que a crítica isenta, ainda que através de abordagens sobre situações negativas, o que deve constituir-se em exceções, ajuda no aprimoramento e tem de ser **engolida**. A crítica mentirosa deve ser lamentada como um desserviço. No caso, entendo que a polemização não é o melhor caminho. Devemos é angariar e manter o respeito da comunidade a que temos o dever de servir, o que será bom para ambos, pelo clima de confiança recíproca que será estabelecido. A confiança, natural e espontaneamente, irá gerar reconhecimento e esta, maior responsabilidade, que nos inclinará, mais e mais, ao aprimoramento técnico-profissional, que deve ser intensa e constantemente perseguido por nós. E a confiança — no início da espiral e se contrapondo a descrédito — somente será obtida através de trabalho, de muito trabalho... aí, uma insofismável colocação: o descrédito decorre de má **performance**, da má prestação de serviço, da não identificação de nossos objetivos com os propósitos e anseios do grupo social.

É comum ouvirmos, lermos e até equivocadamente endossarmos considerações de que a receptividade à nossa profissão é baixa, que há dificuldades de entrosamento, de interação de fora para dentro, etc. Entendo que está passando da hora de adotarmos uma postura mais receptiva às críticas, em lugar da postura defensiva que vimos adotando. Afinal, toda grande empresa para sobreviver, para alcançar êxitos, faz pesquisas de mercado para melhorar a qualidade de seu produto, visando à aceitabilidade e, lógico, à produtividade. Essa hipotética suspeita da população para com sua polícia decorre de desinformação, de resquícios atávicos, em grande parte por culpa da polícia que deveria informar àquela, visando a contribuir para formar uma correta opinião pública, mas não o faz. E de se admitir, assim, que o povo tenha visto sua polícia, até aqui, que tenha formado imagem de sua polícia dentro de pressupostos, prejulgamentos, preconceções, em maioria não positivos, não alvissareiros.

Numa primeira síntese, diria que lamentações tipo **nosso trabalho não é reconhecido... não nos dão o devido valor... somos maldosamente criticados...** etc, devem ser evitadas, há de se lembrar que, antes de termos nosso valor reconhecido pela comunidade, devemos nos dar valor a nós próprios. Como? Tendo a consciência de que somos necessários e temos grande importância no contexto social, o que simplesmente nos dá maior responsabilidade e nos induz a nos tornarmos profissionais de alto gabarito.

Lembro-me de haver época em que as PM viveram um complexo ciclo vicioso: **pagam mal, porque a massa selecionada é ruim, porque escória é que senta praça, porque as PM pagam mal.**

Sem questionar o mérito, as PM vêm cortando este ciclo com trabalho, profícuo e honesto, coerente com seus princípios e com a nova realidade brasileira, conscientes de seu valor, do relevante papel a desempenhar na sociedade de nossos dias. Hoje, constata-se que são relativamente bem pagas. As que não o são, ainda, brevemente, através de atitude laboriosa, terão o pleno reconhecimento da sociedade a que servem e integram. Não se trabalha visando a reconhecimentos, mas, sem dúvida, é gratificante ouvirem-se expressões, como já se ouviram de membros de nosso legislati-

vo, de que a **Polícia Militar de Minas Gerais é um verdadeiro patrimônio do povo mineiro**. Objetiva e materialmente, porém, como integrante desta sociedade de consumo, é imperioso admitir-se que o maior reconhecimento está no contra-cheque, ao final do mês.

De passagem, seria conveniente lembrar-se de que o despreparo, quase sempre, conduz a uma auto-visão distorcida de imagem em dois pólos perigosos: da subserviência ou do relaxamento. Como resultado, é comum generalização paradigmática do que seja a Corporação pela amostra infeliz (**ou do infeliz?**). A profissionalização efetiva deve ser a meta perseguida. E, dentre outros, isto decorrerá do constante aperfeiçoamento, que advirá se houver interesse, vontade, dedicação, entusiasmo, altruísmo e, obviamente, farto material para ser lido. De início, concito o **leitor** a integrar esta cruzada: não deixe que sua experiência se perca. Pesquise, discuta, critique, analise, escreva e examine as críticas. Adote uma postura receptiva, e não defensiva, com relação a estas. Sempre têm algo a nos conduzir a algum aprendizado. Sugira que outros também o façam. Hoje você dirá como fazer. Amanhã outro dirá como fazer melhor. O que, sob o aspecto profissional, será extremamente salutar!

É necessário ficar claro que não se está estimulando a exclusividade de abordagens dos assuntos PM, somente por PM. Não seria bom! Isto porque se nossa tarefa é dar segurança, um indivíduo ou um grupo social estará em condições de manifestar-se como recebe nosso trabalho e, óbvio, apresentar sugestões de melhorias que, afinal, beneficiarão o conjunto. Segurança não é problema só da PM. A interação, a integração, a troca de idéias, a exposição de pontos de vista, serão altamente positivas. O trabalho PM tem um alvo, a comunidade, que deve manifestar-se a respeito. O que deve ser enfatizado é o fato de ser extremamente inconveniente, para as partes envolvidas em solucionar ou minimizar um problema, sua incorreta formulação. Desagradável, inconsistente, frustrante e, às vezes, até pernicioso, uma solução correta para um problema errado. Portanto, propugna-se por abordagens isentas, éticas, sem sensacionalismos irresponsáveis que, antes de auxiliar e contribuir positivamente, apenas têm conduzido para estabelecimento gradual de um clima de insegurança. Urge haver a consciência de que os efeitos, a médio e longo prazos, podem ser extremamente nefastos à tranquilidade pública, em decorrência de um efêmero destaque conseguido com **notícias de efeito**. O êxito pessoal, o lucro imediato não devem ser obtidos sem que se examinem os pesados ônus mediatos para a comunidade. É melhor acender uma vela do que maldizer a escuridão, já se ouviu dizer. Assim qualquer que seja o autor de abordagens sobre PM, sugiro não se colocar na cômoda posição de alguns **críticos** que criticam por criticar. O espírito público é fundamental complemento e exige críticos que analisem independentemente e corretamente e que apresentem propostas viáveis.

Por havermos constatado no curso de nossas demoradas e penosas pesquisas que a doutrina jurídica — trabalho de juristas, cientistas do direito e não de profissionais de segurança pública e cientistas de polícia — não responde mais pelas exigências da sociedade moderna, desejosa de um sistema policial que a proteja, socorra e reconduza com efetividade, postulamos a formação da Policiologia, cujo esboço apresentamos a seguir.

Não estamos invadindo a área do Direito Administrativo. Estamos apenas tomando posse de um objeto guardado no seio daquela disciplina à espera de nossa acolhida, do **humus** de nossa inteligência e de nossa boa vontade, para vir à luz como matéria de uma ciência autônoma, a Policiologia.

III – TEORIA POLICIOLOGICA

Um mundo é dado ao homem; sua glória não é suportar ou depreciar este mundo, mas enriquecê-lo construindo outros universos. Amansa e remodela a natureza, submetendo-a às suas próprias necessidades; constrói a sociedade e é, por sua vez, construído por ela; trata logo de remodelar este ambiente artificial para adaptá-lo a suas próprias necessidades animais e espirituais, assim como a seus sonhos: cria, dessa forma, o mundo dos artefatos e o mundo da cultura. A ciência aparece para nós como a mais deslumbrante e assombrosa das estrelas da cultura, quando a consideramos um bem em si mesmo, isto é, como um sistema de idéias estabelecidas provisoriamente (conhecimento científico) e como uma atividade produtora de novas idéias (investigação científica).

Mário Bunge

1. O PROBLEMA DO CONHECIMENTO

O homem é um ser racional. Esta constatação o coloca, de pronto, acima de todos os animais e demais seres. Através da racionalidade, **definida como faculdade de conhecer, de avaliar, julgar, ponderar idéias universais e de estabelecer relações lógicas**, o homem pode conhecer a si mesmo e o mundo em que está situado.

Desde os primórdios de sua vida organizada, o homem exercitou essa faculdade, seja por simples prazer de descer às profundezas dos fenômenos naturais, seja pela irrecusável necessidade de lutar mais eficientemente para sua sobrevivência.

Datam de quase três milênios os primeiros esforços no sentido de buscar a verdade acerca do mundo que nos rodeia e da nossa própria essência. Filósofos (amigos da sabedoria) era o nome dado, na antiguidade, àqueles homens que se dedicavam ao pensamento, à meditação, na tentativa de descobrir os primeiros princípios, o substrato último, a origem, a essência, o valor e a real significação das coisas corpóreas e incorpóreas.

Até o crepúsculo da Idade Média, a Filosofia era capaz de englobar todo o saber sistematizado. Tudo o que se podia conhecer, todo o progresso científico do homem não ocupava mais que uns poucos volumes de Filosofia.

Entretanto, a partir do Renascimento, com a descoberta revolucionária da esfericidade da terra e do heliocentrismo, as ciências particulares sofreram vigoroso incremento, tornando-se independentes da filosofia, constituindo um corpo de princípios autônomos e, não raro, em conflito com os dogmas filosóficos clássicos.

Um novo tipo de conhecimento, o científico, passava a formar, juntamente com o vulgar e o filosófico, o quadro geral do saber humano. Não foi sem resistência, por parte, sobretudo, da filosofia, que o conhecimento científico conquistou seu espaço. Discutia-se, amplamente, no fim do século XVII e princípio do século XIX, a validade do conhecimento que se fundamenta nos dados dos sentidos e da experiência.

Nos dias atuais a situação é inversa. Somente se reconhece valor no conhecimento obtido através dos processos da ciência. Ou seja, conquanto não se descarte o conhecimento filosófico e o vulgar, somente o conhecimento científico é reconhecido como o mais elevado grau do saber. Daí o esforço que pesquisadores, pensadores e estudiosos desenvolvem por aplicar, às disciplinas de que se ocupam, os métodos da ciência positiva. Assim agindo, esperam conferir-lhes o **status** de conhecimento científico, ou seja, retrato fiel da realidade racional, objetivo e verdadeiro. A ciência, ensina Jacob Bazarian, é o conhecimento pelas causas reais e naturais comprovadas. Ciência é um sistema de conhecimentos metódicos sobre a natureza, a sociedade, o pensamento, a verdade dos quais é verificada, é precisada no decorrer da prática social. Seu objetivo consiste em estudar as causas reais dos fenômenos e descobrir as leis objetivas pelas quais se regem. E conclui: só é científico o conhecimento que for provado, isto é, verificado e demonstrado.

O papel da ciência no mundo moderno e a sua relevância para o bem comum nos impõem, a todos quantos tratamos do fenômeno **polícia**, em qualquer grau, a obrigação de pautar nossas pesquisas pelos parâmetros da ciência. O primeiro passo, sem dúvida, é distinguir os diversos graus de conhecimento, depurando o corpo de doutrina de todo saber vulgar, isto é, de afirmações superficiais, ametódicas, isoladas, casuais. Deve-se esforçar por descobrir princípios e leis que regem o fenômeno **polícia**, aqui considerado em seu sentido mais amplo possível, através da observação atenta, sistemática e rigorosa da realidade.

Pelo que se tem escrito e pesquisado até agora, verifica-se que não só é possível uma ciência particular que se ocupe da **polícia**, como também muito já se caminhou no sentido de sua constituição.

2. QUESTÃO DO NOME

Pelo fato de serem embrionários, até agora, os esforços para a sistematização de um corpo de ciência autônoma, sem vinculações com o Direito Administrativo, não há, ainda, uma expressão que identifique a ciência de que nos ocupamos.

Há inúmeras propostas, como Teoria de Polícia, Doutrina de Polícia, Ciência Policial, Ciência de Polícia, etc. Entretanto, a denominação Policiologia, dada a operacionalidade e objetividade do termo, nos parece a expressão mais aceitável e que passará a ser usada neste trabalho, no sentido de ciência que tem por objeto o poder de polícia e as instituições que se incumbem de exercê-lo.

Não se confunde com Polícia Técnica ou Polícia Científica, que se destina a tornar eficazes as ações dos demais ramos, através de preenchimento das necessidades técnico-científicas especiais, como a realização de perícias, etc.

3. CLASSIFICAÇÃO

A Policiologia é uma ciência eminentemente prática, ou seja, é conhecimento que se adquire para operar na ordem concreta. Mas é também uma ciência especulativa, porque procura conhecer o poder de polícia e as instituições policiais em abstrato, como embasamento propedêutico para a pesquisa.

É uma ciência autônoma. Embora tenha sido tratada pelo Direito Administrativo, achamos que o poder de polícia, pela sua extensão, finalidade e importância deve ser objeto de corpo doutrinário independente.

É uma ciência, porque seu objeto não é um ente ideal, como o da matemática ou da lógica, mas um processo, um mecanismo definido, que pode ser observado e do qual se pode ter experiência: o poder de polícia e a polícia.

É uma ciência social ou humana. Enquanto as ciências naturais têm por objeto a natureza, a Policiologia tem por objeto a faculdade e a atividade humana de limitar direitos, proteger, socorrer e reconduzir a sociedade — o poder de polícia e a polícia.

Embora tenha habitado o seio do Direito Administrativo, sua amplitude requer um tratamento especializado. O seu objeto é muito amplo e não cabe nos limites específicos nem se enquadra no campo daquela ciência.

Evidentemente, o relacionamento com esse ramo da Ciência do Direito será o mais estreito possível, de vez que, como espécie particular de atividade estatal e faculdade do poder público, a polícia e o poder de polícia se submetem aos princípios gerais do Direito Administrativo.

Convém observar que estamos apenas esboçando os grandes temas da ciência de que nos ocupamos. O problema da situação da Policiologia no campo do conhecimento está aqui apenas delineado. Outras pesquisas, certamente, virão e hão de esclarecer a questão.

4. O PROBLEMA METODOLÓGICO

A palavra método procede do grego **métodos**, que significa **caminho**. Quando aplicada à ciência adquire o sentido de caminho para encontrar a verdade. É um critério a ser seguido pela inteligência para alcançar a conformação do pensamento com a realidade.

a) O método indutivo, criação do filósofo Sócrates, é aquele que, tomando como ponto de partida uma verdade particular, alcança a verdade universal. Os pontos comuns da realidade concretá induzem uma lei que se aplica a todos em geral. Da observação das polícias existentes no mundo e do levantamento dos pontos comuns entre elas, podemos induzir uma série de leis universais a respeito da polícia **in abstrato**. A conceituação de polícia como faculdade ou atividade de restringir direitos, em favor do interesse coletivo, se obtém por indução, isto é, partindo-se da observação de organismos policiais particulares.

A Policiologia se utiliza desse método para conhecer os fenômenos ligados a seu objeto.

b) O método dedutivo — aquele que faz o caminho inverso, ou seja, parte do universal para o particular, do todo para as partes, tem também largo emprego na ciência. Verdades universalmente aceitas, princípios já sedimentados pela nossa vivência constituem enorme riqueza e devem ser incorporados à Policiologia.

c) O método histórico — ou diacrônico — estuda o desenvolvimento e evolução da sociedade e instituições, acompanhando as suas transformações ao longo do tempo.

A polícia nasceu com o Estado e veio se transformando no decorrer dos séculos. Tem, pois, uma história rica e volumosa. A pesquisa do passado das instituições policiais é um dos métodos mais eficientes de se chegar à verdade científica.

d) O método jurídico é também um dos mais valiosos para o conhecimento do objeto da Policiologia. O poder de polícia e a polícia, na visão do próprio direito, são a faculdade ou atividade de restringir a liberdade individual. Pressupõe a existência do direito, dele retira os seus princípios e o realiza na preservação da ordem jurídica.

A Policiologia é uma ciência complexa, pois, vale-se também dos conhecimentos obtidos por vários outros ramos do saber que com ela têm afinidade.

5. DELIMITAÇÃO DO OBJETO

Toda ciência possui um objeto, um assunto, com que se preocupa e que deseja conhecer. Relembrando lição do Professor Antônio Inácio da Silva, procede a palavra **objeto** de um adjetivo e de uma preposição latinos — **jectum**, que significa **lançado, jogado, etc.**, e **ob** preposição que significa **diante, de, etc.** Objeto, portanto, em sua etimologia nos sugere a imagem daquilo que está lançado, atirado, colocado diante de nós para nosso exame.

O que está diante nós, neste momento, para exame, é um determinado ser, um determinado fenômeno, chamado **Polícia**. O objeto de nossa ciência é, pois, **polícia**.

a. CONDIÇÕES OBJETIVAS

Mas pode o fenômeno “polícia” ser objeto de uma ciência? Que condições este objeto teria que satisfazer para ser admitido como objeto de ciência?

A resposta a estas questões — ou o exame das condições objetivas — é de fundamental importância para o prosseguimento de nossa análise.

A Epistemologia estabelece quatro requisitos para que determinado fenômeno seja aceito como objeto de ciência. São eles:

- Positividade: não existe ciência do irreal, do quimérico, daquilo que não se manifesta ou não se encontra na ordem concreta. Positivo é todo objeto perceptível, que vigora de fato ou tem realidade efetiva.

- Generalidade: não existe ciência do particular, do único ou do individual.

- Especificidade: o objeto deve possuir uma realidade própria e não pode se confundir com nenhum outro fenômeno natural ou cultural. Esta realidade própria permite uma abordagem também própria, que se traduz no chamado objeto formal, que é a nota distintiva das ciências entre si.

- Cognoscibilidade: o objeto deve ser susceptível de análise, verificação, experimentação e quaisquer outras operações cognitivas.

A polícia, como objeto do conhecimento científico, satisfaz a todos estes requisitos:

1) Positividade da Polícia

A existência da polícia é real e evidente. Não é coisa, mas um mecanismo, um processo, uma atividade. Em estudo que se fará mais adiante, as engrenagens estruturais do objeto em causa ficarão melhor delineadas.

2) Generalidade

Onde quer que exista vida social, o mecanismo de que nos ocupamos, não importa o nome que receba, se manifesta. Polícia, como vimos, em todas as sociedades, é processo de restringir direitos individuais e coletivos, como o fim de preservar o interesse coletivo.

3) Especificidade

Polícia não se confunde com nenhum outro processo ou mecanismo da vida social. É fenômeno típico, homogêneo, plenamente identificável, de restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais.

4) Cognoscibilidade

É possível conhecer, em toda sua extensão e profundidade, o mecanismo de contenção dos abusos do direito individual. A cognoscibilidade é consequência das três primeiras condições: a positividade, a generalidade e a especificidade do objeto.

b. OBJETO MATERIAL E OBJETO FORMAL

Vimos que toda ciência tem um objeto, um assunto, uma determinada área do conhecimento com que se ocupa. A lógica distingue o objeto material do objeto formal. O primeiro seria o setor da realidade a ser conhecido ou estudado. O segundo seria modo de abordar (método) o objeto material de uma ciência; o como, a forma como é estudado o objeto de uma ciência; sua peculiar perspectiva:

Ciência	Objeto Material	Objeto Formal
Química	Natureza	Composição da matéria
Biologia	Natureza	Vida
Sociologia	Homem	Interação
Psicologia	Homem	Comportamento, fenômenos psíquicos
Policiologia	Homem	Mecanismo de proteção, socorro e recondução da sociedade.

As ciências podem ter objetos materiais idênticos. O mesmo, porém, não pode ocorrer quanto ao objeto formal. As ciências naturais têm geralmente a natureza

como objeto material, distinguindo-se na forma, na maneira de abordá-lo. As ciências humanas têm o homem como objeto material, diferenciando-se quanto ao aspecto escolhido para estudo.

A Policiologia tem também um objeto material, o homem. Inclui-se, portanto, entre as ciências humanas. Seu objeto formal é o mecanismo de proteção, socorro e recondução da sociedade, isentando-a de tudo aquilo que possa alterar ou perturbar a ordem social.

Pelo fato de inserir-se no campo das ciências humanas, é com estas que guardará relações mais estreitas. Os modelos das ciências naturais poderão também ser utilizados na explicitação de fenômenos culturais. Aliás, conforme acentua A. L. Machado Neto, ao nascerem, as ciências sociais — este é bem o caso da sociologia, fundada por Augusto Comte no século passado — pretenderam repetir em tudo a metodologia utilizada pelas ciências naturais, em particular, a física, que é a mais exata e rigorosa das ciências naturais.

c. NATUREZA DO OBJETO

1) Polícia como proteção, socorro e recondução.

Há naturalmente, inúmeros caminhos para caracterizarmos o objeto da Policiologia.

Uma observação superficial do mundo e dos seres que nele habitam é suficiente para mostrar-nos que a própria natureza dotou o organismo vivo de mecanismos variados de proteção e defesa para repelir os ataques que, a todo instante, lhe impingem inimigos visíveis e invisíveis (microscópicos).

Tal é o veneno do escorpião e o da cascavel: as substâncias tóxicas produzidas por plantas; as garras e as presas dos tigres e leões; o ferrão de abelhas e vespas. Esses mecanismos são utilizados para a defesa contra os inimigos visíveis.

Contra os inimigos invisíveis (vírus e bactérias), o nosso organismo desenvolveu diferentes tipos de linhas de defesa. Os manuais de biologia nos ensinam que há, pelo menos, três linhas de defesa:

a) Primeira linha de defesa

É a mais externa e pode ser considerada uma barreira mecânica. Dela faz parte a pele, que, com seu grande poder de resistência, impede, caso não esteja machucada ou enfraquecida, a penetração dos microorganismos no corpo. Nas vias aéreas, por onde o ar atinge os pulmões, existe uma camada de muco, que retém micróbios, e pêlos ligados às células, que retêm e impedem a passagem de partículas de poeira, que contém germes. Quando a penetração é feita pela boca, os microorganismos vão ter ao estômago e, lá, são destruídos pela ação do suco gástrico.

b) Segunda linha de defesa

Caso o inimigo invisível consiga romper essa primeira linha de defesa, encontrará, a postos, na corrente sanguínea, os glóbulos brancos, que desencadearão pronto ataque aos invasores.

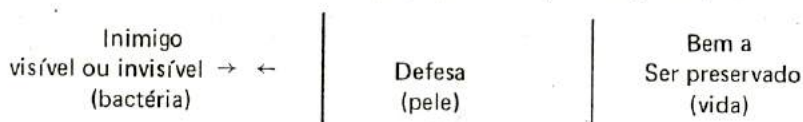
Esses **soldados celulares** chamados também fagócitos ou micrófagos são especialistas em devorar os germes invasores e as substâncias estranhas ao organismo.

c) Terceira linha de defesa

Se mesmo os fagócitos são incapazes de paralisar o ataque dos micróbios, o organismo é induzido a produzir anticorpos, que combatam os antígenos (que são os micróbios e as toxinas por eles produzidas).

Esses anticorpos são substâncias que começam a circular no sangue, atuando nas áreas de infecção, onde macrófagos e bactérias entrarão em luta. Sua atuação consiste em neutralizar os antígenos e facilitar o trabalho de fagocitose pelos macrófagos.

Defesa, proteção, pressupõe a presença de três elementos: o primeiro é o inimigo interno ou externo, visível ou invisível, capaz de causar dano, agredir. O segundo é o objeto, o bem, a ser preservado do ataque, da agressão. O terceiro, interposto aos outros dois, executa a função, o papel, de defesa, escudo, proteção.



Outra idéia sugerida por esse quadro é a dos riscos a que todo organismo vivo está sujeito. Somente uma defesa eficiente é capaz de minimizá-los, sendo impossível a sua completa eliminação.

Essa ausência, ainda que relativa, de riscos é o chamado elemento objetivo da segurança, que, juntamente com o elemento subjetivo — a crença na ausência de riscos — forma o ambiente de segurança.

Se transportarmos o modelo biológico para o campo da ciência das sociedades, verificamos que o organismo social, à semelhança do organismo vivo, também desenvolveu sistemas de proteção daqueles bens e valores que considera vitais e indispensáveis.

Há na **sociedade**, e sempre existiram, instituições encarregadas de proteger, não só o grupamento como um todo, como também o indivíduo, que é para a sociedade o que a célula é para o corpo humano.

A função policial, naturalmente com nome diverso, é tão antiga como a própria humanidade e está ligada à necessidade de proteção, socorro e recondução dos interesses sociais.

Em sua acepção mais abstrata, portanto, a palavra nos remete àquelas noções, que refletem o aspecto teleológico, enquanto que o Direito Administrativo se detém no aspecto material: vê a polícia como limitação de direitos.

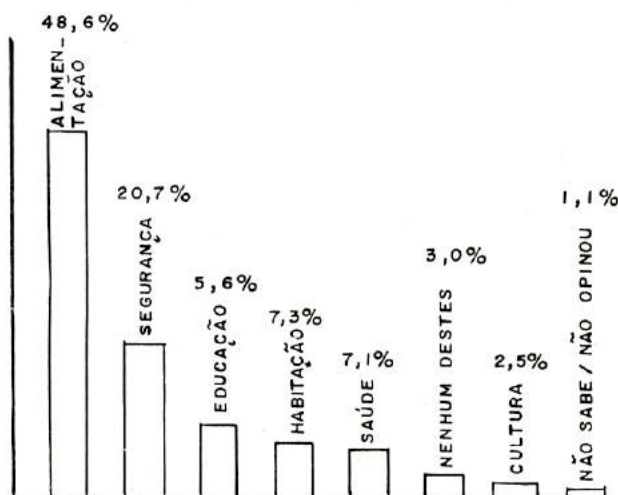
2) Polícia como Necessidade Humana

Como ser racional, o homem tem carências típicas, em quantidade e qualidade. Constituem as necessidades básicas que, não satisfeitas, podem levá-lo gradativamente à inquietação, ao pânico, ao desespero, à morte. A Pirâmide de Maslow demonstra haver hierarquia entre estas necessidades, identificando como necessidade primeira a carência de ordem fisiológica. São as **necessidades humanas básicas para a manutenção da vida: fome, sede, roupa, abrigo, necessidade de sono, do oxigênio, da alimentação,**

do sexo e tantas outras atividades que ajudam a manter um estado físico satisfatório. Por exemplo: para uma pessoa que está em estado crônico de fome ou sede, somente o alimento e a água lhe interessam. Nada mais a preocupa.

Depois das necessidades fisiológicas, surge a necessidade de segurança, ou seja, a necessidade de estar livre do perigo físico ou privação das necessidades fisiológicas básicas. É uma necessidade de preservação. Se a segurança de um homem está em perigo, outras coisas parecem pouco importantes. A satisfação dessa necessidade requer uma real segurança física e, ainda, uma sensação de estar protegido dos males e danos, tanto físicos como emocionais.

A pesquisa da revista "Isto É", publicada em 26/Dez/84, confirmou a teoria de Maslow. Sondando a opinião pública sobre preocupações fundamentais do povo brasileiro, a revista obteve os seguintes resultados:



A pergunta feita pelo IBOPE, em pesquisa encomendada por ISTO É/Gazeta Mercantil/Rede Bandeirantes, foi: Dos seguintes problemas (alimentação, cultura, educação, habitação, saúde e segurança), qual o(a) sr.(a) acha que deve ser o primeiro a ser enfrentado pelo governo que será eleito em 1985? Quase metade das pessoas ouvidas em sete capitais (São Paulo, Rio, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador e Recife) respondeu que a prioridade de número um é alimentação — maior incidência em Porto Alegre, com 62,25%, diminuindo em São Paulo, para 44%. Surpreendentemente, de uma certa forma, foi a segunda prioridade, a segurança, com total de 20,7%, cabendo, desta vez, a liderança a São Paulo, com 26%, seguida do Rio, 23%. A capital com menor índice de preocupação com a questão da segurança foi Salvador, 8,5%, onde se demonstrou maior interesse pela educação e saúde, cada uma com 10,5%. Última das prioridades, no plano geral, foi a cultura, apenas 2,6%. Mas, em Curitiba, já responderam que a grande prioridade é a cultura. Problema relevante é o da habitação, quarta das prioridades gerais, com 7,3% — e preocupa 9% dos ouvidos em Porto Alegre. Apenas 3% disseram que a mais grave questão a ser enfrentada pelo próximo governo não estava incluída no questionário (maior percentual em Salvador: 8%), enquanto 1,1% não soube opinar.

Despontando em 2.^o lugar, sendo batida somente pelo item alimentação, a segurança é preocupação prioritária de 20,7% do universo consultado.

A própria revista comenta que ninguém poderia imaginar, vinte anos atrás, que uma pesquisa de opinião pública, realizada nas sete maiores capitais do país, indicasse que a segurança individual de cidadão estivesse entre as cinco questões mais importantes que o novo Presidente da República teria que enfrentar. A pesquisa encomendada ao IBOP e por Isto é/Gazeta Mercantil/Rede Bandeirantes mostra que a segurança não está só entre os cinco maiores problemas nacionais, mas é o segundo, com 20%, na ordem de importância. Afloram em todos os Estados brasileiros, a cada dia, reivindicações firmes dos contribuintes por maior proteção contra a explosão da violência urbana. Continua a reportagem: A persistência da curva da criminalidade em direção ascendente está deixando um traço indelével em toda a sociedade, esse difícil de apagar: acostuma-se com a idéia de que um morto na batalha das ruas nada mais é que um número nas estatísticas policiais. E, por fixar-se na sobrevivência individual, o cidadão pode esquecer-se, às vezes, do valor incalculável da vida humana.

Esses resultados se conformam perfeitamente com a pirâmide das necessidades, de Maslow.



Para satisfação da necessidade de segurança, que, como se vê na figura acima, ocupa o segundo degrau da pirâmide de Maslow, a sociedade dispõe de inúmeros mecanismos, dos quais se destacam o poder de polícia e as instituições policiais.

3) Polícia como Limitação de Direitos

Outra nota definidora do objeto da Políciologia é o seu caráter de faculdade ou atividade de restringir, limitar direitos.

É o aspecto enfatizado pelo Direito Administrativo, segundo o qual polícia é expressão da supremacia geral que o Estado exerce em seu território sobre todas as pessoas, bens e atividades, supremacia que se revela nos mandamentos constitucionais

e nas normas de ordem pública, que a cada pessoa opõem condicionamentos e restrições aos direitos individuais em favor da coletividade, incumbindo ao Poder Público o seu policiamento administrativo.

Dessa faculdade e atividade, o Direito Administrativo faz derivar uma série de tipos de polícia, conforme a categoria de direitos e atividades a serem restringidos.

d) Histórico do vocábulo "Polícia"

O termo **polícia** vem do grego **politeia**, que, por sua vez, é derivada de **pólis**, cidade. Chegou até nós através do latim **polítia**. Embora os romanos não os tenham utilizado, com freqüência, em sua nomenclatura jurídica ou administrativa, foi através do latim que as línguas do Ocidente receberam os vocábulos que, em nosso vernáculo, correspondem a **polícia** e **política**.

Na Grécia, a palavra era empregada com o significado de constituição do Estado, a boa constituição, o bom ordenamento. Nessa acepção, ensina Baltazar Gama Barbosa, foi usada como sinônimo de polícia e de república por Santo Tomás de Aquino e vários outros escritores.

Na Idade Média era usada como sinônimo de boa ordem da sociedade civil. Na Renascença, a palavra **polícia** aparecia ligada ao substantivo **jus**, faculdade, direito, **jus politia** para significar o direito dos príncipes e nobres governantes de editar as normas reguladoras da ação social em seus Estados, acrescido do dever de zelar pela boa ordem pública, e ainda, com maior relevo, de cuidar da segurança e do bem-estar de seus súditos.

Com a evolução da concepção do Estado, sobretudo a partir da divisão tripartite dos poderes, a palavra **polícia** foi se ampliando até abranger toda a atividade da Administração destinada a prevenir e reprimir todo rompimento da ordem pública.

e. Conceito de Polícia

Há uma variedade enorme de conceitos e definições de polícia. Variam as palavras, os detalhes, porém, os elementos estruturais da noção de polícia estão presentes em todas as conceituações.

São eles:

1. **Sujeito** — designa a fonte, a origem, o titular da atividade policial que é, para uns, o Estado, para outros Autoridade ou a Administração Pública.

2. **Substância** — é a atividade, o ato praticado pelo sujeito ou ação que pode praticar. É expressa pelos verbos **limitar, restringir, pesquisar, etc.**

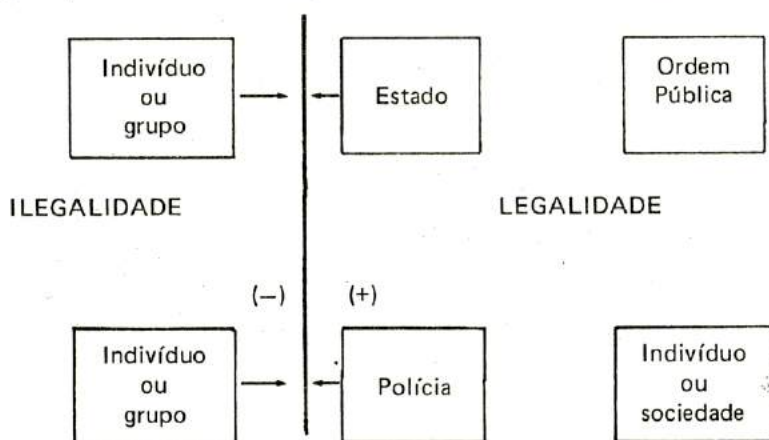
3. **Objeto** — são determinados direitos, atividades, ações, nocivos ao interesse público e que devem ser coibidos, limitados, etc. O Estado limita ou pode limitar a liberdade coletiva ou individual que cause desequilíbrio à Ordem Pública. Pode restringir o direito de reunião, a liberdade de expressão, o direito de ir e vir, etc.

4. **Paciente** — são os titulares dos direitos passíveis de restrição, quando usados de forma a alterar ou perturbar a Ordem Pública. O paciente é sempre o indivíduo ou a coletividade.

5. **Finalidade** — a causa ou motivo da ação estatal. O Estado restringe direitos com o fim de preservar a Ordem Pública.

Sujeito	Estado
Substância	Limita ou pode limitar
Paciente	Direito do
Objeto	Indivíduo ou Coletividade
Finalidade	para garantir a Ordem Pública

Polícia, na doutrina jurídica, é justamente esse mecanismo mediante o qual o Estado, para preservar o interesse público, restringe direitos individuais e coletivos.



Na nossa concepção, porém, enfatizamos o papel tripartite da polícia, que é proteger, socorrer e reconduzir.

Polícia é o mecanismo pelo qual o Estado protege, pela prevenção, socorre pela sustinência e reconduz pela repressão, o indivíduo e a coletividade, em caso de ameaça (potencial) ou ataque (atual) a seus direitos.

Não há unanimidade em torno do conceito de polícia, sobretudo, acerca de sua natureza, seu objeto e conteúdo. É preciso questionar sempre. Há questões não resolvidas que não podem continuar nessa situação, sobretudo diante da realidade hoje vivida pelo País, em que um sistema policial eficiente, eficaz, ágil, é anseio e prioridade de todas as populações. É preciso estabelecer as atribuições da polícia, determinando seus limites e fundamentos. A dicotomia polícia administrativa e polícia judiciária já não correspondem mais às necessidades de nossa sociedade. Eis aí a tarefa máxima dos profissionais de segurança. Eis aí o mais sério desafio da Policiologia e dos políciólogos, policiais-militares que, com o risco da própria vida, se dedicam à criação junto da sociedade do ambiente de segurança.

Apresentamos, a seguir, algumas definições, colhidas tanto na doutrina universal, como na brasileira, nas quais se podem distinguir os elementos estruturais acima descritos.

Berthélemy — Considera esta instituição como um serviço administrativo essencial do Estado. Entende que a expressão polícia designa o conjunto dos serviços organizados ou as medidas prescritas com o fim de assegurar a manutenção da ordem e da salubridade no âmbito do país.

Hauriou — O Estado tem por objetivo fazer reinar a ordem e a paz através da aplicação preventiva do direito. Em um sentido amplo, é isso que recebe o nome de polícia.

Rolland — Estima este jurista que o objetivo da polícia está limitado aos seguintes fins: "assegurar, manter e restabelecer a ordem".

Léo Ameline — Polícia é o organismo de defesa interior das coletividades que tem por objetivo manter a ordem pública, proteger as pessoas e salvaguardar os bens.

Waline — No sentido jurídico mais importante, polícia é um conjunto de normas impostas por uma autoridade pública aos cidadãos, seja no conjunto dos atos da vida corrente, seja para o exercício de uma atividade determinada. Toda regra jurídica o é também de polícia. Todo direito é policial, pois é conjunto de regras destinadas a fazer reinar a ordem, a criar a ordem em uma sociedade. A ordem jurídica tende a realizar uma ordem social. A polícia é uma necessidade social. A polícia tem por objetivo criar a ordem.

Francesco D'Alessio e Oreste Ranelletti — Polícia é o modo da atividade pública, no campo da administração interna, que se desdobra — limitando ou regulando a atividade dos particulares (pessoas físicas ou jurídicas) e, eventualmente, se necessário, por meio da coação -- com o objetivo de garantir o todo social e suas partes contra danos que possam vir da atividade humana.

Santi Romano — Entende como polícia a atividade administrativa que, por meio de limitações eventualmente coativas à atividade privada, é endereçada a prevenir os danos sociais que desta última podem derivar.

Guido Zanobini — Compreende a polícia como a atividade da administração pública, dirigida a atuar, fazendo valer na esfera administrativa e independentemente da sanção penal, as limitações que são impostas pela lei à liberdade dos particulares no interesse superior fazendo valer a conservação da ordem, da segurança geral, da paz social e de qualquer outro bem tutelado pelas disposições penais.

Manzini — A polícia é a função do Estado que tem por objeto prevenir ou eliminar as manifestações sociais nocivas ou perigosas da atividade humana ou de energia natural ou inanimada, para assegurar os interesses públicos, mediante vigilância, ordens ou coação, condições consideradas indispensáveis ou favoráveis à convivência civil.

Alcides Cruz — Polícia é atividade administrativa que, por meios coercitivos, tem por fim prevenir a manutenção da ordem pública interna e prover a defesa contra os perigos que a ameçam.

Porto Carreiro — Em sentido menos amplo, polícia significa todo aparelho destinado a garantir a segurança da ordem jurídica e o exercício dos direitos de Estado e dos indivíduos.

J. Rodrigues Vale — Polícia é toda restrição ou limitações coercitivamente impostas pelo Estado à atividade ou propriedade privada, com o objetivo de tornar possível, dentro da ordem, o concorrente exercício das atividades e a conservação perfeita das propriedades privadas.

Ruy Cirne Lima — À polícia incumbe criar as condições gerais indispensáveis para que os indivíduos, em ordem e harmonia, logrem conduzir, através do convívio

cotidiano, o desenvolvimento de suas relações sociais, independentemente de coação em cada caso concreto.

Mayer — Existe um dever geral dos particulares com relação à sociedade e à administração, inato: é o dever de não trazer perturbação à boa ordem da coisa pública. Entende que evidentemente se trata de um preceito moral e ao mesmo tempo de um dever de natureza jurídica; o que distingue suas instituições de todas as outras instituições de direito administrativo, é justamente a existência de um dever geral preexistente que a polícia não tem senão que realizar e fazer valer.

Stein — Define a polícia como a força organizada para a defesa comum do perigo comum.

Rodolfo Bullrich — Polícia é uma atividade administrativa tendente a assegurar a ordem pública por meios coercitivos.

Rafael Bielsa — Polícia é o exercício de poder público sobre homens e coisas.

Vicente Pereira do Rego — A polícia é uma parte do poder público encarregada de proteger as pessoas e as coisas de todos os ataques, de todos os males que a prudência humana não pôde impedir, ou ao menos atenuar em seus efeitos.

Mendes de Almeida — Polícia é o conjunto de limitações impostas pela Administração Pública à atividade dos indivíduos em benefício do bem comum e da subsistência do Estado.

José Cretella Júnior — Polícia é a atividade exercida pelo Estado para assegurar a ordem pública e particular através de limitações impostas à liberdade coletiva e individual dos cidadãos.

9. POLÍCIA E PODER DE POLÍCIA

A partir do momento em que o Juiz Marshall, presidente da Suprema Corte de Justiça dos Estados Unidos, usou a expressão na famosa causa **Brown V. Maryland**, em 1827, a noção **police power** ou o **poder de polícia** se difundiu pelo direito público e pelo direito constitucional, significando o **poder de limitar os direitos reconhecidos pela lei fundamental, em favor da segurança da ordem social, da vida, da moral e da saúde dos cidadãos.**

O poder de polícia tem sido objeto de acirrados debates. Há, a nosso ver, duas correntes: a primeira defende a posição de que **polícia e poder de polícia** são idênticos, sinônimos; a outra, postula a tese de que estas duas noções não se confundem, são distintas.

Para estes últimos, a **polícia** é a função administrativa que tem por objeto a vigilância e proteção da segurança, da moralidade e salubridade públicas, isto é, a incolumidade das pessoas, das coisas e da moral. **Poder de polícia** é uma função, um poder, faculdade legislativa, que tem por objeto promover o bem-estar geral e prover a defesa comum, regulando a ditos fins os direitos individuais reconhecidos expressa ou implicitamente. É um poder que a Constituição atribui ao Poder Legislativo a fim de regulamentar os direitos individuais. Paralelamente à existência da polícia, existiria um **poder de polícia**, isto é, um sistema de normas jurídicas que fixam as faculdades e deveres dos indivíduos frente à instituição e os desta frente aos indivíduos e à coletividade em geral, um **Direito de Polícia**.

Como se vê, há inúmeras lacunas e imprecisões nessas teorias que precisam ser logo sanadas. Entretanto, repetimos, isto não é tarefa de doutrinadores, presos a

dogmas estéreis, longe da realidade da violência urbana que ameaça direitos e conquistas sociais. É incumbência dos profissionais de segurança, dos políciólogos, cientistas de polícia, que estão vivendo o problema e se ressentem de estudos menos acadêmicos sobre o poder de polícia e sobre a atividade policial, mais calcados na realidade de nossa cultura e mais próximos dos anseios da comunidade.

Para apreciação crítica, fornecemos aqui outros conceitos de poder de polícia.

Poder de Polícia — É o exercício do poder sobre as pessoas e as coisas, para atender ao interesse público.

Poder de Polícia — É a faculdade ou poder jurídico de que se serve a Administração para limitar coercitivamente o exercício de atividade individual, em prol do benefício coletivo, assecuratório de estabilidade social.

Poder de polícia — Conjunto de atribuições concedidas à administração para: disciplinar e restringir, em favor do interesse público adequado, direitos e liberdades individuais.

Poder de polícia — É o conjunto de atribuições inerentes à Administração Pública, para condicionar ou restringir, discricionariamente, o exercício de direitos, tendo em vista o interesse público.

Poder de polícia — É a faculdade discricionária da Administração de limitar as liberdades individuais em prol do interesse coletivo.

Poder de polícia — Nesta expressão compreende-se, em sentido amplo, o exercício do poder sobre as pessoas e as coisas, para atender ao interesse público.

Inclui todas as restrições impostas pelo poder público aos indivíduos, em benefício do interesse coletivo, saúde, ordem pública, segurança, e ainda mais os interesses econômicos e sociais.

Ensina Bielsa que o poder de polícia do Estado estende-se à proteção integral da vida e bem-estar geral. Resume-se em um conjunto de limitações impostas ao indivíduo e à propriedade para assegurar os fins gerais da sociedade, como a segurança, a saúde, o conforto e a propriedade.

Otto Mayer o define como a manifestação do poder público tendente a fazer cumprir o dever geral do indivíduo.

O poder de polícia visa, portanto, à proteção dos bens, dos direitos, da liberdade, da saúde, do bem-estar econômico. Constitui uma limitação à liberdade individual, mas tem por fim assegurar esta própria liberdade e os direitos essenciais do homem.

Poder de polícia — É, no Poder Executivo, o conjunto de atribuições inerentes à Administração Pública, para condicionar ou restringir, discricionariamente, o exercício de direitos, tendo em vista o interesse público.

É, portanto, forma especial de que se reveste a força coerciva para estabelecer equilíbrio entre o interesse público e o exercício de direito, faculdades e prerrogativas individuais.

É o fator indispensável à convivência humana em sociedade jurídica e politicamente organizada. Não corresponde a uma estrutura, ou a um sistema de órgãos. É uma faculdade inerente à atividade de todos os órgãos, de qualquer dos Poderes, que tenham competência para disciplinar a vida social mediante restrições impostas ao exercício dos direitos individuais. É, porém, o Poder Executivo que o exerce com maior intensidade e extensão. Distingue-se o Poder de Polícia Administrativa do Poder de Polícia

Judiciária. Este último, inerente aos órgãos auxiliares da Justiça (Ministério Público e Polícia em geral), tem por missão assegurar a ordem pública interna, prevenir e reprimir infrações penais — crimes e contravenções — e apresentar os infratores à Justiça para a conveniente punição.

A Polícia Administrativa incide sobre bens, direitos ou atividades, para disciplinar e restringir seu uso ou exercício em benefício do interesse geral. Nas democracias o Poder de Polícia é discricionário mas não é arbitrário.

Ele fundamenta-se na Constituição e na Lei e, para ser validamente exercido, deve atender aos seguintes requisitos: competência da autoridade que praticou o ato; finalidade pública: isto é, que o ato se destine à salvaguarda do interesse público; proporcionalidade: isto é, que não se imponham aos particulares, em nome do Poder de Polícia, ônus superiores aos que são indispensáveis ao atendimento do interesse geral; legalidade de meios; no exercício do Poder de Polícia a autoridade não pode ultrapassar os limites da força de que dispõe em virtude de Lei.

7. O PROBLEMA DA DISTRIBUIÇÃO DO PODER DE POLÍCIA

Acordam os inúmeros tratadistas que o Poder de Polícia é um conjunto de atribuições concedidas à administração pública para proteger, socorrer e reconduzir o indivíduo e a sociedade, garantindo uma convivência social harmoniosa e pacífica.

O poder em si é inerte. Necessita de instrumentos para atuar na ordem concreta. Além disso, sua extensão requer o concurso de instrumentos diferenciados (órgãos ou instituições), pois é impossível que um único órgão ou instituição detenha e exercite o Poder de Polícia sobre tudo e sobre todos.

A partir desta constatação, surge para a Administração o problema da distribuição do Poder de Polícia entre os vários órgãos e instituições públicas, com a delimitação dos campos de atuação de cada um.

No Brasil, a distribuição do Poder de Polícia se faz de acordo com a natureza dos interesses coletivos ou do próprio Estado, porém sem uma consciência nítida da importância do problema. Isso tem trazido confusão e contradições insolúveis, contribuindo para a crônica ineficiência dos serviços policiais. Até o momento, as polícias militares e civis não encontraram ainda uma definição precisa e inquestionável nos vários tratados sobre o assunto. Eis uma questão que a Policiologia deve e pode resolver. Sobre as demais ciências leva a vantagem de estar vivenciando cotidianamente o problema.

8. RELAÇÃO DA POLICIOLOGIA COM OUTRAS CIÊNCIAS

1) Sociologia

A Sociologia é a ciência que estuda o homem através da interação, dos processos sociais, das instituições sociais, dentre outros temas que compõem o seu corpo doutrinário.

Ou ainda:

Sociologia é o estudo das interações e inter-relações humanas, suas condições e circunstâncias.

(M. Ginsberg)

O assunto da sociologia é a interação dos espíritos humanos.

(L.T. Hobhouse).

É a ciência do comportamento coletivo.

(R. E. Park e E. W. Burgess)

É a ciência da sociedade e dos fenômenos sociais.

(Ward)

O Poder de Polícia e a atividade policial são fenômenos da vida social e têm relação estreita com o comportamento individual e coletivo. Quanto mais conhecidos forem estes objetos pela sociologia, maiores e mais amplas serão as possibilidades de sucesso da Policiologia.

No capítulo dedicado àquilo que chama de mecanismos de controle social, a sociologia estuda a socialização, que é o **processo de adaptação do indivíduo a seu grupo**. O controle social formal são os "folkways" (normas do trato social), os costumes e o direito, este um dos mais significativos, porque **sua função é a de socializador em última instância, pois sua presença e sua atenção só se fazem necessárias quando já as anteriores barreiras que a sociedade ergue contra a conduta anti-social forem ultrapassadas, quando a conduta social já se apartou da tradição cultural apreendida pela educação para, superando as condições de mera descortesia, simples imoralidade ou mesmo pecado, alcançar o nível mais grave do ilícito ou, tanto pior, do crime.**

Sendo a polícia o instrumento do Estado para fazer valer as normas de conduta, as normas de controle formal, daí decorre a proximidade e até a interação entre a Sociologia e Policiologia.

O crime e a conduta criminosa constituem também outra área comum, objeto tanto da Sociologia como da Policiologia. Esta última se preocupa com o crime e a conduta criminosa como fator de alteração ou perturbação da Ordem Pública, com vistas, sobretudo, à prevenção. Já a Sociologia, ao estudar o delito, tem em vista **os processos genéticos que levam à conduta transviada, associal e anti-social.**

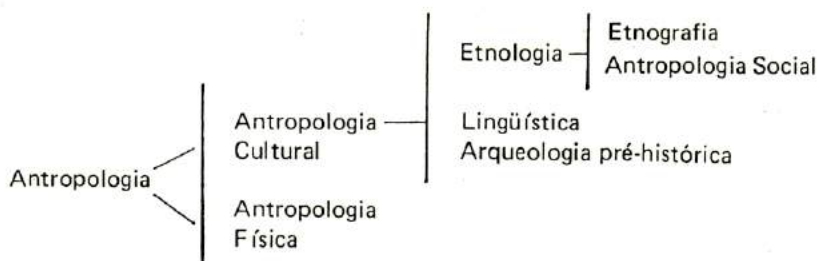
Outras questões como a influência social dos meios de comunicação de massa, o sensacionalismo na divulgação de crimes, aspectos da Síndrome da Violência Urbana, suas causas sociais, só poderão ser convenientemente equacionadas com o auxílio dos conhecimentos já adquiridos pela Sociologia.

Não se pretende esgotar aqui este assunto, mas tão somente descerrar a cortina de um novo mundo a ser explorado por nossos policiólogos.

2) Antropologia

A Antropologia (ântropos = homem e logia = estudo), tem como objeto material o homem e como objeto formal as semelhanças e diferenças entre os homens, no espaço e no tempo.

Em Felix Keesing encontramos a esquematização dos campos da Antropologia:



A Antropologia Cultural, ao estudar o homem como organismo físico e a cultura como comportamento adquirido por aprendizado, ajudando a caracterizar as realidades culturais de cada grupamento humano, através da análise de herança biológica, personalidade, caráter, crenças, costumes, organização econômica, política e social, tendências grupais, etc. se põe em contato com a Policiologia, que se interessa pela relação entre polícia e cultura. A simples leitura das perguntas básicas formuladas pela Cultura Social, quando enfoca o Controle Social nos dá uma idéia de sua relevância para o estudo dos mecanismos de proteção, defesa e socorro comunitário. A Antropologia coloca as seguintes questões, todas de grande relevância para o conhecimento do objeto da Policiologia:

- Qual a diferença característica entre a moralidade, a ética e a lei?
- Que fatores atuam para determinar a obediência às normas, regras e leis do comportamento?
- Até que ponto o crime e o criminoso são uma questão de predisposição ou de definição cultural?
- Quanto às reações da sociedade às transgressões da disciplina social, como são detidos e tratados os infratores nos diferentes contextos culturais? Qual o significado da punição?

A atividade policial é exercida num determinado ambiente ou contexto que condicionam a ação policial e atuam também na imagem pública da instituição de polícia, que tende a assimilar as peculiaridades do meio.

3) Psicologia

O objeto formal da Psicologia é o comportamento. Estuda os mecanismos psíquicos que condicionam a ação. Freud, estudando a personalidade, identificou o instinto como um **quantum** de energia psíquica, a medida daquilo que a mente precisa para funcionar. Ao reservatório dessa energia, que é, ao mesmo tempo, sede dos instintos, Freud chama **id**. A parte mais superficial do **id**, o **ego**, o consciente, tem por função a **comprovação da realidade** e a **aceitação mediante seleção e controle, de parte dos desejos e exigências procedentes dos impulsos que emanam do id**. Freud identifica ainda o **superego**, que são as forças de censura, internalizadas pelo indivíduo. A dinâmica da personalidade está circunscrita à distribuição da energia psíquica entre o **id**, **ego** e **superego**.

No que tange à Policiologia, é interessante observar que a atividade policial, sendo um dos mecanismos de controle social, alimenta e é alimentada pelo superego, tendo, portanto, influência na personalidade dos integrantes do grupo social.

A Polícia é vista como necessidade fundamental, mas sua atividade negativa de restrição de direitos, ângulo que costuma obnubilar o seu caráter — talvez mais importante — de ação positiva de proteção, defesa e socorro do indivíduo e da comunidade, gera um conflito psicológico para a pessoa. O aspecto positivo da proteção ora supera, ora é superado pelo aspecto negativo da restrição de direitos, ainda que a finalidade dessa restrição seja o bem de todos. A psicologia, ao estudar o comportamento e seus mecanismos mais recônditos, dá à Policiologia uma inestimável contribuição. Há uma ampla área de interseção entre essas duas ciências com temas de grande relevância que permanecem pouco explorados, como as Causas Psicológicas da Violência; Polícia e Psicanálise; Raízes Psicológicas do Medo, das Fantasmagorias em torno da Polícia; Psicologia e Segurança Subjetiva; Mecanismo Psicológico da Sensação de Insegurança. Ansiedade e Neurose; Efeitos Psicológicos da Síndrome da Violência Urbana, dentre outros.

4) Direito

A polícia, enquanto fenômeno de relevância jurídica, é estudada pelo Direito Administrativo e pelo Direito Processual Penal.

O Direito Administrativo se ocupa primeiramente do **poder de polícia**, alinhando-o entre os demais poderes administrativos (poder vinculado, discricionário, hierárquico, disciplinar e regulamentar).

Para o Direito Administrativo, o poder de polícia é a **faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar ou restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade e do próprio Estado**.

Poder de polícia é, pois, uma expressão genérica e, com relação aos demais poderes, guarda a peculiaridade de não se difundir por toda a Administração. Por isso, os publicistas distinguem a polícia chamada **administrativa** da **polícia judiciária** e da **polícia de manutenção da ordem pública**. A polícia judiciária e a de manutenção da ordem pública são privativas de determinados órgãos (Polícias Cíveis) ou corporações (Policiais-Militares).

Por polícia administrativa entende-se aquela atividade destinada à prevenção de toda violação da lei ou dos regulamentos, que será exercida pelos órgãos da administração do Executivo (Cf A. Bittencourt Cotrim Neto).

Ou, ainda:

— o conjunto das intervenções da administração que tendem a impor à livre ação dos particulares a disciplina exigida pela vida em sociedade. (Jean Rivero, in *Droit Administratif*);

— polícia que emprega sua vigilância em proteger a sociedade e seus membros, em assegurar seus direitos, evitar perigos, prevenir delitos, e, finalmente, em manter a ordem e o bem-estar público (Baltazar Gama Barbosa);

— polícia de finalidade preventiva voltada à manutenção da segurança, ordem e tranquilidade públicas, como forma de resguardar o meio social de ofensas potenciais (Caio Tácito);

— polícia administrativa é a que se destina a assegurar o bem-estar geral, impedindo, através de ordens e proibições das autoridades competentes, o uso anti-social dos direitos individuais (não os indivíduos) que se revelem contrários, inconvenientes ou nocivos à coletividade, no tocante à segurança, à higiene, à saúde, à moralidade,

ao sossego, ao conforto público bem assim à estética da cidade (Hely Lopes Meirelles).

Por polícia judiciária entende-se a polícia que se destina a investigar os crimes que não puderam ser prevenidos, descobrir-lhes os autores e reunir provas ou indícios contra estes, no sentido de levá-los ao juízo e, conseqüentemente, a julgamento; a prender em flagrante os infratores da lei penal; a executar os mandatos de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias e a atender às requisições destas. Assume aí o caráter de órgão judiciário auxiliar. Sua atividade só se exerce após a consumação do fato delituoso, pelo que se dá também à polícia judiciária a denominação de repressiva.

(Cf A. Bittencourt Cotrim Neto)

E ainda:

— polícia judiciária tem a seu cargo rastrear e descobrir os crimes, que não puderam ser prevenidos, colher e transmitir às autoridades competentes os índices e provas, indagar quais sejam os seus autores e cúmplices e concorrer, eficazmente, para que sejam levados aos tribunais.

(Baltazar Gama Barbosa)

— polícia de natureza repressiva, incumbida de apurar a responsabilidade e de encaminhar à justiça os autores de infrações penais.

(Caio Tácito)

— Polícia Judiciária é a que tem por missão assegurar a ordem pública interna, prevenir e reprimir infrações penais — crimes e contravenções — e apresentar os infratores à Justiça, para a conveniente punição. Em decorrência de sua missão, ela atua por meio de corporações armadas e serviços especializados em repressões, prevenções e investigações criminais. É empregada na vigilância e defesa das pessoas e de seus bens, incumbindo-lhe efetuar prisões em flagrante e em cumprimento de mandados judiciais, assim como garantir a execução de ordens administrativas, quando resistidas por particulares. Na polícia judiciária é que reside, propriamente, a força pública do Estado.

(Hely Lopes Meirelles)

No que tange ao poder de polícia, nota-se que o Direito Administrativo não lhe dedica a atenção requerida pela importância que ele adquire no Estado moderno.

Os publicistas estão presos a concepções ultrapassadas, particularmente, no que tange à divisão tradicional da atividade policial em administrativa e judiciária, criada pela doutrina francesa e adotada por nossos juristas.

Muitos têm se levantado contra a impropriedade da existência de uma polícia judiciária, polícia de caráter repressivo. Segundo uma vasta plêiade de grandes publicistas, o poder de polícia é, essencialmente, preventivo e a expressão polícia judiciária não é senão um **abuso de linguagem**. Caio Tácito, citando Otto Mayer, Loening e Von Sarwery, afirma que somente a polícia administrativa é verdadeiramente polícia.

Abordando o assunto, Baltazar G. Barbosa sustenta que no direito riograndense é antiga a distinção, e a Lei n.º 11, de 4 de janeiro de 1896 dizia, no Art. 2º, destina-se a polícia judiciária a **promover a repressão dos crimes e contravenções**. A lei n.º 2.027, de 3 de janeiro de 1953, diz que a função do Departamento de Polícia Civil é tornar efetivas as garantias individuais, a **segurança e tranquilidade públicas** e a de prestar sua colaboração à justiça repressiva, repetindo, assim, os termos do art. 230 da Constituição daquele Estado.

Observa, ainda, aquele autor que a expressão — polícia judiciária — é conservada no Código de Processo Penal (art. 4.^o), aduzindo que, embora haja autores de muita autoridade a contestarem que a polícia dita judiciária seja propriamente polícia e entenderem que é uma atividade autônoma e independente, de caráter judiciário, no nosso Direito é de considerar válida a inclusão dessa espécie de atividade na categoria de policial, pois é uma forma da polícia de segurança exigida pela conveniência do processo penal.

O certo é, porém, que o Direito Administrativo não oferece qualquer solução para o problema das atribuições das instituições de polícia.

Tendo em vista o crescente aumento da criminalidade, particularmente, a violência, urge repensar, não só o objeto do poder de polícia, mas também a conceituação e o papel das instituições encarregadas de exercê-lo.

A extensão do poder de polícia, segundo lição de Hely Lopes Meirelles, é hoje muito ampla, abrangendo desde a proteção à moral e aos bons costumes, a preservação da saúde pública, a censura de filmes e espetáculos públicos, o controle de publicações, a segurança das construções e dos transportes, até a segurança nacional, em particular, pode-se falar na polícia de costumes, na polícia sanitária, na polícia da atmosfera, na polícia florestal, na polícia de trânsito, na polícia dos meios de comunicação e divulgação, na polícia das profissões, na polícia ambiental, na polícia da economia popular, e tantas outras que atuam sobre atividades particulares que afetam ou possam afetar os superiores interesses da comunidade, a que incumbe o Estado velar e proteger. Onde houver interesse relevante da coletividade ou do próprio Estado, haverá correlatamente, igual poder de polícia administrativa para a proteção desses interesses.

A dicotomia de polícia civil e militar, (que caracteriza os meios e não os fins, ao contrário do que sofismam alguns), mesmo com trabalho harmônico, representa prejuízo para a comunidade, diante de, na prática, a indefinição de limites.

Existe, hoje, imperiosa e inadiável necessidade de encurtar o caminho que leva à justiça, repensando o papel da atual polícia judiciária (denominação genérica de Polícia Civil). Os tempos cibernéticos exigem objetividade e agilidade. A polícia de manutenção da ordem pública (denominação genérica de Polícia Militar) deve se ligar diretamente, sem qualquer intermediação, ao Judiciário ou ao Ministério Público, a quem caberia a produção de provas, a instrução criminal, a repressão de delitos que não puderam ser evitados, fazendo desaparecer a arcaica figura do inquérito policial.

É cansativamente sabido que, desde o Império, se reclama entre nós a abolição de tal sistema, anacrônico, arcaico, famigerado, substituindo-o por um processo sumário, dirigido por magistrados que se revezem em plantões durante as 24 horas do dia, como se pratica há muitos anos entre os povos democráticos e de aprimorada cultura jurídica.

Em síntese, é totalmente imprópria a doutrina brasileira sobre o poder de polícia e seu exercício. As contradições em que se perde já não podem hoje perdurar, pois, a sociedade moderna, fustigada pelos índices elevados de criminalidade e de violência, reclama por um eficiente, lógico, integrado e coerente sistema policial.

O Direito Administrativo encara o poder de polícia como um dos poderes do administrador. Apesar do enorme espectro das atribuições das instituições policiais, o seu poder de polícia, de natureza, extensão e forma diversa daquele exercido pelo administrador, não entra nas cogitações o Direito Administrativo. Pairam dúvidas insolúveis sobre as competências e atribuições de funcionários ou instituições detentoras do poder de polícia. Qual a extensão e o limite do poder de polícia

um Secretário de Estado, de um Juiz, de um Delegado? Quem pôde prender, restringir direitos e liberdades? Que direitos e liberdades podem ser restringidos? Qual a natureza jurídica da instituição policial? Há uma série infundável de problemas práticos que o Direito Administrativo não questiona e, consequentemente, não soluciona. No caso da dicotomia de polícia, os publicistas parecem apenas deduzir da estrutura existente a nefasta classificação. Não oferecem Juízo sobre a sua validade e eficiência ou se estão de acordo com os princípios gerais do direito.

Os manuais de Direito Processual Penal fazem alusão à polícia, quando tratam do inquérito policial, do qual se encarrega a já mencionada polícia judiciária.

Também aí inúmeras são as questões até hoje insolúveis. Há divergência entre os especialistas quanto à natureza da polícia judiciária. Uns dizem que este tipo de polícia é atividade administrativa, pois é mera função investigatória destinada a auxiliar a Justiça; outros negam este fato. Discute-se muito o sentido da expressão "jurisdição da autoridade policial", usada pelo Código de Processo Penal. Há os que afirmam que o Delegado tem jurisdição tanto quanto um juiz; outros refutam essa tese, dizendo que a palavra "jurisdição" está ali empregada com o sentido de "circunscrição".

É bem de se ver, entretanto, que a preocupação primeira do Direito Processual Penal é analisar a natureza, dinâmica e valor do Inquérito Policial, não tanto o órgão encarregado de elaborá-lo, permanecendo assim a lacuna que, a nosso ver, só será preenchida pela Policiologia.

Reconheça-se que, sem ter quem a acolhesse, a "polícia", como objeto de estudo, foi carinhosamente adotada pela Ciência do Direito e é lá que encontramos o melhor da doutrina a seu respeito.

Mas, em função das exigências dos tempos modernos, é preciso que os profissionais de segurança pública empreguem sua inteligência no conhecimento da atividade à qual se dedicam diuturnamente, sem desprezar, é claro, o concurso não só dos administrativistas e publicistas, primeiros políciólogos, mas também de cientistas sociais, políticos, antropólogos e outros de áreas afins. O fenômeno "polícia" exige tratamento específico e deve constituir um campo próprio de pesquisa, uma ciência autônoma, tese que defendemos neste trabalho.

Convém, entretanto, não confundir a autonomia da Policiologia com o problema de sua relação com as demais ciências. Tal relação decorre do fato de ser o conhecimento científico sistemático, isto é, constituído por um sistema de idéias, logicamente correlacionadas. Nenhum conhecimento completo pode ser alcançado, se não houver uma interpenetração de disciplinas afins. É a diversidade de abordagens e sua complementaridade que fornecerão a visão detalhada e integral do objeto de estudo. O políciólogo, como garantia de cientificidade de suas investigações, não desprezará o concurso de outras ciências para o conhecimento dos fenômenos policiais e das leis que os regem.

IV. BREVES NOTAS SOBRE HISTÓRIA DA POLÍCIA

1. POLÍCIA NA HISTÓRIA UNIVERSAL

a. Origem e evolução

Com a formação dos primeiros núcleos sociais e o aparecimento das primeiras normas de convivência, os direitos de cada um dos indivíduos que constituíam a sociedade foram limitados. Terminavam justamente onde começavam os direitos do outro. Em consequência, surgiram os primeiros choques de interesses, as primeiras desavenças, que faziam periclitar o equilíbrio do agregado humano recém-constituído. Daí surgiu então a necessidade da existência de um poder que limitasse as ambições desmedidas, harmonizasse os interesses em conflito, defendesse, por meio da vigilância, a autoridade do chefe do grupo e, dessa forma, assegurasse a conservação dos bens sociais já adquiridos. Do que foi dito, conclui-se que a polícia nasceu de uma necessidade social e, quer no tempo, quer no espaço, tem evoluído concomitantemente com a sociedade e, como acontece em relação a esta última, não é possível fixar no tempo a época exata em que teria surgido. Todavia, pelo exame dos dados fornecidos pela história da humanidade, depreende-se que nas civilizações que floresceram na mais remota antiguidade, havia, não como nos dias de hoje, é claro, mas em estado embrionário, organizações policiais destinadas a exercer vigilância no sentido de assegurar ao organismo social condições propícias à evolução. Marcel Le Clère, em sua obra intitulada *Historie de la Police*, afirma ter encontrado nas legislações dos antigos egípcios e hebreus prescrições nitidamente policiais. Adianta o referido autor que em cada tribo hebréia, eram designados **Intendentes de Polícia** — **SARPALEK** — para policiarem os súditos e os víveres, e que a cidade de Jerusalém, para que o policiamento se tornasse mais eficiente, foi dividida em quatro setores — **quarteirões**. Um dos primeiros faraós do Egito — **Menés** — homem dotado de notável espírito público, promulgou um código para uso de seus súditos, determinou que fosse feito o recenseamento do país, exigindo que cada cidadão procurasse o magistrado de sua circunscrição e declarasse o nome, a profissão que exercia e donde tirava os meios necessários à subsistência, e, finalmente, instituiu a pena capital para os que viviam de comércio ilícito.

b. Grécia

Uma das características mais marcantes da civilização grega e, que muitas vezes passa despercebida aos olhos do pesquisador, é o desvelo que o povo helênico tinha pela **polis**. A história não registra outra sociedade em que a identificação do indivíduo com o todo fosse tão significativa. A **coletividade**, diz Fiorini, era a **polis**,

o grego não tinha individualidade, era antes de tudo ateniense, espartano, filho da cidade mais que pessoa individual. Ninguém trabalhava para si, mas para a cidade. Grupamento social, uno e harmônico, satisfazia todas as necessidades materiais dos cidadãos. Dessa forma, apesar de terem os gregos legado à posteridade a palavra *polícia*, era a sociedade que menos uso fazia da atividade policial, mercê do equilíbrio social e da consciência cívica de seus cidadãos. A *Polícia* confundia-se com o conjunto das instituições que formavam a cidade. Entendiam os gregos, aliás com admirável *justeza*, que um Estado bem policiado era aquele em que a lei, de um modo geral assegurava a prosperidade e o equilíbrio social. Por esta razão, parca foi a contribuição helênica ao pensamento jurídico sobre a função policial.

c. Roma

Na civilização latina já não há aquela consagração do cidadão à polis. A dicotomia *ordem pública e ordem privada* era uma demonstração de que não existia mais a identificação entre o indivíduo e a coletividade. A ordem jurídica reconhece, pela primeira vez na história, a esfera do particular, do privado, em contra-posição ao geral, ao público. A liberdade individual, a propriedade particular, a faculdade de exercer atividades lucrativas, introduziram o desequilíbrio social. A função policial passa a ter relevância jurídica como mantenedora do equilíbrio entre o indivíduo e o bem comum.

A atividade policial se organiza de forma modelar, fazendo eco à necessidade de disciplina da vida social, de manutenção da ordem pública e de proteção individual e coletiva.

Roma, com uma população de cerca de 126.000 almas, era policiada por 7.000 homens (**7 coortes vigilum**), com 1.000 policiais cada uma delas. O *prefectus vigilum*, comandante das **7 coortes**, era o responsável pela vigilância dos quatorze distritos em que a Cidade Eterna estava dividida. Em cada dois distritos, uma *coorte* fazia o policiamento, sendo uma das missões atribuídas aos que exerciam tal mister, acudir aos incêndios. O policiamento com aspecto puramente local, portanto sem interferência direta do Chefe de Estado, era da alçada dos *edis*, os quais tinham plena autonomia no exercício de suas funções, usavam indumentária de magistrado e, como este, eram precedidos de litores com feixes de varas ligadas com uma machadinha, simbolizando o poder que possuíam de mandar açoitar e executar aqueles que infringiam os dispositivos legais.

De início, as funções policiais confundiam-se com as de judicatura. O edil era ainda encarregado de inspecionar os edifícios públicos, o abastecimento da cidade, e, em geral, tudo o que visava o bem comum. De acordo com as especialidades de suas respectivas comissões recebiam denominações diferentes, como sejam: *aediles curules*, *ediles cereales*, *ediles plebeli* . .

Na civilização romana é que a atividade policial alcança maior semelhança com a estrutura e função dos órgãos policiais das sociedades contemporâneas.

d. Idade Média : Estado Policial

Durante a época medieval, a noção de *polícia* se circunscrevia à boa ordem

da sociedade civil presidida pela autoridade estatal, ficando a boa ordem moral e religiosa a cargo da autoridade religiosa. O Príncipe, como guardião do bem comum, era dono e senhor. Tinha poder absoluto sobre a vida e as atividades de seus súditos. Todos deveriam curvar-se diante da autoridade do Príncipe, representante de Deus na Terra para fazer o bem. Essa concepção está expressa nas palavras de Luís XIV, quando advertia: **Deveis estar persuadidos de que os reis são senhores absolutos e têm a plena disposição de todos os bens, sejam da igreja ou dos seculares, para usá-los em qualquer tempo como os sábios ecônomos, isto é, segundo a necessidade e o interesse geral de seu Estado.**

e. Polícia no Estado Moderno

A Polícia como instituição regular não pôde subsistir à invasão dos hordas bárbaras que assolaram o mundo civilizado. Deixou de existir por muito tempo. Épocas após, vamos encontrá-la na Inglaterra, entre os Anglo-Saxões, exercida por meio de um sistema policial efetivo, em que os habitantes eram arregimentados em grupos de cem homens sob as ordens de **hundred-man**, ou em grupos de dez abaixo das ordens de um **tithing-man**. Com o desaparecimento do Feudalismo este regime cedeu lugar ao eclesiástico. Em cada paróquia, anualmente, era escolhido um paroquiano para servir como **oficial de paz**, cabendo-lhe manter a ordem e segurança dentro dela.

Na França, no início, a manutenção da ordem competia aos **bailios, senescais, prebostes** com sargentos à disposição. Havia também um **prefeito dos comerciantes** com atribuições policiais. Mas, inúmeros eram os obstáculos a serem superados para que o policiamento pudesse ser realizado de modo eficaz. Certas classes da sociedade francesa de então gozavam de privilégios especiais, e, à sombra deles, escapavam à ação da polícia. A Revolução Francesa, com a reivindicação dos **Direitos do homem e do cidadão**, aboliu os privilégios, colocou todos os cidadãos no mesmo plano de igualdade, conferindo-lhes idênticas regalias e atribuindo-lhes os mesmos deveres. Em consequência, impôs-se a modificação radical do sistema policial em vigência. O **Código dos Delitos e das Penas** — Lei de 5 Brumário — separou de vez a polícia da magistratura e definiu de modo explícito a sua missão — **é instituída para manter a ordem pública, a liberdade, a propriedade, a segurança individual. Sua característica é a vigilância.** Convém seja ressaltado que, durante o período napoleônico e sob notável orientação de Joseph Fouchet, foram assentadas as bases da atual Polícia Política.

No século XVIII, a teoria do Estado-Polícia entra em crise. A teoria da separação dos poderes, a liberdade individual, desconhecida pela autocracia e pelo despotismo, vão destruindo as bases do Estado absoluto. A Revolução Francesa, com a criação do Estado de Direito, calcado na juridicidade e na pessoa humana, redimensionou a função policial, atribuindo-lhe a missão de proteger a ordem jurídica e de manter a segurança. A polícia não reside na vontade do monarca, mas na vontade legislativa. Esta estabelece seu objeto e seus limites. A polícia tem por função adotar as medidas necessárias para a manutenção da paz, segurança e da ordem pública e proteger a sociedade ou qualquer dos seus membros dos perigos que os ameacem.

No Estado Moderno — Estado de direito e não Estado Policial — cuja total atividade está sujeita a uma ordem jurídica e na qual a presunção é sempre a favor da liberdade e de isenção da coerção estatal, em virtude do princípio fundamental, consagrado nas Constituições, de que o que não está proibido está permitido, a noção

de polícia adquire noção mais restrita, imposta pelo sistema constitucional e o regime de direito.

O Estado Moderno, no bojo das idéias liberais, ao reconhecer o indivíduo, sua vontade livre, seus direitos naturais e invioláveis, fez recair contra a polícia a repulsa e a desconfiança do indivíduo, que via na instituição uma ameaça constante à sua liberdade.

Este é o problema central que, surgido à época da Revolução Francesa, permanece até hoje no seio do Estado Contemporâneo. Os teóricos do liberalismo difundem a liberdade abstrata, ideal, impossível de realizar-se concretamente, porque viver em sociedade significa a submissão ao ordenamento criado por ela. A liberdade abstrata levou e tem levado à concepção errônea de que a vontade livre individual tenha que ser respeitada até o último dos extremos. Isso seria a destruição completa da sociedade. Haverá sempre o interesse coletivo, se se quer uma sociedade que prevalece sobre qualquer outro. A liberdade individual deve submeter-se aos limites impostos pela ordem social.

Sob o signo desse conceito equivocado de liberdade, o exercício da atividade policial se torna problemático. Esquecido o interesse coletivo, a polícia, em sua atividade limitadora de direitos, é sempre vista como excrescência do poder estatal. Os direitos humanos são sempre invocados, mesmo quando a finalidade da atividade policial é a proteção do interesse geral.

Por outro lado, o Estado liberal propugna pela tese de que cada ser humano deve lutar pela sua própria felicidade. Buscando o próprio bem-estar, o indivíduo estaria realizando o bem-de-todos. Na verdade, os resultados dessa concepção foram a desigualdade, os desequilíbrios sociais, a atitude egoística, trazendo a luta permanente entre classes, gerando os problemas sociais com que lutam hoje as sociedades. A criminalidade e a violência são o reflexo da sociedade em que foram abolidos os vínculos de solidariedade e o compromisso interpessoal, em que o bem comum deixou de ter valor preponderante, cedendo lugar ao bem individual e privado.

O nosso século assistiu à manifestação máxima dessa liberdade em todos os domínios da vida social e parece retornar agora a uma situação de equilíbrio. A polícia é chamada novamente a exercer o seu papel de proteger, socorrer e reconduzir o indivíduo e a sociedade. É tida como necessidade do Estado, que reconhece a pessoa humana como centro de suas atividades, mas não atribui valor absoluto à vontade livre individual.

Não há dúvida que o Estado Moderno trouxe uma contribuição inigualável à convivência social, no que tange aos direitos e garantias individuais e às limitações aos poderes do Estado. Porém, pecou por não ver na instituição policial o mais poderoso instrumento estatal de preservação daqueles direitos tão arduamente conquistados. A tendência contemporânea é, por isso, reavivar o conceito de poder de polícia e de polícia como mecanismo de proteção, socorro e recondução da sociedade.

2. POLÍCIA NA HISTÓRIA DO BRASIL

a. Período Colonial

A História do Brasil começa quando também se inicia a Era Moderna e o grande movimento europeu de expansão marítima, por volta do século XV e XVI. Com enorme extensão territorial a proteger e a quase inexistência de núcleos urbanos, não havia aqui necessidade de polícia propriamente dita. A finalidade das forças que se organizam era a proteção da terra contra os ataques estrangeiros.

Com a primeira divisão administrativa do Brasil, a criação das Capitânias Hereditárias — grandes extensões de terra atribuídas a particulares (donatários) que, mediante certas obrigações de exploração econômica, defesa militar e povoamento, tinham direitos especiais, verificou-se considerável incremento na povoação, particularmente do litoral. Porém, predominava ainda o caráter militar de defesa do território. As instruções de Tomé de Sousa tinham esse caráter. Devia chegar, **fazendo guerra a quem quer lhe resisitir e, em seguida, fazer outra cerca junto dela de valor e madeira ou taipa, como melhor parecer, em que a gente possa estar agasalhada e segura**, para submeter, desde logo, as tribos antes rebeldes e que haviam causado prejuízos aos antigos moradores, porque todas as outras tribos estavam esperando para ver o castigo que se dá aos que primeiro fizeram os ditos danos, pelo que **cumprе muito ao serviço de Deus e D'El Rei quē os que assim se levantaram e fizeram guerra serem castigados com muito rigor**. Para isso deveria o Governador utilizar ainda as tribos amigas, acolhendoadas, mas com cuidado. **Os gentios se agasalarão em pares onde não possam fazer o que não devem**. Para a construção da fortaleza, a expedição trazia oficiais especializados em fortificação, e pedreiros e carpinteiros, bem como gente apta a construir navios para a sua defesa. Ficava proibido o fornecimento de armas a quaisquer infiéis, particularmente aos indígenas.

Garantida a posse da terra, as forças militares estabelecidas nas cidades passaram gradativamente a executar as atividades de polícia preventiva, ao mesmo tempo em que se organiza a justiça, na figura dos alcaides mor e pequeno, que eram também carcereiros.

Embora de forma ainda rudimentar, às Corporações militares uniformizadas competia o exercício do policiamento ostensivo. Essa vertente, que se originou nas primeiras organizações militares do Brasil — as Ordenanças Militares e Tropa de Linha — passando pelos Dragões e pelo Regimento de Cavalaria de Minas, desemboca, em 1831, nos Permanentes, primitivo nome das Polícia Militares.

ImproPRIAMENTE chamadas de polícias, as organizações como Quadrilheiros, Vigilantes e Guardas Montados, estavam ligados à Justiça e tinham caráter repressivo. Os alcaides, meirinhos, escrivães, ouvidores, intendentess não eram policiais civis como querem alguns, mas auxiliares da Justiça.

Outra característica do período colonial — anotada pelo Coronel PM Olímpio Garcia Pereira, em apostila para o CSP — e que permanecerá durante os períodos subseqüentes, chegando até os nossos dias, é a criação de forças particulares, em paralelo com os oficiais para atender a interesses políticos ou de ricos proprietários de fazenda ou lavras, ante a inexistência de forças de qualquer natureza que arrostrassem sem os inúmeros problemas de segurança da época. São geralmente efêmeras, condicionadas

que eram a interesses passageiros.

Convém, ainda, assinalar, com base no trabalho do Coronel PM Olímpio, que:

- até o século XVIII, não se distinguiram as funções entre policiais e militares, sendo descabido, portanto, classificar as forças disponíveis em exército e polícia;

- quando uma força era organizada, absorvia parte considerável dos melhores componentes das forças existentes até então. É admissível que as novas instruções recebidas não tolhiam a continuidade dos vícios e virtudes antes praticados;

- a não ser os primeiros dragões, emigrados de Portugal, os demais e também as Ordenanças e os Regimentos Auxiliares eram integrados por nativos da Colônia, portadores de sentimentos de mineiridade e brasilidade. É muito difícil recusar a idéia de que alguma forma de conflito pesasse sobre sua atuação no cumprimento às diretrizes da Coroa e às ordens dos governadores durante as cobranças do quinto, as derramas, revoltas e outros episódios em que deviam reprimir seus conterrâneos;

- com o correr do tempo e impelidos pelos próprios acontecimentos à que foram convocadas, as forças começaram a se diferir por dois caminhos: o exército e a polícia. A organização do Exército permanente e a criação da Divisão Militar de Guarda Real de Polícia, e a criação da Academia Real Militar, 1808, foram eventos marcantes para essa separação;

- à medida que a lavra do ouro e diamante ia se interiorizando e crescia o número de propriedades e a população dos distritos, foi a necessidade do patrulhamento disseminando pequenas forças pelo território mineiro. A distância, a dificuldade de comunicação da época e o precário volume de recursos a serem distribuídos impediam, sem dúvida, o entrosamento mais íntimo e a troca de instruções e informações, entre as forças destacadas e respectivos comandos maiores. As questões locais, em que os grandes proprietários sempre inocularam suas idiossincrasias e interesses econômicos, certamente concorreram para que cada força tivesse uma noção apenas imprecisa e viciosa a respeito dos fundamentos da atividade — hoje classificada policial — que lhe cabia exercer na região;

- a instrução praticada era de natureza militar: hierarquia, disciplina, as formações, as armas. Os condicionamentos nela recebidos funcionaram como antídoto para que as forças não se corrompessem sob as influências daqueles senhores feudais. Contudo, é provável também que tais influências tenham condicionado alguma ogeriza às ações da justiça, nos patrulhamentos, rondas, prisões, cobranças de impostos, combates às desordens, ou exacerbado, conseqüentemente, a vocação para as ações militares. Se for concebível ter havido uma ogeriza dessa ordem, ela não teria ficado adstrita ao campo psicológico, no sentido apenas de que algum nosso antepassado profissional preferisse manter-se aquartelado ao invés de ir prender o desafeto de algum rico fazendeiro; há também de ser aceita no campo sociológico: toda a força penderia para a guerra, com suas aspirações, instrução, planejamento, estrutura organizacional, recursos materiais e financeiros, deixando seus escalões destacados, e até mesmo a função de patrulhamento, um tanto entregues à própria sorte. Por outro lado, a beligerância estava no cerne do ambiente em que o território vinha sendo colonizado, com escravidão, ganância de ouro, ignorância cultural, incursões de piratas no litoral, etc.

b. Período Imperial

A 10 de outubro de 1831, a Primeira Regência Trina criou, através de Carta de Lei desta mesma data, no Rio de Janeiro, o Corpo de Municipais Permanentes. Esta Carta autorizava os governos das Províncias a criarem iguais corpos, quando assim o julgassem.

Em Minas Gerais, o Conselho se reuniu a 12 de dezembro de 1831, criando o nosso Corpo de Municipais Permanentes. Guardava essa instituição a característica peculiar de organização militar destinada à atividade civil de proteção e socorro comunitários.

O império brasileiro não se revestiu da forma absoluta, características das monarquias européias dos séculos XVI e XVII. Não tínhamos aqui um Estado Policial, mas uma **democracia coroada**, uma monarquia constitucional.

Conforme assinala o Coronel Olímpio em obra já citada, as funções que hoje entendemos como polícia, umas, e como de justiça, outras, confundiam-se. A separação entre elas só viria a ocorrer com a Lei n.º 1839, que deu ao Juiz de Direito a competência de Chefe de Polícia, na Corte (Rio de Janeiro), e nas Capitais das Províncias:

Através do Regulamento n.º 120, de 31/Jan/42, que versa sobre a execução da parte policial e criminal da Lei n.º 261, de 03/Dez/41, surge, pela primeira vez no Direito Brasileiro, a divisão das funções policiais em polícia administrativa e polícia judiciária.

Outro fato significativo desse período foi a distinção entre as atribuições da Polícia e do Exército. Embora semelhantes nos meios, diferenciavam-se quanto às suas finalidades: os Corpos de Guardas Municipais Permanentes destinavam-se a manter a **tranquilidade pública e auxiliar a Justiça** e o Exército cuidava de segurança nacional.

c. Período Republicano

Proclamada a República, as dificuldades para implantação da verdadeira democracia se revelaram invencíveis. O que prevaleceu foi o governo das oligarquias, calcadas no sistema agrário, vigente no país até a Revolução de 30.

A tendência a considerar como atividade policial certas funções do judiciário se acentua no período, ao mesmo tempo em que as Polícias Militares, em razão do federalismo acentuado dos primórdios da República, tinham como missão, além das policiais, a **defesa da integridade e autonomia do Estado**, que era tipicamente militar.

No caso da PM de Minas a situação está expressa no Art. 1º do Decreto Estadual n.º 1.573, de 24/Jan/1903:

"Art. 1º — O policiamento das cidades e vilas do Estado será feito pela força pública, conforme as leis vigentes, e por civis devidamente engajados com a denominação de vigilantes."

"§ 2º — Para este fim fica criada no Estado uma Guarda Cívica subordinada à Secretaria do Interior e às ordens do Chefe de Polícia e dos seus prepostos nos municípios".

"§ 2º — Esta guarda, que é criada para fins especiais, desempenhará as obrigações que lhe forem impostas no regulamento que for expedido para a sua

organização."

Essa ambivalência, cuja causa residia no sentimento de autonomia do Estado-membro, ensejou a criação, em 27 de Ago/1904, da Guarda Civil, não como instituição policial autônoma, mas ligada à força pública, com quem dividia as responsabilidades do policiamento das cidades e vilas (Art. 1.º da Lei n.º 380/1904).

A tendência já assinalada de se criarem novos órgãos policiais sempre que se apresenta uma necessidade, sem qualquer questionamento de ordem prática, ensejou a criação do Corpo de Fiscais de Trânsito, a Polícia Rodoviária do Departamento de Estradas e Rodagem. Jamais se fez no Brasil um levantamento sobre as funções e atribuições de polícia. Jamais se perguntou: Quem? Policiar o quê? Daí a proliferação de organismos policiais com funções semelhantes, alongando caminhos, onerando o contribuinte.

Um grande e decisivo passo foi dado no final da década de 60, quando as Polícias Militares foram incumbidas de executar, com exclusividade, o policiamento ostensivo, eminentemente preventivo, verdadeiramente policial, na exata acepção do termo.

Permanece como grande característica do Período Republicano esse grande passo no sentido da criação do sistema policial brasileiro, uno, coerente, racional.

V – CONCLUSÃO

"Não há nada constante neste mundo a não ser a própria inconstância".

Jonathan Swift

"Nenhum grande aperfeiçoamento será possível em toda a humanidade, até que se opere uma grande mudança na constituição do modo de pensar dos homens."

Shon Stewart Mill

A modernização costuma trazer consigo uma companheira indesejável: a sensação de insegurança. Entretanto, se vista com olhos e espírito científicos, a mudança deveria gerar o sentimento contrário: a total segurança. Total segurança pela certeza de que a instituição procura tornar-se apta a responder aos desafios; busca oferecer serviços de melhor qualidade e mais confiáveis; persegue, enfim, a efetividade.

A constituição de uma ciência autônoma de polícia faz parte da modernização da Corporação, que não poderá operar sem ter como base teorias e princípios rigorosos e sistemáticos.

Neste trabalho procuramos mostrar que isso é possível por uma série de fatores:

- a Corporação dispõe de infra-estrutura material para a pesquisa;
- a Instituição vem reconhecendo o valor da ciência e a possibilidade de seu emprego para alcançar a efetividade;
- o conhecimento do fenômeno "polícia" é tarefa precípua do profissional de segurança pública.

Acreditamos que a Corporação, depois de tantos avanços, dará um colossal passo qualitativo. O indício desse salto é a mudança no modo de pensar dos seus integrantes. E isso já está ocorrendo. Mais e mais se firma a convicção de que a ciência é a ferramenta da eficiência e esta, o passaporte para a sobrevivência.

INFORMAÇÃO

A COMUNICAÇÃO SOCIAL E A POLÍCIA MILITAR: PERSPECTIVAS

José Braga Júnior ()*

A velocidade das transformações do mundo exige constante reflexão sobre o futuro das instituições, especialmente daquelas que, em contato direto com os cidadãos, sofrem as primeiras críticas.

A Polícia Militar, como instituição pública de proteção e socorro, assimilou bem esta nova realidade, em que a criminalidade é vista mais em função da profilaxia que como repressão.

Só com sensibilidade profissional aguçada, e com visão de modernidade empresarial é que se conseguirá o eficaz planejamento ajustado a tais circunstâncias.

Não há dúvida de que hoje estamos emergindo de uma sociedade industrial para uma sociedade de informação.

Prestes Mota, em seu antológico "Teoria Geral da Administração", preconiza que "a organização mais propensa a sobreviver, crescer e ser eficiente é aquela na qual os papéis, normas e valores estiverem mais de acordo com as demandas do ambiente".

Dentro dessa visão sistemática, é fundamental para a "Empresa" Polícia Militar interagir com o seu ambiente externo geral e com o seu ambiente operacional.

O primeiro é composto por forças econômicas, tecnológicas, políticas e sócio-culturais, que podem antagonizar ou proporcionar oportunidades para a organização.

O segundo, o ambiente operacional, composto por órgãos integrantes do sistema de segurança, fornecedores, imprensa e, principalmente, os usuários dos serviços prestados pela corporação e que, por sua vez, podem visualizar de forma positiva ou negativa as ações por ela desenvolvidas, objetivando a tranquilidade pública.

Esta interação faz-se por meio da comunicação social. Sua importância é bem dimensionada por Lee Thayer, ao ensinar-nos que "como todos os sistemas vivos, as organizações se estabelecem e se mantêm a si mesmas através da comunicação com o meio ambiente e com suas partes".

Assim, não é suficiente apenas exercitar na prática o elemento objetivo da segurança, com o emprego de recursos humanos e materiais nas diversificadas atividades diuturnamente executadas pela Polícia Militar.

A sensação de "estar seguro" é parte integrante desse processo e, como tal, a comunicação social pode e deve emprestar técnicas e métodos que possibilitem aliar o que está sendo feito com o que a comunidade espera que seja feito.

(*) Col. José Braga Júnior é licenciado em Matemática, Administração de Empresa e ex-Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

As campanhas publicitárias e as informações jornalísticas, com regularidade e realidade, mostrando os esforços desenvolvidos e os resultados alcançados, poderão transmitir, aos públicos-alvo, este elemento institucional de política ostensiva e de preservação da ordem pública.

Ao declarar aberto este encontro, anima-nos a certeza de que todos os seus participantes estão conscientes da inquestionável importância dos assuntos que aqui serão debatidos.

A transparência de comportamentos e de intenções que caracteriza a Polícia Militar necessita ampliar os canais de comunicação com os usuários de nossos serviços, captando seus anseios e recebendo suas críticas, para que repensemos continuamente nosso agir, adequando-o sempre de forma correta e eficaz, face a circunstâncias existentes e emergentes.

A compreensão basilar do insubstituível engajamento de todos e de cada um está consubstanciada na cartilha "O PM-agente primeiro de relações públicas", que temos a honra de difundir neste momento.

Agradecemos aos ilustres conferencistas que irão iluminar este evento com o brilhantismo de suas inteligências.

Agradecemos aos que se ombraram conosco nesta iniciativa e, em especial, à Fiat Automóveis, presença já tradicional em eventos de interesse e benefício coletivos.

Agradecemos à imprensa, aqui representada por seus diligentes profissionais, autênticos arautos da história e reflexos da realidade de nosso tempo.

Estamos certos de que, na conjunção de nossos esforços, concretizar-se-á, em plenitude, o dispositivo constitucional de que a "segurança pública é direito e responsabilidade de todos".

Bom trabalho!

IMPORTÂNCIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL NOS TEMPOS MODERNOS, NECESSIDADE E APLICABILIDADE NA PMMG

Maura Eustáquia de Oliveira (*)

Hoje em dia, o mais importante problema que desafia os Governos, as instituições públicas — como é o caso da nossa Polícia Militar — as organizações industriais e comerciais, as comunidades, a família e o indivíduo, é o das **relações entre as pessoas**.

Vivemos num mundo conturbado, cheio de incompreensões, suspeitas, rancores, desconfianças e conflitos, que surgem entre os seres humanos no lar, no trabalho, na comunidade e entre as nações. Conflitos humanos — na verdade, ocupam mais espaço nos jornais, rádios e TV do que todos os outros assuntos reunidos, a ponto dos especialistas afirmarem que, toda grande notícia é, em sua essência, sempre, a história de uma grande luta.

Sabemos, por experiência própria, que o problema de conciliar as atitudes, o temperamento e os pontos-de-vista das pessoas é um dos mais delicados, difíceis e importantes com que se defronta a sociedade humana. Mas, se não buscarmos, sincera e honestamente, os caminhos para acertar e harmonizar a convivência social e as relações no trabalho, nossa civilização continuará cambaleando de crise em crise, até rolar na completa desagregação e decadência.

A importância do problema das relações humanas não é coisa nova. Nova é a circunstância de um número cada vez maior de indivíduos, autoridades, lideranças e educadores começar a reconhecer sua significação para o futuro dos povos e procurar formas inteligentes de solucioná-lo.

Cientistas de várias áreas de conhecimento dedicam cada vez mais tempo e atenção ao estudo das relações humanas, pesquisando — como nunca — a natureza do Homem, seus estímulos, atitudes e conduta.

E cada vez mais, instituições de governo, empresas e organizações de caráter social estão organizando departamentos especializados em relações humanas, em relações com os seus públicos.

É com enorme satisfação e fundadas esperanças de resultados altamente positivos para a Corporação que vemos, neste contexto, a preocupação, também da Polícia Militar de Minas Gerais, de criar e estruturar junto a todos os seus Batalhões serviços específicos nesta área.

(*) Maura Eustáquia de Oliveira é Coordenadora do Curso de Relações Públicas da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Licenciada em Comunicação Social.

Creemos que — cumprindo a tradição de pioneirismo de nossa gente — a PMMG percebeu, muito antes das demais, que o progresso técnico superou de tal forma nossa capacidade de conviver sem arestas, que não se pode deixar para depois a tarefa de evidenciar a todos que o nosso futuro social e o nosso progresso material dependem, antes de tudo, e fundamentalmente, de nossa vontade e competência, para resolver o problema de trabalhar e conviver harmoniosa e eficientemente.

Asseguro-lhes, pois, que é com muito prazer que saúdo aqui esta iniciativa profundamente democrática do Alto-Comando e aproveito a oportunidade ímpar deste momento, para refletir com os senhores sobre o encaminhamento de suas ações de relações com o público, fundadas, como não poderia deixar de ser, no universo complexo e apaixonante da Comunicação Social.

Começemos por questionarmo-nos sobre um conceito fundamental: o que são **RELAÇÕES PÚBLICAS**.

As definições são múltiplas e aqui estão algumas das mais abrangentes.

RELAÇÕES PÚBLICAS

“É, em grande parte, a atuação baseada no uso inteligente dos meios de comunicação, para promover a mútua compreensão e para habilitar o público a ter uma opinião informada”.

(F.C. Gilmann-Presidente do Instituto de Relações Públicas/
Inglaterra).

“É a arte de contato inter-humano, capaz de acolher e de inspirar confiança; o “saber-fazer” e o “saber-satisfazer.”

(Roger Mucchelli)

“Relações Públicas é a atividade e o esforço deliberados, planejados e contínuos de estabelecer e manter compreensão mútua entre uma organização pública ou privada e os seus públicos, quaisquer que eles sejam”.

“*Bien faire et savoir dire*” (fazer bem e saber dizê-lo) (Associação Francesa de Relações Públicas).

A maior ambição de um serviço de Relações Públicas é tornar a organização, à qual se liga, útil e integrada à comunidade, e revelar às pessoas como isto ocorre.

Fazer parte integrante de alguma coisa é completá-la, é ser necessário para a sua integridade. É torná-la inteira.

Por isso, “os planos de relações com a comunidade são lançados para convencer a população de cada comunidade de que a organização é parte integrante da mesma” (Herbert Baus), mas antes de tudo é fundamental que sua conduta corresponda a este esforço.

Mas, na verdade, além de tudo isso, Relações Públicas compreendem quatro características básicas:

- 1 — uma filosofia da administração;
- 2 — uma função administrativa;

3— um conjunto de técnicas de comunicação;

4— implicação na boa impressão que o público tenha de pessoas ligadas a determinada organização.

Como filosofia da Administração, ou seja, da direção máxima, Relações Públicas devem ser uma atitude de espírito que situe os interesses das pessoas acima de todos os assuntos ligados à direção. Segundo esta filosofia, o comando das ações é feito com o objetivo de servir, da melhor forma possível, aos interesses de todas as categorias ou segmentos do público — seus servidores e respectivas famílias, fornecedores, auxiliares e líderes, à comunidade em geral e a cada cidadão

No caso da PMMG, é esta atitude fundamental do Comando que constituirá a base sobre a qual um moderno serviço de **RELAÇÕES PÚBLICAS** procurará melhorar entre as pessoas.

Isto exige dos comandantes a aceitação de um novo conceito social de administração que prioriza a busca do êxito através da harmonia no trato com as pessoas, como já vem ocorrendo, nos últimos cem anos, em outros setores de atividades. Isto quer dizer que o dever das lideranças — de acordo com tal filosofia — é criar na Corporação condições que levem ao bem-estar social e, de forma dinâmica, tornar isto conhecido pelo público.

Sob este conceito, Relações Públicas têm o objetivo de servir ao INTERESSE PÚBLICO. Os interesses de cada segmento de público com o qual uma organização se relaciona são diferentes, mas têm sempre um ponto comum: são de natureza egoística. Os policiais, por exemplo, se interessam pela PM porque é aí que trabalham, têm sua fonte de remuneração e é ela quem lhes oferece boas condições de serviço, oportunidades de progredir, consideração e emprego estável.

Em síntese: condição de viver e prover o sustento de suas famílias.

Sua lealdade, produtividade e dedicação são fatores intrinsecamente ligados a esta situação. Logo, quanto mais suas aspirações e necessidades são atendidas, melhor sua postura e maior o seu compromisso com o trabalho que executam. A comunidade espera, por sua vez, que a PM se integre de forma útil à sua vida, participe de suas atividades importantes, seja sempre presença positiva nos momentos de calamidade, perigo ou de dificuldades. (Não é por acaso que o Corpo de Bombeiros e o Batalhão Florestal são as Unidades mais queridas, simpáticas e reconhecidas pelas pessoas).

Os cidadãos, por outro lado, querem da Polícia eficiência na garantia de sua segurança e bem-estar e na proteção do seu patrimônio. (Já se perguntaram, então, por que será que o gigantesco esforço das unidades de policiamento ostensivo não merecem das pessoas o mesmo nível de simpatia e reconhecimento dedicados ao Corpo de Bombeiros? Mais à frente vamos analisar este fenômeno).

O papel das Relações Públicas neste complexo universo de interesses, às vezes antagônicos, é, primeiro, o de buscar identificar entre eles algo que possam ter em comum e, a partir daí, planejar e desenvolver ações no sentido de harmonizá-los, compatibilizá-los, administrá-los, sem a nenhum deles negligenciar, nem favorecer especialmente. Ou seja, dentro de uma verdadeira filosofia de RP, os responsáveis por esta área devem identificar formas capazes de conduzir a Corporação a adotar

aquele comportamento que "num homem é reconhecido como boa moral" (Edgar M. Queeny).

Na verdade, não há diferença estrutural na razão pela qual alguém se torna respeitado e granjeia simpatia da comunidade e os motivos pelos quais uma organização conquista boa reputação.

Isto quer dizer, em última análise, que é necessário que a organização seja ÍNTEGRA para merecer a confiança do público.

Conhecemos o resultado de recente pesquisa do IBOPE segundo a qual 56% da população de Belo Horizonte afirmaram sua confiança na Polícia Militar de Minas Gerais; além disso 17% têm uma ótima impressão da Corporação e 39% uma boa imagem.

Mais que motivo de justo orgulho, estes dados devem constituir uma preocupação para os senhores comandantes. Preocupação no sentido de se questionarem sobre:

- os fatores que geraram esta boa posição da PMMG;
- as causas do desprestígio de suas co-irmãs de outros Estados, para impedir que os mesmos erros aqui se repitam.

Por outro lado, pergunto-lhes: algo foi feito para remover a desconfiança de 31% dos cidadãos que vêem nossa Polícia Militar com reservas, e para esclarecer os 13% que não opinaram?

Passemos, agora, à segunda função de RP: a função administrativa.

Neste domínio, a ação de RP atinge todas as áreas e núcleos da organização e deve permear todas — absolutamente todas as suas ações.

E o seu serviço neste campo é essencial para obter a boa receptividade das ordens emanadas dos comandos, fazendo com que as pessoas percebam e compreendam o sentido delas e a sua importância. Sabendo de tudo isto, cada comandado entenderá POR QUE deve obedecer e cumprirá melhor seu compromisso.

Compreensão e esclarecimento garantem cooperação mais rápida, estimulam a lealdade e confiança nos superiores e ajudam a alcançar a subordinação dos interesses pessoais ao bem-estar coletivo.

Assim, o papel do RP é despertar nos administradores atenção maior para os aspectos humanos das atividades e para a necessidade de conquistar a boa vontade e a compreensão daqueles que trabalham juntos, para conferir eficiência à organização.

Aliás, EFICIÊNCIA é — segundo dados de pesquisas de opinião pública — tudo o que a população reclama do serviço público.

O que se pretende, aqui, é que cada policial-militar, deste Estado, compreenda que tem uma grande responsabilidade no seu trabalho: a de fazer com que, cada pessoa com quem se relacione, tenha uma boa impressão da Corporação a que serve.

Mas, como dissemos, RP são também a otimização do uso integrado de um conjunto de técnicas de comunicação. E aqui vale lembrar a conceituação dos franceses para RP: "Bien faire et savoir dire".

Um trabalho de RP não se contrói sobre o nada. É preciso produzir fatos, ações, atividades positivas no âmbito da organização e em favor da comunidade e, num momento seguinte, revelar tudo isto ao público. Ou seja: fazer com que o público tome conhecimento das propostas e realizações da organização, dizer-lhe, permanentemente, como a organização está procurando atender as suas expectativas, ou como está estrutu-

rando-se, preparando seu pessoal e modernizando-se para dar conta do seu serviço. Dizer também, sempre que possível e oportuno, quais são as suas dificuldades para atingir este objetivo, para que a comunidade também se questione sobre oportunidades de prestar-lhe ajuda solidária.

O apoio do público vai depender, fundamentalmente, do seu conhecimento sobre **como e por que** a organização está trabalhando a seu favor, quais os seus problemas e dificuldades e o que está fazendo para superá-los. E nisto é indispensável um inequívoco comprometimento da organização com a VERDADE.

Consciente de por que e para que se dirige aos seus públicos, a organização deve manter abertos os canais de comunicação entre o público e seu comando, para que suas autoridades conheçam os pontos-de-vista, as atitudes, os interesses e as antipatias do público e possam fixar sua política de prevenção de problemas.

“Faça bem e conte isto para os outros, mas sem alarde ou jactância, que não caberiam no relato. Melhor ficar quieto que vangloriar-se. O que é necessário é simplesmente levar **os fatos** ao conhecimento daqueles cuja boa impressão você preza” — era o conselho de Harry A. Bulhs, quando presidente da General Mills Inc./USA.

A informação correta e verdadeira evita boatos, o diz-que-diz e os rumores sem fundamento que, muitas vezes, tantos estragos causam ao conceito das organizações desavisadas.

É indispensável, também, estar atento às respostas de nossos públicos:

- como a organização tem sido tratada pela imprensa?
- como as pessoas têm tratado nosso pessoal de campo?
- o que nos dizem as pesquisas de opinião?

Em RP, é importante estar atento às repostas, pois trata-se de uma atividade de “mão-dupla”.

A maioria das pessoas tem curiosidade em saber das coisas que relacionam aos seus interesses, à sua vida.

O trabalho todo da Polícia Militar está intrinsecamente associado à vida de cada um de nós; é o controle do trânsito, a segurança pessoal e de nossa família, a proteção de nossos bens materiais, a garantia da ordem pública.

Além do público externo, o pessoal da própria corporação — do recruta ao coronel — deseja conhecer novas políticas, diretrizes ou mudanças que lhe possam afetar o trabalho, nos quartéis ou nas ações de campo. Querem saber sobre remuneração, novos serviços e benefícios à sua disposição, eventos, oportunidades de estudo e aperfeiçoamento, iniciativas originais de companheiros etc. Tudo isso lhes importa, mas em geral, ocorrem sem que sejam notificados.

Se, por exemplo, tiverem que trabalhar em ritmo diferente ou maior número de horas, sem saber por que, começarão a especular. A especulação gera rumores que tendem a exagerar a situação e terminam por quebrar o moral da corporação.

A comunidade que paga os impostos que sustentam o serviço público — e por extensão, a PM — quer tomar conhecimento dos seus avanços tecnológicos, no preparo dos recursos humanos, dos trabalhos realizados, dos resultados alcançados no combate à criminalidade etc., etc. Os moradores das proximidades dos quartéis notam sua movimentação, toques de corneta, exercícios nas vias públicas. Estão interessados em conhecer as coisas que ali acontecem. Por que não deixar que saibam?

Enfim, um panorama realístico da Polícia Militar, do seu trabalho, de suas políticas de ação, de suas operações, deve ser fornecido, com freqüência, e honesta-

mente, aos seus policiais, à comunidade, à imprensa e a todos que tenham algo a ver com suas atividades, como os secretários de Governo, os parlamentares, prefeitos, lideranças sindicais, associações de comerciantes e industriais, universidades, etc.

A condição básica para se formar e manter um bom serviço de comunicação é a predisposição do comando geral e de outros comandantes de informar sobre suas propostas, deliberações e atividades aos subordinados, à comunidade e ao público em geral.

Nos últimos tempos — ao sopro da saudável brisa da Democracia — nota-se significativo avanço na divulgação de informações para o público no que se refere às atividades dos órgãos do Governo, incluindo os serviços de segurança (aqui, merece destaque a abertura da Polícia Federal para a Imprensa).

Em alguns setores, no entanto, subsiste forte relutância em partilhar com o público os fatos sobre a organização. Em outros, a “política da avestruz”: os dirigentes escondem-se e distanciam-se do público e acham que, assim, escondem suas deficiências organizacionais, o que em tempos democráticos é prática suicida.

Uma política de portas fechadas, de segredos, de revelar apenas coisas favoráveis ou aspectos positivos das atividades bloqueia os canais de comunicação e impede o livre trânsito de informações que constituem a base da compreensão e do relacionamento produtivo entre uma organização e o público.

Um comando inteligente quer conhecer os anseios dos seus comandados; quer saber dos talentos especiais existentes entre o seu pessoal; quer que lhe cheguem das bases novas idéias e propostas capazes de aperfeiçoar o seu trabalho; quer saber da opinião comunitária sobre sua gente e quer conhecer tal comunidade.

A menos que os canais recíprocos de comunicação estejam desimpedidos, nas “duas mãos” não haverá espaço nem sentido para a ação de Relações Públicas.

Por outro lado, a eficiência da comunicação depende da competente elaboração da mensagem e da escolha do veículo adequado para atingir o público desejado.

Esta especificação, esta definição não é trabalho para amadores.

Bom, é o momento, agora, de examinarmos as Relações Públicas sob o prisma do cuidado relativo à boa impressão causada pelas pessoas ligadas à organização.

Vejamos o caso da Polícia Militar, especificamente. Para o público, o policial — de qualquer batalhão, destacamento ou subunidade — é a Polícia Militar.

Logo, se os policiais forem educados, justos, honestos, sinceros e eficientes em seu trabalho e em suas relações com as pessoas comuns, o público atribuirá estas mesmas virtudes e características à Corporação.

Da mesma forma, se o policial é mal educado, injusto, desonesto, corrupto e ineficiente, o público transfere estes atributos à Corporação como um todo.

Dá a fundamental importância de um bom serviço de recrutamento de pessoal, capaz de selecionar gente adequada às funções que irá exercer.

Segundo pesquisa da General Motors, cada servidor — fora do ambiente de trabalho — tem contato, em média, com 50 pessoas: parentes, amigos etc., a quem pode influenciar positivamente, ou não.

Nota-se, portanto, que investir em recursos humanos produz retornos altamente compensadores, em vários setores, inclusive na geração de confiança e credibilidade.

Se isto é válido para operários de linhas de montagem, cujos contatos fora

da fábrica são restritos em função da especificidade do seu trabalho, imaginem quanto será em relação ao policial que, constantemente, lida com o público.

O público percebe e aceita as palavras, atitudes e atos de um policial, antes de acolher o que os seus comandantes possam dizer ou fazer.

Logo, um programa de Relações Públicas só tem consistência, quando começa por trabalhar as pessoas que compõem a organização. Se estas pessoas agirem corretamente, elevam o conceito de sua organização perante o público; caso contrário, arruinam-no e não há campanha de propaganda ou de persuasão capaz de reverter a verdade contida nos FATOS.

Não há diferença substancial entre o jeito de uma pessoa exteriorizar uma personalidade agradável e respeitável e o modo de uma organização revelar a sua maneira de ser, a sua "alma".

Respeito pelos direitos alheios — no caso da Polícia, até pelos direitos dos marginais — compostura, integridade, índole amável e educação são traços que evidenciam um indivíduo de boa personalidade e, também, tornam respeitável e confiável uma organização.

Um policial deve — por isto mesmo — conhecer bem a Polícia Militar, sua organização e contribuições para o bem-estar público. Saber diferenciar rigor e eficiência de arbitrariedade, abuso de poder e violência gratuita e dispensável.

Ninguém espera que na ação contra marginais ele abdique do uso da força e de armamentos até mesmo para garantir a sua vida. Mas ninguém, também, no uso de suas faculdades normais, pode aprovar o policial que agride e espanca prisioneiros já desarmados, algemados e dominados, descarregando nele suas tensões e frustrações.

Pessoalmente, como jornalista e cidadã, presenciamos várias vezes fatos curiosos: vimos populares apelar para a polícia para prender "trombadinhas" e ladrões de carro, aplaudi-la por se sair bem e, segundo depois, cobri-la de vaias e palavrões por espancar ou chutar sem qualquer necessidade os seus prisioneiros.

Cremos ter abordado, até aqui, aspectos fundamentais de RP. Convido-os, agora, a assistirem a algumas cenas colhidas no dia-a-dia da ação militar, sobre as quais vamos conversar um pouco, sob a luz de uma política de RP.

(Comentar cenas de "blitz" de trânsito, prisão de marginais, ação do Batalhão Florestal, Corpo de Bombeiros etc. Marcar algumas experiências pessoais em relação ao serviço da PM: racismo).

Para finalizarmos nossa exposição, gostaríamos de lembrá-los que todo o esforço de RP objetiva a formação de uma opinião favorável, informada e positiva sobre a organização, isto é, ganhar a confiança da Opinião Pública, pois como disse Maquiavel: "É ao povo que importa merecer o afeto, pois ele é o mais forte e o mais poderoso".

E ainda porque, segundo Rousseau, é através das opiniões que se torna possível governar as paixões dos homens.

A todos, os nossos mais sinceros agradecimentos por estar aqui e pela honra de iniciar as reflexões deste encontro.

Obrigada e boa sorte em seu projeto de comunicação.

BIBLIOGRAFIA

1. BORDENAVE, Juan E. Diaz — **Além dos Meios e Mensagens**. Editora Vozes. Rio de Janeiro.
2. D'AZEVEDO, Martha Alves. **Relações Públicas: teoria e processo**. Edições Sulina, 1971.
3. CANFIELD, Bertrand R. **Relações Públicas**. 2.^a Edição Livraria Pioneira Editora. São Paulo, 1970.
4. **Compromisso com os Resultados** — Relatório de Comando. Polícia Militar de Minas Gerais, 1987.

A PROPAGANDA INSTITUCIONAL PARA A FORMAÇÃO DE OPINIÃO PÚBLICA

Afonso Barroso (*)

- 1 — A Propaganda como a ALMA DO NEGÓCIO.
- 2 — Em linguagem de caserna, ela é a ARMA DO NEGÓCIO.
Uma arma que, se usada convenientemente, sempre atinge o alvo.
Mal usada, pode fazer o tiro sair pela culatra.
- 3 — A Propaganda é fundamental para entidades ou órgãos ou empresas públicas, porque ela ajuda a estabelecer uma corrente de simpatia para ligar essa entidade ou empresa ao público.
- 4 — No caso da Polícia Militar, essa corrente não pode romper-se nunca. É indispensável que a Polícia se coloque, aos olhos da população, como essencial à proteção da coletividade, contra os marginais, contra aquilo que fere a lei e/ou coloca em risco a segurança e a integridade dos cidadãos.
Como guardião da coletividade, a Polícia Militar desempenha um papel permanente de heroísmo, de destemor, de solidariedade e esta é a imagem que ela deve ter aos olhos do cidadão, a qualquer tempo.
Daí a necessidade da propaganda.
Não basta que os jornais dêem notícias simpáticas sobre a PM.
Não basta que a PM seja eficiente todo o tempo.
É indispensável usar a propaganda, por causa da eficiência da propaganda como arma de convencimento.
Uma notícia de jornal morre no dia seguinte. Ela só dura enquanto o jornal está "quente".
Não dá pra divulgar exatamente a mesma notícia todo dia, porque não tem nada mais velho do que notícia de ontem.
- 5 — Aqui, a gente entra na diferença entre Propaganda e Jornalismo.
Entre propaganda e notícia — digamos melhor.
A diferença que existe é apenas de forma e de conceito.
Tanto a notícia como a propaganda têm como objetivo INFORMAR:
Só que a notícia informa secamente. Informa, pura e simplesmente. A Propaganda, não. Ela informa, mas tem a vantagem de poder informar de modo a que a informa-

(*) Afonso Barroso é Publicitário, Jornalista, Presidente e Diretor de Criação da Conexão Propaganda.

ção possa ser divulgada repetidas vezes, sem cansar o distinto público.

Uma boa propaganda pode (e deve) repetir-se indefinidamente, porque ela é bonita, agradável, pela emoção, pela forma plástica, pelo humor, seja lá por que for.

Aí, ela cumpre a sua finalidade: as pessoas gostam e vêem de novo, voltam a gostar, tornam a ver.

Com uma notícia não acontece isso. A pessoa viu -- e pronto. Não quer saber mais, porque a notícia está dada.

- 6— Engãna-se, pôrtanto, quem pensa que a PM5 e suas P5 espalhadas pelo Estado estarão bem cobertas, do ponto de vista de divulgação, se puderem usar os veículos de comunicação apenas para notícias.

É preciso fazer Propaganda.

É preciso falar insistentemente da eficiência da nossa Polícia Militar.

É preciso falar do treinamento que os nossos soldados recebem.

É preciso falar da coragem com que eles defendem a sociedade, os cidadãos.

É preciso falar dos Bombeiros — esses heróis.

É preciso falar do trabalho dos policiais de trânsito, na cidade e nas estradas.

Enfim, é preciso que a comunidade conheça a Corporação, para que ela dê o valor devido aos homens da PM.

Isso, através da Propaganda, fica mais fácil. Fica mais bonito. E acaba sendo, portanto, muito mais eficaz.

- 7— Vamos dar um exemplo de eficácia da Propaganda, quando usada inteligentemente para facilitar a relação Público-Governo.

Em 1985, a Copasa apresentou à agência da qual eu era o Diretor de Criação o seguinte problema: em várias cidades, quando a Copasa assumia o serviço de abastecimento de água, ocorriam protestos até violentos por parte da população, quase sempre insuflada por políticos oposicionistas, que procuravam angariar votos com a insurreição diante da chegada da Copasa.

O que ocorria era que, antes da Copasa, as pessoas consumiam água à vontade, aguando jardins, lavando automóveis e passeios todos os dias e pagando, ao fim do mês, uma taxa fixa e irrisória.

Essas pessoas não sabiam que a água, até então servida pela Prefeitura, não era tratada e representava perigo constante para a população, principalmente as crianças.

Pois bem. A Copasa, quando chegava, cuidava primeiro de fazer uma nova rede para a captação, ou seja: um serviço completo e moderno de saneamento básico. E, quando passava a distribuir a água, instalava um hidrômetro. Acontecia, aí, que as pessoas, se gastassem mais, lavando carros e aguando plantas e lavando passeio todos os dias, essas pessoas iriam pagar mais caro no fim do mês, porque o consumo fica registrado no hidrômetro.

Quando a Copasa nos expôs o caso, ela estava com problemas graves de imagem na Zona da Mata. Numa cidade, por exemplo, chegou a ocorrer uma passeata durante a qual centenas de pessoas quebraram cerca de setenta hidrômetros.

O que foi que a gente pensou?

Pensou em dar uma chance para o hidrômetro se defender.

Então, humanizamos o hidrômetro e o colocamos no banco dos réus. No comercial que acabou ganhando vários prêmios.

Mas o importante não foram os prêmios. Foi o resultado da campanha: a partir

daí, não houve mais passeatas, as pessoas entenderam que o hidrômetro era um instrumento de justiça.

O volume de reclamações na Copasa, por causa da sua presença na cidade, caiu em 90 por cento.

Isto é propaganda. Usando emoção, humanizando um objeto, para chegar aos resultados que se deseja alcançar.

- 8— É fácil imaginar, portanto, a força que a Propaganda pode ter para mostrar à população como é amiga a PM, como são amigos e companheiros os soldados, como eles trabalham para proteger a vida e o patrimônio das pessoas.

No ano passado, por ocasião do Dia do Bombeiro, eu tive a oportunidade de criar um VT que mostrava o bombeiro como um amigo e herói. A utilização de uma criança sendo salva dava mais emoção à propaganda, mesmo porque a palavra herói está muito ligada à linguagem do público infantil. E, nesse caso, ao atingirmos a criança, estávamos buscando também a simpatia dos adultos.

Esse tipo de Propaganda sempre dá bons resultados, em termos de imagem. E nunca deve ser descartada nas relações da Polícia Militar com a comunidade.

Nesse caso, ela é uma arma pacífica e poderosa. A arma do negócio.

O MARKETING EM APOIO ÀS RELAÇÕES PÚBLICAS

Nancy Tavares (*)

O que é "Marketing"?

"Um processo de identificação e tradução dos desejos e necessidades dos consumidores e sua satisfação através de trocas".

O conceito acima mostra a extensão do conceito de "marketing", ou seja:

- tem início antes da concepção do produto (bens, serviços, idéias, etc.);
- tem continuidade após a realização das trocas, pois a satisfação vem em decorrência da concretização satisfatória da troca.

O ponto de partida do marketing são os desejos e as necessidades

A tradução dos desejos e das necessidades leva-nos ao conceito de produto.

Produto: conjunto de atributos capaz de satisfazer esses desejos e necessidades

- objetivo, serviço, idéia, pessoa, lugar, etc.

Quando uma pessoa ou a comunidade utiliza os serviços da PM, pode estar buscando:

- segurança/proteção (pessoal, de bens, ambiental, etc);
- tranquilidade/ausência de riscos;
- prontidão no atendimento;
- cordialidade/cortesia;
- respeito, etc.

O **processo de troca** entre a PM e a comunidade envolveria de um modo geral o cumprimento das seguintes expectativas:

PM (espera da comunidade):

- Confiança
- Respeito
- Divulgação verbal favorável
- Reconhecimento
- Recursos, etc.

COMUNIDADE (espera da PM):

- Proteção/Segurança
- Confiabilidade nos serviços

(*) Nancy Tavares é Publicitária e Coordenadora dos Cursos da Área de Administração e Gerência de Treinamento Empresarial do SENAC. Licenciada e pós-graduada em Administração.

- Pronto atendimento
- Bom atendimento
- Respeito, etc.

O conceito de troca leva-nos ao conceito de **mercado**, que é um conjunto de pessoas com algum tipo de expectativa ou necessidade a ser satisfeita.

A comunidade atendida pela PM pode ser dividida em diversos submercados ou segmentos de mercado em função da expectativa existente pelos serviços da PM num dado momento. Por exemplo: em virtude de um grande aglomeramento de pessoas num "show" há grande expectativa de segurança/proteção que é satisfeita a partir da presença da PM, através da ação preventiva; ou, em outra circunstância, diante de um fato consumado, ocasionado pela violência urbana, há expectativa do reestabelecimento da tranquilidade através de uma ação repressiva da PM.

Administração de "Marketing"

A administração de "marketing" envolve etapas de análise, planejamento, implementação e controle de programas visando atingir os objetivos junto ao mercado visado. Essas etapas são conhecidas, também, como os 4 "AS" do "marketing" (desenvolvidos pelo Prof. Raimar Richers).

- . Análise
- . Adaptação
- . Ativação
- . Avaliação

A **análise** deve ser externa, relativa ao ambiente em que a organização, no caso a PM, está inserida e interna, situação real da PM, dos recursos, dos fatores de "marketing".

A **adaptação** ocorre com a compatibilização dos fatores internos, da PM, com os fatores ambientais, feita em decorrência da análise.

A **ativação** consiste na operacionalidade da etapa anterior.

A **avaliação** deverá medir até que ponto as etapas anteriores foram corretas, o que pode ser mantido e o que deverá ser modificado.

Meio ambiente de "marketing"

Citaremos, a título de ilustração, algumas variáveis ambientais que deverão ser consideradas:

- . **Políticas** — abertura política
(que tipos de mudanças elas provocaram na sociedade e como a PM se adaptou à nova realidade?).
- . **Sociais** — marginalização de parcelas da população
— aumento da violência urbana (quais são os reflexos em termos preventivos e repressivos da PM?).
- . **Tecnológicas** — informatização da sociedade
(como a informática pode auxiliar a PM, agilizando as informações e aumentando a eficácia dos serviços prestados?);
— maior uso da mídia eletrônica
(como a PM acessará este tipo de veículo, especialmente para divulgação favorável de seus serviços?).

- . **Naturais** — variações climáticas (enchentes, secas)
(que tipo de ações são exigidas dos Policiais-Militares, Bombeiro e Florestal?).
- . **Culturais** — imagem negativa da PM como fator cultural
 - falta de valorização de nossos bens naturais e patrimônios
(como a PM atua no sentido de mudar isso?)

Em decorrência da análise ambiental é preciso rever o que é chamado de composto mercadológico ou "marketing mix", ou seja, 4 "PÊS"

- Produto
- Preço
- Promoção
- Pontos de distribuição

No caso da PM, vamos nos deter em apenas três dos itens acima.

PRODUTO (ou composto de serviços prestados à comunidade pela PM)

- . Rever os aspectos negativos dos serviços prestados (a falta de confiança em determinados serviços prestados pela PM, por exemplo);
- . manter a qualidade dos serviços que são prestados de forma satisfatória (caso dos Bombeiros, etc.);
- . ampliar o número ou modificar serviços prestados, se necessário, evitando que espaços da PM sejam ocupados por outros, etc.

PROMOÇÃO

- . Divulgar a totalidade de serviços prestados pela PM;
- . comunicar a quem? Se for ao público, fica melhor "divulgar" que "comunicar", as mudanças no serviços, cuja imagem está comprometida;
- . divulgar a agilidade e eficácia com que a PM age, dando conotação de confiança nos serviços prestados;
- . realizar campanhas educativas (de trânsito, de prevenção de incêndios, de preservação de nossos patrimônios, etc.);
- . divulgar ações de caráter preventivo, exercidas pela PM, no sentido de sensibilizar a comunidade;
- . exercer o "Lobby" junto à imprensa no sentido de obtenção de cobertura favorável.

PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO

- . Facilitar o acesso da população aos serviços da PM através de pontos descentralizados da PM, em partes estratégicas no centro e periferia da cidade, etc.
- Evidentemente, as colocações feitas, até então, deverão ser revestidas de uma análise aprofundada sobre as reais aspirações da comunidade em relação à PM e ao macroambiente, onde ambas (comunidade e PM) estão inseridas, ocorrendo os devidos ajustes numa perspectiva de médio e longo prazos.

A partir daí, acreditamos que também a imagem institucional da PM poderá ser convertida de negativa para positiva, estabelecendo relacionamentos estreitos e desejáveis, entre os diversos públicos de interesse da PM.

ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE O I ECOM-PM

Ten-Cel PM Adrião Froes ()*

Vive a Polícia Militar, hoje, um momento importantíssimo na sua história. Entra a Corporação, efetivamente, na era da Comunicação Social.

E isto já se fazia necessário.

A ninguém é desconhecido o progresso marcante sofrido pela Comunicação nesta década. A eletrônica permitiu criar um elo que possibilitou ligar povos dos quatro cantos do mundo.

Vivemos num mundo de vizinhos.

Sábemos agora o que se passa no outro lado do mundo. E o outro lado do mundo nos perscruta.

Excelente!

Derrubamos as barreiras que a própria comunicação nos impunha. Poucos tinham acesso à efervescência do mundo, ao que se criava, ao que se transformava.

Entretanto não tivemos só lucros. Carregamos pesados ônus, principalmente nós, profissionais da segurança pública.

Ao mesmo tempo que recebemos as informações de muitos quilômetros, recebemos, com elas, todo o somatório de emoções que estas provocaram nos povos que lhes deram berço.

Recebemos as alegrias, as tristezas, as agonias e o medo.

Somos influenciados muitas vezes por ambiente que não criamos.

A fuga dos detentos da Penitenciária de Segurança Máxima de Contagem nos causou muitas preocupações, e estas foram repassadas, através de inúmeras antenas de rádio e televisão, na letra dos jornais e revistas, para outros centros.

Enfim, é a "Era das Comunicações".

Conquistas? Sim, mas acompanhadas de sérios problemas.

Por que Comunicação Social na PM?

Propaga-se por toda a nação a força da Corporação Mineira.

E por isto sentimos-nos honrados.

Mas não é o suficiente.

A PM-5 despertou para o problema. Como na Medicina, a Comunicação também é preventiva. Ivy Lee usou a curativa e disto temos conhecimento. Neste tipo procuramos mudar pontos de vista arraigados, contrários à nossa causa.

(*) *Adrião Fróes é Tenente-Coronel da PMMG, Assessor de Comunicação Social do Cmt-Geral da PMMG e Chefe da 5ª Seção do Estado-Maior da PMMG. Bacharel em Direito.*

A preventiva procura manter e reforçar o que já existe de favorável.

A PMMG vai bem e precisa continuar dessa forma.

Basta a ação dos seus homens?

A primeira vista, sim, mas, na verdade, enfrentamos problemas externos e estes vêm embalando o medo. E é exatamente contra isto que queremos trabalhar.

A PM5 apresentou, então, proposta ao Sr. Cel. PM Chefe do Estado-Maior para criação dos Núcleos de Comunicação Social nas Unidades Operacionais e nos Comandos Intermediários.

Precisamos descentralizar as ações. Corporação grande como é a nossa precisa espalhar as suas atividades no Estado, facilitando a criação de um sistema nos moldes preconizados pela DIAO-04.

Para a criação destes núcleos, contamos com a colaboração dos nossos chefes, comandantes e agora "existimos", inicialmente como encargo, o que já é uma semente lançada.

O Encontro surgiu disto tudo. Era preciso criar uma doutrina que fizesse o sistema funcionar dentro de uma unidade e que permitisse manter esta secular Corporação no local que lhe é de justiça.

A arrancada para a nova era de comunicações está dada. O Encontro é o marco inicial. Outros virão, pois esta marcha não tem como recuar.

Companheiros, a minha fala, neste Encontro, como Chefe da PM-5, coração que é do novo sistema, é exortá-los à luta. Procuremos transformar esta Corporação num bloco único com a comunidade prestante.

Dito isto, permitam-me aqui, à luz da DIAO-04, que trata das Atividades de Comunicação Social na PMMG, abordar alguns itens:

O P5 e a Comunidade

É preciso que o Chefe da 5ª Seção estabeleça, primeiramente, as ações prioritárias que lhe permitirão atingir os objetivos buscados.

Efetivamente, fazer a sua Unidade e o serviço dela conhecidos e, por extensão, a Corporação, é o ideal de todos nós.

O relacionamento PM-Comunidade, para tanto, é básico. Eis algumas ações que sugerimos:

1. Hasteamento da Bandeira nos Quartéis em um dia determinado na semana. Para esta solenidade, convidam-se professores e diretores de Escolas da comunidade acompanhados de escolares.

Para o hasteamento também podem ser convidadas autoridades locais.

2. O emprego das Bandas de Música em retretas surte excelente efeito. Mesmo quando há pedido da Prefeitura das cidades da área, é interessante que a banda se apresente também como promoção da própria Corporação.

3. Quando há solenidades militares, o convite para autoridades locais se faz obrigatório.

Outro público interessante a ser convocado são os vizinhos do aquartelamento. Muitas vezes moradores próximos ao quartel têm determinados problemas de relacionamento e uma cortesia dessa natureza pode "quebrar o gelo".

4. Visitas a estes vizinhos também é uma boa iniciativa.

5. Ainda quanto a visitas, em datas importantes para a OPM, grupos escola-

res podem ser convidados para participarem das solenidades, visitarem as dependências do quartel. Uma "Rua de Recreio" pode ser montada com jogos, gincanas e outros divertimentos. Pequenas prendas podem ser conseguidas para sorteio entre os visitantes.

6. Ocorrências policiais de destaque e que exijam a presença do Comandante, devem necessariamente ter a presença do P5. Recentemente tivemos uma ocorrência que foi de todos conhecida: fuga de presos da Penitenciária de Segurança Máxima de Contagem. Compareceu ao local a PM5 e o P5 da OPM não estava presente. Evidentemente não havia ordem para o comparecimento dele, entretanto era imprescindível a sua participação. Ele conhece a área, é o assessor da OPM e não pode desconhecer o problema.

7. Visitas de cortesia às autoridades do Município revestem-se de muita importância. Ainda mais que a maioria das visitas, que fazemos, é com o claro intuito de pedir alguma coisa.

8. O empenho da OPM em atividades comunitárias, como, por exemplo, campanhas de vacinação, ACISO, ajuda a flagelados de calamidades, etc, solidifica a sua imagem de Corporação operosa, séria e eficaz.

Na semana passada, a PMMG empenhou-se como nunca na campanha anti-pólio. Empregamos algumas idéias que nos deram bom retorno. Durante as "blitz" realizadas pelo BPTran e BPRv e nas "Operações Presença" de algumas unidades operacionais da Capital, volantes da campanha foram entregues. Um público imenso foi atingido, enquanto executávamos a nossa missão policial.

9. Entrega de Diploma de Colaborador Emérito do CPA pode distinguir autoridades e provocar um melhor relacionamento.

Estes poucos itens aqui relacionados podem ser incrementados com idéias de cada P5. Os propósitos, de qualquer forma, são:

- manter o público externo permanentemente informado sobre as realizações da PMMG e, principalmente, sobre as atividades da Corporação na área considerada;
- mostrar a Instituição como importante fator na vida comunitária. A PMMG, como parte efetiva da comunidade, convivendo com os problemas dela e a comunidade, com os problemas da Corporação. Isto ensina a mútua colaboração sem o constrangimento dos pedidos de ajuda. Neste caso, quando há participação da comunidade em apoio à Corporação, esta passa a fazer parte da solução do problema. O que executa não é favor, é dever.

O P5 e o Público Interno

Sobre este público:

Diz a DIAO-04 no item 7.a.1) "Técnicamente, em termos de Relações Públicas, o Público Interno deve ser considerado o **Público nº 1** da Polícia Militar. É a essência da Instituição, sua corporação perante a comunidade, a base física e espiritual de todas as suas realizações."

A seguir, estabelece o documento, os objetivos que devem ser atingidos em relação ao Público Interno.

Não há tempo para comentá-lo. Entretanto, é da maior importância o trabalho com este público.

O P5 deve ter em mente que esta mão-de-obra é mais barata e mais eficaz. O Público Interno é a saída para enfrentar os altos custos de um trabalho de Relações

Públicas e de Propaganda.

Se o nosso efetivo compreender que ele é efetivamente o "Agente Primeiro de Relações Públicas", que a sua boa atuação é a melhor propaganda, o desempenho do P5 será em muito facilitado.

Para tanto, foi lançada pelo Sr. Comandante Geral esta cartilha, que hoje distribuímos. Entre outros objetivos, visa a chamar a atenção dos Assessores de Comunicação Social para este detalhe.

O P5 e a Imprensa.

Bastante delicado este assunto.

Precisamos mudar a atitude de oficiais da Corporação em relação ao relacionamento com a imprensa.

Sabemos que muitas vezes os atritos são provocados por alguns profissionais da imprensa. Entretanto, cabe ao P5 contornar a situação.

O público tem que saber o que a Corporação está fazendo. E a imprensa é o melhor canal.

Além dos detalhes que a DIAO-04 especifica em relação ao tratamento a estes profissionais, a nossa cartilha lançada hoje tratou este assunto com muita preocupação.

Alertamos, entretanto:

a. É necessário um relacionamento rotineiro e preliminar com os órgãos acreditados da imprensa. Só procuramos estes profissionais, quando necessitamos de veicular algum assunto de nosso interesse. Uma visita do comando, de uma comissão do CPA, do P5, são imprescindíveis para facilitar essa aproximação.

b. As matérias levadas à imprensa devem conter notícias, isto é, devem despertar interesse de vários segmentos de público ou do público em geral. Um contato preliminar com os órgãos de imprensa da localidade permite verificar o que deve ser feito, para montar um "release" dentro dos padrões exigidos por aqueles meios de comunicação.

c. O princípio da oportunidade deve efetivamente ser observado. Não é interesse para a imprensa, de forma geral, veicular notícias que estão ultrapassadas.

d. Repetimos: nas ocorrências de destaque, é importante a participação do P5.

Entrevistas jornalísticas são outro aspecto abordado pela DIAO-04. Podem os CPA conceder ou autorizar sua concessão pelos comandantes de frações subordinadas a respeito de assuntos pertinentes às suas respectivas áreas de atuação.

Quanto ao esclarecimento jornalístico, compete ao CPA emitir ou autorizar a emissão de "Esclarecimento Jornalístico" à imprensa de sua região, satisfeitas as determinações da Diretriz e observado o Princípio da Oportunidade.

OS P5 serão responsáveis pela preparação da "Nota Esclarecedora". Sempre que a Unidade for envolvida em notícias tendenciosas, o oficial P5 deverá preparar o documento e encaminhá-lo, com minucioso relatório, em caráter urgentíssimo, ao CPA.

O PM-Notícias

"PM-Notícias" como veículo de comunicação.

Objetivo: levar ao público interno e externo assuntos de interesse da família policial-militar.

Alcance: todos os órgãos da Corporação, do Comando Geral ao Subdestacamento.

Divulgação: depende de cada OPM (P5).

O "PM-Notícias" é feito por toda a Corporação e para toda a Corporação.

Plano de Distribuição.

Hoje — 7 000 exemplares.

Distribuição ao público interno e externo.

Público Interno: todos os órgãos da Corporação, do Comando Geral ao mais distante destacamento.

Público Externo: outras PM, Forças Armadas, Prefeitura, Secretarias e outros.

Resumo: Unidades da Corporação: 4.272 exemplares;

Cia, Pel, Dest e Subdestacamentos: 2 409 exemplares.

Público externo : 319 exemplares.

Total: 7 000 exemplares distribuídos.

O ideal seria que todo PM recebesse um exemplar.

Publicações do "PM-Notícias" por Unidades.

As OPM tiveram matérias publicadas no "PM-Notícias", nas seguintes quantidades:

OPM	PUBLICA- ÇÕES	OPM	PUBLICA- ÇÕES	OPM	PUBLICA- ÇÕES
QCG	95	1 ^o PBM	09	BPRv	13
EMPM	10	2 ^o BPM	30	BPFlo	19
GMG	02	3 ^o BPM	24	Cia PGd	11
DP	02	4 ^o BPM	06	Cia P Fem	16
DE	04	5 ^o BPM	12	1 ^a Cia Ind	01
DF	04	6 ^o BPM	11	1 ^o GI	11
DS	05	7 ^o BPM	10	2 ^o GI	10
DAL	03	8 ^o BPM	20	3 ^o GI	08
CPC	11	9 ^o BPM	14	CSM/MB	02
CCB	18	10 ^o BPM	07	CSM/Int	03
Aj G	04	11 ^o BPM	07	CSM/Com	02
CPA-1	07	12 ^o BPM	14	CEDEC	05
CPA-2	10	13 ^o BPM	08	CORPAer	01
CPA-3	03	14 ^o BPM	26	HPM	07
CPA-4	05	15 ^o BPM	17	COPOM	09
CPA-5	04	16 ^o BPM	10	CB/PM	05
CPA-6	06	17 ^o BPM	20	URPM	02
CPA-7	01	18 ^o BPM	19	COPOM	03
PM-1	00	19 ^o BPM	13	CSSPM	01
PM-2	02	20 ^o BPM	08	CCSPM	09
PM-3	04	21 ^o BPM	05	AFAS	16
PM-4	01	APM	57	C ODONT	00
PM-5	11	RPMont	20	C. FARM	01
PM-6	01	BPTran	17		
TJM	03	BPChq	13		

Publicações do "PM-Notícias" por Unidades.

1) Unidades mais divulgadas

QCG	95 matérias
APM	57 matérias
2.º BPM	30 matérias
14.º BPM	26 matérias

2) Unidades menos divulgadas

a) Operacionais com criação dos Núcleos de Comunicação Social.

4.º BPM	07 matérias
10.º PBM	07 matérias
11.º BPM	07 matérias
1.º BPM	09 matérias

b) Outros órgãos

C Farm	01 matéria
CSM/MB	02 matérias
CSM/Com	02 matérias
CSM/Int	03 matérias

Obs: Não houve publicação sobre o Centro Odontológico.

Finalmente, algumas observações.

1) A PM5 tem recebido notas de serviço das OPM e estranhamente em nenhum lugar se encontram as atribuições do P5.

Nas solenidades de aniversário de unidade, por exemplo, necessariamente a 5.ª Seção deve participar ativamente.

Esperamos que os responsáveis pela 5.ª Seção atentem, doravante, para este detalhe.

2) A partir deste Encontro, encaminharemos às 5.ª Seções das OPM documentos normativos, sugestões, solicitações de dados diversos, para que possamos caminhar em uníssono, como um bloco. Queremos a participação efetiva de todos.

3) Vamos estudar, ainda na próxima semana, como se organizarão as P5, o seu quadro e os documentos necessários ao seu funcionamento. Gostaríamos de receber sugestões, e a partir da próxima semana, receberemos prazerosamente a ajuda de todos.

4) Podem os Assessores de Comunicação Social estabelecer contato direto com a PM5, utilizando-se o canal técnico. Estamos abertos ao esclarecimento e às sugestões.

São essas as nossas palavras, companheiros.

Teremos, a partir de hoje, novos horizontes. O diálogo será intensificado. Está implantada a Comunicação Social.

Parabéns a todos.

MENSAGEM A GARCIA

Elbert Green Hubbard ()*

Em todo este caso cubano, um homem se destaca no horizonte de minha memória como o planeta Marte no seu periélio. Quando irrompeu a guerra entre a Espanha e os Estados Unidos, o que importava a estes era comunicar-se rapidamente como o chefe dos insurretos, Garcia, que se sabia encontrar-se em alguma fortaleza no interior do sertão cubano, mas sem que se pudesse precisar exatamente onde. Era impossível comunicar-se com ele pelo correio ou pelo telégrafo. No entanto, o Presidente tinha que tratar de assegurar-se da sua colaboração, e isto quanto antes. Que fazer?

Alguém lembrou ao Presidente: "Há um homem chamado Rowan; e se alguma pessoa é capaz de encontrar Garcia, há de ser Rowan."

Rowan foi trazido à presença do Presidente, que lhe confiou uma carta com a incumbência de entregá-la a Garcia. De como este homem, Rowan, tomou a carta meteu-a num invólucro impermeável, amarrou-a sobre o peito, e, após quatro dias, saltou, de um barco sem cobertura, alta noite, nas costas de Cuba; de como se embrenhou no sertão, para, depois de três semanas, surgir do outro lado da ilha, tendo atravessado a pé um país hostil e entregado a carta a Garcia — são coisas que não vêm ao caso narrar aqui pormenorizadamente. O ponto que desejo frisar é este: Mac Kinley deu a Rowan uma carta para ser entregue a Garcia; Rowan pegou da carta e nem sequer perguntou: "Onde é que ele está?"

Hosana! Eis aí um homem cujo busto merecia ser fundido em bronze imarcessível e sua estátua colocada em cada escola do país. Não é de sabedoria livresca que a juventude precisa, nem instrução sobre isto ou aquilo. Precisa, sim, de um endurecimento das vértebras, para poder mostrar-se ativa no exercício de um cargo; para atuar com diligência, para dar conta do recado; para, em suma, levar uma mensagem a Garcia.

O General Garcia já não é deste mundo, mas há outros Garcias. A nenhum homem que se tenha empenhado em levar avante uma empresa, em que a ajuda de muitos se torne precisa, têm sido poupados momentos de verdadeiro desespero ante

(*) *Elbert Green Hubbard nasceu nos Estados Unidos em 1856, fundou e dirigiu a editora Roycroft Press em Nova York. O texto aqui reproduzido apareceu pela primeira vez na Revista The Philistine e em pouco tempo tornou-se clássico no gênero e difundido por todo o mundo. Hubbard teve morte trágica em 1915, quando o navio em que viajava — O Lusitânia — naufragou. A "Mensagem a Garcia", entretanto, permanece imortal, immortalizando também o seu autor.*

a imbecilidade de grande número de homens, ante a inabilidade ou falta de disposição de concentrar a mente numa determinada coisa e fazê-la.

Assistência irregular, desatenção tola, indiferença irritante, e trabalho mal feito, parecem ser a regra geral. Nenhum homem pode ser verdadeiramente bem sucedido, salvo se lançar mão de todos os meios ao seu alcance, quer da força, quer do suborno, para obrigar outros homens a ajudá-lo, a não ser que Deus Onipotente, na sua grande misericórdia, faça um milagre enviando-lhe como auxiliar um anjo de luz.

Leitor amigo, tu mesmo podes tratar a prova. Estás sentado no teu escritório, rodeado de meia dúzia de empregados. Pois bem, chama um deles e pede-lhe: "Queira ter a bondade de consultar a enciclopédia e de me fazer uma descrição sucinta da vida de Correggio".

Dar-se-á caso de o empregado dizer calmamente: "Sim, Senhor" e executar o que se lhe pediu?

Nada disso! Olhar-te-á perplexo e de soslaio para fazer uma ou mais das seguintes perguntas:

Quem é ele?

Que enciclopédia?

Onde é que está a enciclopédia?

Fui eu acaso contratado para fazer isso?

E se Carlos o fizesse?

Já morreu?

Precisa disso com urgência?

Não será melhor que eu traga o livro para que o senhor mesmo procure o que quer?

Para que quer saber isso?

E aposto dez contra um que, depois de haveres respondido a tais perguntas, e explicado a maneira de procurar os dados pedidos e a razão por que deles precisas, teu empregado irá pedir a um companheiro que o ajude a encontrar Garcia, e depois voltará para te dizer que tal homem não existe. Evidentemente, pode ser que eu perca a aposta; mas, segundo a lei das médias, jogo na certa. Ora, se fores prudente, não te darás ao trabalho de explicar ao teu "ajudante" que Corregio se escreve com "C" e não com "K", mas limitar-te-ás a dizer meigamente, esboçando o melhor sorriso: "Não faz mal; não se incomode", e, dito isto, levantar-te-ás e procurarás tu mesmo. E esta incapacidade de atuar independentemente, esta inépcia moral, esta invalidez da vontade, esta atrofia de disposição de solicitamente se pôr em campo e agir — são as coisas que recuam para um futuro tão remoto o advento do socialismo puro. Se os homens não tomam a iniciativa de agir em seu próprio proveito, que farão quando o resultado do seu esforço redundar em benefício de todos? Por enquanto parece que os homens ainda precisam de ser feitorados. O que mantém muito empregado no seu posto e o faz trabalhar é o medo de, se não o fizer, ser despedido no fim do mês. Anuncia precisar de um taquígrafo, e nove entre dez candidatos à vaga não saberão ortografar nem pontuar — e, o que é mais grave, pensam que não é necessário sabê-lo.

Poderá uma pessoa destas escrever uma carta a Garcia?

"Vê aquele guarda-livros", dizia-me o chefe de uma grande fábrica.

"Sim, que tem?"

"É um excelente guarda-livros. Contudo, se eu o mandasse fazer um recado, talvez se desobrigasse da incumbência a contento, mas também podia muito bem ser

que no caminho entrasse em duas ou três casas de bebidas, e que, quando chegasse ao seu destino, já não se recordasse da incumbência que lhe fora dada."

Será possível confiar-se a um tal homem uma carta para entregá-la a Garcia?

Ultimamente temos ouvido muitas expressões sentimentais, externando simpatia para com os pobres que mourejam de sol a sol, para com os infelizes desempregados à cata do trabalho honesto e tudo isto, quase sempre, entremeado de muita palavra dura para com os homens que estão no poder.

Nada se diz do patrão que envelhece antes do tempo, num baldado esforço para induzir eternos desgostos e descontentes a trabalhar conscienciosamente; nada se diz de sua longa e paciente procura de pessoal, que, no entanto, muitas vezes nada mais faz do que "matar o tempo", logo que ele volta as costas. Não há empresa que não esteja despedindo pessoal, que se mostra incapaz de zelar pelos seus interesses, a fim de substituí-lo, por outro mais apto. Este processo de seleção por eliminação está se operando incessantemente, em tempos adversos, com a única diferença que, quando os tempos são maus e o trabalho escasseia, a seleção se faz mais escrupulosamente, pondo-se fora, para sempre, os incompetentes e os inaproveitáveis. É a lei da sobrevivência do mais apto. Cada patrão, no seu próprio interesse, trata somente de guardar os melhores — aqueles que podem levar uma mensagem a Garcia.

Conheço um homem de aptidões realmente brilhantes, mas sem a fibra precisa para gerir um negócio próprio e que ademais se torna completamente inútil para qualquer outra pessoa, devido à suspeita insana, que constantemente abriga, de que seu patrão o esteja oprimindo ou tencione oprimi-lo. Sem poder mandar, não tolera que alguém o mande. Se lhe fosse confiada uma mensagem a Garcia, retrucaria provavelmente: "Leve-a você mesmo".

Hoje, este homem perambula errante pelas ruas em busca de trabalho, em quase petição de miséria. No entanto, ninguém que o conheça se aventura a dar-lhe trabalho, porque é a personificação do descontentamento e do espírito de réplica. Refratário a qualquer conselho ou admoestação, a única coisa capaz de nele produzir algum efeito seria um bom pontapé dado com a ponta de uma bota de número 42, sola grossa e bico largo.

Sei, não resta dúvida, que um indivíduo moralmente aleijado como este não é menos digno de compaixão que um fisicamente aleijado. Entretanto, nesta demonstração de compaixão, vertamos também uma lágrima pelos homens que se esforçam por levar avante uma grande empresa, cujas horas de trabalho não estão limitadas pelo som do apito e cujos cabelos ficam prematuramente encanecidos na incessante luta, em que estão empenhados contra a indiferença desdenhosa, contra a imbecilidade crassa e a ingratidão atroz, justamente daqueles que, sem o seu espírito empreendedor, andariam famintos e sem lar.

Dar-se-á o caso de eu ter pintado a situação em cores demasiado carregadas? Pode ser que sim; mas, quando todo mundo se apraz em divagações, quero lançar uma palavra de simpatia ao homem que imprime êxito a um empreendimento, ao homem que, a despeito de uma porção de empecilhos, sabe dirigir e coordenar os esforços de outros e que, após o triunfo, talvez verifique que nada ganhou; nada, salvo a sua mera subsistência.

Também eu carreguei marmitas e trabalhei como jornaleiro, como também tenho sido patrão. Sei, portanto, que alguma coisa se pode dizer de ambos os lados.

Não há excelência na pobreza de per si; farrapos não servem de recomenda-

ção. Nem todos os patrões são gananciosos e tiranos, da mesma forma que nem todos os pobres são virtuosos.

Todas as minhas simpatias pertencem ao homem que trabalha conscientemente, quer o patrão esteja, quer não. E o homem que, ao lhe ser confiada uma carta para Garcia, tranqüilamente toma a missiva, sem fazer perguntas idiotas, e sem a intenção oculta de jogá-la na primeira sarjeta que encontrar, ou praticar qualquer outro feito que não seja entregá-la ao destinatário, este homem nunca fica "encostado", nem tem que se declarar em greve para forçar um aumento de ordenado.

A civilização busca ansiosa, insistentemente, homens nestas condições. Tudo que um tal homem pedir, se lhe há de conceder. Precisa-se dele em cada cidade, em cada vila, em cada lugarejo, em cada cartório, em cada oficina, em cada loja, fábrica ou venda. O grito do mundo inteiro praticamente se resume nisso: "Precisa-se, e precisa-se com urgência, de um homem capaz de levar uma mensagem a Garcia."

O EMPREGO DA POLÍCIA OSTENSIVA NA REPRESSÃO CRIMINAL -- ESTUDO DE CASO NR 06/87 – 14.^o BPM

Ten-Cel PM Manoel Duarte Pereira ()*

SUMÁRIO

Apresentação. 1 A Ocorrência. 2. Legislação e Doutrina. 3. Ação/Operação. 4. Crítica. 5. Sentença Judicial.

APRESENTAÇÃO

Este Estudo de Caso está sendo publicado por dois motivos básicos: o primeiro refere-se à preocupação atual da Academia de Polícia Militar em incentivar este tipo de estudo, face o seu grande poder instrutivo; o segundo diz respeito ao valor intrínseco do trabalho em questão. Trata-se de um exemplo bastante ilustrativo da flexibilidade da polícia ostensiva, cujas atribuições não estão absolutamente circunscritas à prevenção criminal.

A Corporação tem estimulado o debate sobre a dicotomia, nascida no seio do Direito Administrativo francês e vigente há mais de um século no Direito pátrio, que divide a atividade policial em Judiciária e Administrativa.

A Polícia Judiciária, atuando após a eclosão do ilícito penal, é órgão auxiliar do Poder Judiciário na repressão criminal. O exercício deste tipo de polícia é atribuição da chamada Polícia Civil.

A Polícia Administrativa desenvolve sua atividade procurando evitar a ocorrência do ilícito e, daí, ser denominada preventiva. O exercício deste tipo de polícia é missão exclusiva da Polícia Militar. No pensamento do doutrinador parece imperar o aforismo de que "quem previne não reprime e quem reprime não previne".

Como se depreende deste Estudo de Caso – um simples exemplo dentre muitos – torna-se, na prática, quase impossível obedecer àquela delimitação. Os liames da prevenção e da repressão estão aqui confundidos, tornando bastante discutível o aforismo em que se baseou o jurista quando firmou a diferença, quase incompatibilidade, entre prevenção e repressão criminal.

(*) *Manoel Duarte Pereira é Tenente-Coronel da PMMG, Bacharel em Direito, ex-comandante do 14.^o Batalhão de Polícia Militar, sediado em Ipatinga, e atual Assistente Militar da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.*

Os tempos mudaram. A sociedade brasileira enfrenta índices alarmantes de criminalidade e violência, impondo uma urgente revisão desses conceitos. A segurança pública, proclama a nossa Carta Constitucional, é dever do Estado e responsabilidade de todos. O bom senso está a indicar que a Polícia Militar não poderia omitir-se, em casos semelhantes, sob a justificativa de que estaria atuando após a eclosão do delito e, conseqüentemente, invadindo competência da Polícia Civil. Mas não é só o bom senso. A nossa Legislação Básica e a moderna doutrina de Polícia Militar dão amplo respaldo a este comportamento.

Além do Dec-Lei 667 e o Manual Básico do Policiamento Ostensivo, mencionados pelo Estudo de Caso em questão, podem ser citados, no campo doutrinário, alguns estudos recentes que mostram a abrangência do conceito de polícia administrativa, em função de seu núcleo conceitual, que é a "ordem pública". Eis alguns deles: "Direito Administrativo da Ordem Pública", de vários autores. Rio de Janeiro. 1986; "Limites do Poder de Polícia", de Álvaro Lazzarini. In: Revista "O Alferes" n.º 15. Belo Horizonte. APM/PMMG. 1987; "Poder de Polícia", do Prof. Manoel Mendes de Freitas. Revista "O Alferes" n.º 14; "Revisão Doutrinária dos Conceitos de Ordem Pública e Segurança Pública". Professor Diogo de Figueiredo. In Anais do III Congresso das Polícias Militares. Belo Horizonte. PMMG. 1987. "O Quadro de Emprego da Polícia Militar", Coronel PM Amauri Meireles e Major PM Lúcio Emílio do Espírito Santo. Belo Horizonte. SMAE. 1986.

As ações/operações policiais-militares revestiram-se de pleno êxito. Um dos fatores desse êxito é, sem dúvida, o trabalho da Polícia Militar, desenvolvido sem solução de continuidade, a partir da denúncia de uma pessoa que vira os meliantes jogarem no Rio Piracicaba duas crianças.

Estamos convictos de que a análise detalhada deste caso contribuirá, não apenas para suscitar o debate em torno do emprego da Polícia Militar, mas também para uma melhor compreensão do papel institucional da Corporação, que envolve a tutela imediata da Ordem Pública.

1. A OCORRÊNCIA

a. Solicitação

Por volta de 05 30 horas do dia 14 de junho de 1987, uma senhora fez contato, via telefone, com a Sala de Operações da 85.^a Companhia PM — TIMÓTEO/MG, relatando o seguinte fato: que vira duas crianças sendo jogadas nas águas do Rio Piracicaba, em ponto próximo ao Córrego do Veado, isto na localidade de Cachoeira do Vale, TIMÓTEO, e que, ao gritar com os indivíduos, deixaram eles o local.

b. Empenho

Mediante a primeira solicitação, a 85.^a Cia PM despachou para o local do chamado uma Guarnição de Rádio Patrulha, para averiguações. No local, comprovou-se o fato, logrando-se êxito em encontrar um menor de 09 anos (JUCINEY DE OLIVEIRA) com as mãos amarradas, molhado e à beira do Rio Piracicaba, e trajando pijama. Foi salvo e levado para um hospital e, a partir dele, pôde-se inferir o que realmente acontecera.

c. O Fato

1) Na semana de 07 a 13 de junho de 1987, CLOVES MOREIRA ROCHA engendrara cometer um crime violento contra a família de JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA.

2) CLOVES já trabalhara (e fora recentemente despedido) em um restaurante gerenciado por JOÃO PEDRO e de propriedade do empresário ANTÔNIO PIRES (JUCA PIRES), da cidade de Coronel Fabriciano, palco dos fatos ora retratados neste Estudo de Caso.

3) Para o seu crime, CLOVES organizou-se com VALDECI PEREIRA e ADILSON ALVES SANTANA, todos residentes no Morro do Carmo, e preparou doses de uma substância química, à base de Malatol e Baygon (inseticidas), providenciou uma garrucha de fabricação caseira e uma faca do tipo de cozinha.

4) Na madrugada do dia 14 de junho, por volta de 02 30 horas, CLOVES, com seus outros dois comparsas, bateu à porta da casa do JOÃO PEDRO (Rua Limoeiros, 44, Residencial Pomar, Caladinho), sendo atendido pela esposa do mesmo, fato este já esperado pelo grupo.

5) DULCINÉIA DE OLIVEIRA, a esposa, abriu a porta para CLOVES, visto que alegava estar ali a pedido de JOÃO PEDRO, para pegar roupas para ele, porquanto havia se sujado no restaurante. CLOVES já era conhecido de toda aquela família.

6) Aberta a porta, CLOVES e seus comparsas tomaram a casa, amarraram DULCINÉIA e levaram-na para o banheiro, e passaram a esperar, tranqüilamente, pela chegada de JOÃO PEDRO, situação que já conheciam.

7) Por volta de 04 00 horas chega à sua residência JOÃO PEDRO, que é abordado pelos meliantes e também amarrado; neste momento os dois filhos do casal, JUCINEY, de 09 anos e JUCIMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA, de 06 anos, acordam.

8) CLOVES manda que os seus dois comparsas drogassem os meninos e os levassem de volta ao quarto. ADILSON e VALDECI dão-lhes à força, "comprimidos de dormir".

9) Com o casal já imobilizado, CLOVES aplica em cada um injeções do veneno que havia preparado. No homem são aplicadas três doses (no pescoço, no peito e no braço) e na mulher duas (no pescoço e no peito).

10) Feito isto, CLOVES e os outros dois se preparam para deixar a casa. Apoderam-se da camioneta marca Ford, modelo F-1000, que era utilizada por JOÃO PEDRO, e do interior da casa levam: um toca-fitas, uma caixa de som, um rádio, dois ventiladores, um par de alianças e dois relógios. Como as crianças haviam acordado, e sabendo CLOVES que fora reconhecido, decide levá-las e jogá-las nas águas do Rio Piracicaba. Acreditava CLOVES que o veneno mataria o casal, tanto é assim, que retornou à casa das vítimas, de onde tencionava ainda subtrair uma televisão e uma geladeira.

11) Com as crianças amarradas, CLOVES e os outros dois agentes passaram a procurar um local para atirá-las nas águas. Em um lugar acima do "Córrego do Veado", pararam a camioneta e desembarcaram as crianças. O mais velho foi atirado primeiro, por VALDECI, mas conseguiu segurar-se na vegetação existente nas margens do rio, e não se afogar, enquanto CLOVES atirava o mais novo, que, infelizmente, não teve melhor sorte, sendo tragado pelas águas do rio. É nesse momento que surge a figura salvadora de uma pessoa desconhecida, que grita com aqueles marginais e os espanta dali, e que

assim desistem de dar cabo ao menor JUCINEY que ainda não se afogara, e desesperado e impotente assistira a seu irmão ser jogado também no rio.

12) Os três, na camioneta, retornam à casa de JOÃO PEDRO de onde tencionavam levar outros objetos. Lá chegando não encontram o casal e, então, fogem.

13) VALDECI e ADILSON vão para suas residências, e CLOVES, após abandonar a camioneta nas proximidades do centro da cidade de CEL. FABRICIANO, inicia a sua fuga.

2. LEGISLAÇÃO E DOCTRINA

a. Código Penal

1) Art. 121 — Matar alguém.

§ 2.^o — Se o homicídio é cometido:

I — ...

II — ...

III — ...

IV — ...

V — para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime.

2) Art. 129 — Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem.

3) Art. 150 — Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências.

§ 1.^o — Se o crime é cometido durante a noite, ou em lugar ermo, ou com emprego de violência ou de arma, ou por duas ou mais pessoas (agravante).

4) Art. 147 — Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

§ 1.^o — ...

§ 2.^o — A pena aumenta-se de um terço até metade:

I — Se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma.

II — Se há concurso de duas ou mais pessoas.

III — ...

b. Decreto-Lei 667

Art. 3.^o — Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas circunscrições: Alínea "a" — executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem e o exercício dos poderes constituídos.

c. Manual Básico do Policiamento Ostensivo

1) 1-5—Manutenção da Ordem Pública: é o exercício dinâmico do poder de polícia, no campo da segurança pública, manifestado por atuação predominantemente ostensiva, visando a prevenir e/ou coibir eventos que alteram a Ordem Pública — os

delitos — e a dissuadir e/ou REPRIMIR os eventos que violam essa Ordem, para garantir sua normalidade.

2) 1-6-Policiamento Ostensivo: é a atividade de Manutenção da Ordem Pública executada com exclusividade pela Polícia Militar, observando características, princípios e variáveis, visando à tranquilidade pública.

3) 1-127— Totalidade: o Policiamento Ostensivo é uma atividade essencialmente dinâmica, que tem origem na necessidade comum de segurança da comunidade, permitindo-lhe viver em tranquilidade pública. Esta atividade é desenvolvida sob os aspectos preventivo e REPRESSIVO, consoante seus elementos motivadores, assim considerados os atos que possam se contrapor ou CONTRAPONHAM à Ordem Pública. Consolida-se por uma sucessão de INICIATIVAS de planejamento e execução, em RAZÃO DO CLAMOR PÚBLICO. Deve fazer FRENTE a toda e qualquer ocorrência, quer por solicitação, quer em razão de determinação. Havendo envolvidos (pessoas, objetos) quando couber, serão encaminhados aos órgãos competentes, ou estes cientificados para providências, se não IMPLICAR PREJUÍZO PARA O DESENLACE DO ATENDIMENTO.

d. Plano de Policiamento do 14.º BPM

Nr 002 — Missão: Geral — Compete ao 14.º BPM, através de suas Frações subordinadas, desenvolver, nas cidades integradas de sua área, AÇÕES/OPERAÇÕES de manutenção da Ordem Pública, proporcionando às comunidades jurisdicionadas um clima de tranquilidade pública, garantindo as liberdades individuais e os bens patrimoniais.

3. A AÇÃO / OPERAÇÃO POLICIAL-MILITAR

a. De posse dos primeiros dados (localização do menor) e contatos das vítimas com o Pelotão de CORONEL FABRICIANO/MG, foram os fatos retransmitidos à Sala de Operações do 14.º BPM, conforme texto de mensagem abaixo transcrito;

“Hoje, às 03 50 h, elementos armados tomaram o Veículo placa 4043, F-1000, cor marrom e bege, quando o Sr. João Pedro de Oliveira chegava a sua residência na rua dos Limoeiros, Nr 44, Caladinho do Meio; esses elementos o amarraram dentro de casa, levaram com eles duas crianças, uma de 6 anos e outra de 9, trajando pijamas, levaram um par de alianças, um rádio e o relógio. Um dos assaltantes, Cloves Rocha Moreira, conhecido da vítima, é claro, cabelos bons, usa route e este elemento já trabalhou c/ a vítima no restaurante JP em Cel Fabriciano. Tudo indica que esta camionete seja do Juca Pires, que se encontrava com a vítima.”

b. A mensagem supra descrita, consoante se mostrou na primeira parte deste Estudo de Caso, apresentou uma versão distorcida do que efetivamente ocorrera, e indicava para um possível seqüestro.

c. Comunicado ao Subcomandante o presente fato, em sua casa, por ser domingo, passou ele a fazer contato com o Pelotão de CORONEL FABRICIANO. Como o Oficial Comandante daquela Fração estava representando o Comando da Unidade nos funerais de um ex-Policial-Militar, o Major Lopes tentou confirmar os fatos através de outras fontes.

d. Já por volta de 11 00 horas, no mesmo dia do crime (14 Jun 87), o S/Cmt conseguiu contato com JUCA PIRES, patrão de JOÃO PEDRO, uma das vítimas.

e. Inteirado dos fatos, como realmente haviam acontecido, o Subcomandante, por determinação deste Comandante, assumiu o comando das operações.

f. Inicialmente, o Oficial Comandante do Pelotão de CORONEL FABRICIANO foi acionado no sentido de montar uma equipe de policiais-militares, com vistas a realizar rastreamento, visando à localização dos agentes, na mesma oportunidade, uma equipe P2 do 14.º BPM também foi acionada, para auxiliar na busca de informes, com a finalidade de identificar os agentes, partindo-se dos dados já obtidos.

g. Durante os rastreamentos, já na parte da manhã do dia 15 de junho, logrou-se êxito em localizar e prender o meliante Valdeci Pereira.

h. A partir da prisão de VALDECI, o Subcomandante da Unidade seguiu para a cidade de CORONEL FABRICIANO, de onde passou, pessoalmente, a conduzir as operações.

i. Foram averiguadas várias "pistas" sobre o possível paradeiro de CLOVES, o mentor do crime, que não resultaram em êxito.

j. Após a prisão de VALDECI, conseguiu-se chegar a mais um dos implicados, ADILSON ALVES SANTANA, que também foi localizado e preso, no mesmo dia 15 de junho.

l. Durante os rastreamentos, ainda no dia 14 de junho, a camioneta levada por CLOVES foi encontrada abandonada, nas proximidades da ponte que faz a ligação entre as cidades de CEL. FABRICIANO e TIMÓTEO, na BR-381.

m. CLOVES foi preso por integrantes da Polícia Civil de CORONEL FABRICIANO, na tarde de 17 de junho, em VENDA NOVA/BELO HORIZONTE/MG.

n. Elaborou-se, então, o Relatório de Ocorrência Policial número 996/87 — Pelotão de CORONEL FABRICIANO, quando foram apresentados os dois presos, passada a camioneta e a narrativa dos fatos ao Delegado de Polícia.

o. Ainda no dia 14 de junho, às 06 30 horas, a 1.ª Seção de Combate a Incêndio (1.ª SCI) de IPATINGA foi acionada para iniciar as buscas do corpo do menor JUCIMAR:

1) Os trabalhos foram realizados ininterruptamente, contudo não se obtinha êxito.

2) Em 18 de junho, quando todos os três marginais já estavam presos, solicitou-se ao Delegado de Polícia que fossem eles levados às margens do Rio Piracicaba, para apontarem o local onde haviam "ATIRADO" o menino.

3) Apontado o local, a equipe da Seção de Combate a Incêndio iniciou as buscas num raio de 800 metros, tendo então encontrado, a uma profundidade de 05 metros, o corpo do menor JUCIMAR DE OLIVEIRA, ainda com as mãos e as pernas amarradas. Isto se deu às 11 30 horas, do dia 18 de junho.

4. CRÍTICA

a. Aspectos Positivos

1) Repercussão altamente positiva e favorável à PMMG, tendo em vista o sucesso da operação desencadeada, e que culminou com a prisão de dois dos agentes, dentro

das 24 horas após o fato, e que eram, até então, desconhecidos, visto que só havia referência à pessoa de CLOVES.

2) O trabalho bem conduzido possibilitou ao Delegado de Polícia autuar em flagrante os dois elementos presos pela Polícia Militar.

3) A Imprensa regional divulgou, e continua divulgando, em larga escala o crime, taxando-o como um dos mais bárbaros que vitimaram o "Vale do Aço". Nesse trabalho de imprensa, em momento algum, há referência negativa, por menor que seja, à ação da Polícia Militar.

4) O resultado da operação reflete-se positivamente no seio da tropa, tanto pelo reconhecimento público, quanto pelo preparo profissional de seus comandantes.

b. Aspectos Negativos

1) A primeira mensagem expedida pelo Pelotão de CEL. FABRICIANO evidenciou que os contatos PM/vítima não foram bem conduzidos, retardando, assim, a adoção de medidas corretas ao caso.

2) No Relatório de Ocorrência Policial não há o nome do policial-militar que figurou no Auto de Prisão em Flagrante, como "condutor".

3) Inicialmente, a camioneta levada pelos marginais, e depois localizada, foi passada ao seu proprietário, sendo necessário depois solicitar sua "devolução" ao Pelotão PM, para ser apresentada na Delegacia, juntamente com o Relatório de Ocorrência Policial.

4) O ROP 996/87, de CEL FABRICIANO, não faz referência ao ROP 775, de TIMÓTEO, que trata do mesmo assunto.

5. SENTENÇA JUDICIAL

A íntegra da sentença do Juiz Luiz de Souza, diretor do Fórum e titular da 2ª Vara Criminal, é a seguinte:

Vistos etc.,

O Ministério Público de Minas Gerais, pela sua representante nesta Comarca, denunciou a Clóvis Moreira Rocha, brasileiro, casado, garçom, com 26 anos de idade, residente na rua Alta Tensão, N.º 190, Morro do Carmo, nesta cidade, como duplamente incurso nas sanções dos arts. 157 parágrafo 3.º, c/c 14, Inc. II; 61, Inc II; letras b e c, ainda art. 157, parágrafo 3.º, todos do C. Penal Brasileiro, além da violação do disposto no art. 1.º da Lei N.º 2252 de 1 Julho 1954, com o seguinte resumo dos fatos, da denúncia:

O réu, anteriormente aos fatos, era garçom do Restaurante J.P., desta cidade, onde conheceu a vítima João Pedro de Oliveira, gerente do restaurante, e, através de João Pedro, as outras vítimas, mulher e dois filhos deste. Despedido do emprego e sem dinheiro, buscou o réu a companhia dos menores, Adilson Alves Santana e Valdeci Pereira, aos quais expôs seu plano de assalto ao restaurante, e prometendo aos mesmos participação no produto do furto.

Combinados previamente, munidos de uma seringa de injeção e certa quantidade de Baygon e Malatol, uma garrucha tipo polveira e uma faca de cozinha, na noite do dia 14 de junho, por volta das 22 00 horas, dirigiram-se para a casa da vítima, João Pedro de Oliveira. Lá, atendidos pela mulher de João Pedro, Dulcinéia Maria de Oliveira,

a pretexto de apanhar roupas para o marido que se sujara no Restaurante, dominaram-na com suas armas, amarraram-na no banheiro de sua própria casa e ali ficaram aguardando a chegada do marido, enquanto recolhiam objetos do interior da casa.

Eram 03 15 horas da madrugada, quando João Pedro chegou a sua casa, sendo também rendido, amarrado e colocado com sua mulher, no banheiro da casa. Juciney, o filho mais velho do casal acordou com o barulho, tendo presenciado a cena de captura do pai, tendo os delinquentes dado ao mesmo dois comprimidos e, depois de injetar Baygon e Malatol nos pescoços e peitos de João Pedro e Dulcinéia, foram para o quarto das crianças, onde Juciney e Jucimar foram amarrados e amordaçados e colocados na camioneta de uso do pai das crianças, juntamente com os objetos furtados, para serem jogados no Rio Piracicaba, o que realmente foi feito.

Atirados n'água, Jucimar morreu por afogamento, enquanto que Juciney agarrou-se à vegetação ribeirinha, sendo salvo por terceiros, enquanto os marginais fugiram.

O réu ainda retornou à casa da vítima com o propósito de furtar novos objetos, entretanto, encontrando a casa sem os ocupantes que ali deixara pouco antes, fugiu.

A denúncia veio instruída com o inquérito policial que lhe serviu de base, foi recebida pelo despacho de fls. 02. O réu teve sua prisão preventiva decretada, fls. 57/58, sendo preso, qualificado e interrogado, como consta do termo de fls., 81/84, onde confessa seu envolvimento nos fatos denunciados.

No tríduo legal de defesa prévia, compareceu o réu, fls. 86, via de seu ilustre defensor, requerendo oitiva de testemunhas e outras diligências que foram deferidas, fls. 97, exceto a de exame de sanidade mental do réu, por falta de qualquer suporte fático ou jurídico.

A instrução processual foi feita em duas assentadas distintas a partir das fls. 102, com a oitiva das testemunhas da denúncia e da defesa.

Nenhuma diligência foi requerida ao final da instrução, vindo as alegações finais das partes, fls. 115 e seguintes.

O Órgão Ministerial concluiu seus trabalhos destacando a robusta prova produzida e fazendo certa a autoria e a materialidade dos delitos imputados a Cloves Rocha Moreira. Os fatos denunciados resultaram comprovados à sociedade, devendo o réu ser condenado na pena máxima por sua insensatez e ação imotivada.

A Douta Defesa, a cargo do Dr. Manoel das Graças Barros, ilustre Defensor Público desta Comarca, citando Charles Chaplin, acentuando o desnível do país como responsável pela crescente criminalidade, concluiu as alegações, pedindo a absolvição do réu.

Os autos vieram-me conclusos.

Decido:

A espécie dos autos, como denunciada pela ilustre representação do Órgão Ministerial é de latrocínio, previsto no Código Penal de 1940, no art. 157 e seus parágrafos. É crime contra o patrimônio, praticado com apossamento das vítimas e dos bens que lhes foram subtraídos. Houve sim, decórrente da violência empregada pelo réu e seus comparsas, uma multiplicidade de resultados, um letal e dois de lesões corporais graves.

Como se infere da lição de Noronha, in Direito Penal, 2.^o volume, pág. 245 "Neste crime, como falamos, pode haver mais de uma vítima da violência ou da ameaça, porém ocorrendo única violação possessória, existirá apenas um crime de roubo, sendo

aquelas pessoas ofendidas pelos meios empregados". Se, entretanto, também elas sofrerem lesão patrimonial, haverá vários roubos em concurso material".

Os fatos denunciados enquadram-se, com perfeição, na classificação de crime complexo do art. 157, parágrafo 3º do C. Penal, face existência do crime-meio (homicídio) e crime-fim (roubo), como comprovado à saciedade, nos autos.

Permitimo-nos, em face dessas ponderações e com máxima permissa vênia, discordar da ilustre Representante Ministerial, no que tange à capitulação dos fatos denunciados como num latrocínio consumado e outro tentado.

Os fatos denunciados e robustamente provados dão o réu Clóvis Moreira Rocha como incurso nas sanções do art. 157, parágrafo 3º C/C 61, II, letras a, d e h, ambos do C. Penal e mais a corrupção de menores contida no artigo 1º da lei n.º 2252 de 01 Julho 1954.

Outra, *data venia*, não poderia ser a capitulação, esclarecido, a partir da própria denúncia, que o réu, Clóvis Moreira Rocha, em combinação prévia com os menores Valdeci Pereira e Adilson Alves Santana, tinham entre si ajustada a prática de um roubo contra o Restaurante J.P., começaram indo à casa do gerente do Restaurante, onde uma sucessão de fatos desviou o curso inicial do projeto, restando o crime-fim (roubo) consumado, vindo os crimes-meios, (tentativa de homicídio) contra João Pedro e Dulcinéia como forma de apossamento dos objetos roubados e o homicídio consumado contra Jucimar e tentado contra Juciney, como forma de assegurar a impunidade (queima de arquivo).

Com efeito, a pluralidade de vítimas dos crimes-meios, em nada alterou a consumação dos crimes-meio e fim. Na lição de Hungria "o latrocínio, tendo-se em vista sua unidade jurídica de crime complexo, só se pode dizer consumado ou tentado quando, respectivamente, o homicídio e a subtração se consumam ou ficam ambos em fase de tentativa".

Feito esse pequeno reparo de ordem técnica, não resta qualquer dúvida quanto aos fatos denunciados, considerando a exaustiva prova produzida, desde a fase policial. A intensa repercussão social do crime facilitou a prova. Ninguém, nem os próprios responsáveis, preocupara-se com a ocultação dos fatos. Daí a certeza da responsabilidade que recai sobre Clóvis, único maior envolvido.

Confessa ele a autoria não só quando depôs no inquérito, fls. 29/34, como quando do seu interrogatório em Juízo, fls. 81/84. A confissão do réu, de causar arrepios pela frieza, é abrangente. Não só esclarecendo os antecedentes do fato, a execução propriamente dita, no que tange ao recolhimento dos objetos no interior da casa, bem como o destino das vítimas.

A prova material é constituída pelos autos de apreensões das armas do crime, fls. 27, dos objetos pessoais das vítimas bem como os furtados, fls. 51/56, parte deles recuperados e restituídos e ainda pelos autos do corpo delito e de necropsia das vítimas fls. 41/46, além do levantamento de local e anexos fotográficos de fls. 88/95.

No mesmo sentido foi a prova testemunhal que em nada discrepa dos outros elementos de prova, restando a certeza de que o réu praticou fato típico como descrito na definição legal, antijurídico de sua inteira responsabilidade. Subtraiu para si coisa alheia móvel, mediante violência, de que resultou tentativas de homicídio e um homicídio consumado, art. 157, parágrafo 3º do C. Penal.

Também é certo que o crime é apenado segundo o disposto no art. 61, inc. II, letras a, d, h, pois que praticado por motivo fútil, com emprego de veneno e

contra criança.

Por outro lado, tem-se tipificado e provado o tipo penal descrito por ele para a prática do crime.

Sem embargo da divergência doutrinária quanto a ser o latrocínio crime da competência do Júri ou sujeito a julgamento pelo Juiz singular, dada a sua condição de crime complexo, é de pacífica jurisprudência que o julgamento de tais crimes está afeto ao Juiz singular: "segundo jurisprudência pacífica do Colendo Supremo Tribunal Federal é da competência do Juiz Singular o processo e julgamento do crime de Latrocínio. . ." Rev. Forense Vol. 244, página 300.

Por outro lado, nenhuma dúvida há quanto a caracterização do tipo na espécie vertente:

"Aquele que mata para roubar ou rouba matando comete crime de latrocínio" Jur. mineira vol. 71, pág. 160., ou como se infere na Súmula N.º 610 do excelso S.T.F. "Há crime de latrocínio, quando o homicídio se consuma, ainda que o agente não realize a subtração de bens da vítima".

"Ocorrendo a conjugação de um fato lesivo ao patrimônio com o evento morte, o crime do art. 157, parágrafo 3.º do C. Penal melhor se assenta à espécie do que o homicídio qualificado combinado com o furto (TJPR) R. Forense — V. 254, Pág. 362".

Também irrelevante, quanto à caracterização do tipo, a existência como in casu, a pluralidade de vítimas, bem como as circunstâncias trágicas da morte e tentativas de mortes. Essas integram a categoria de crimes-meio, com vista à consumação e impunidade do crime-fim, latrocínio que, no sistema do código, não se confunde com os crimes dolosos contra a vida de competência do Júri. Latrocínio, repita-se, é crime contra o patrimônio, sujeito a julgamento pelo Juiz singular.

A propósito da irrelevância da pluralidade de vítimas e circunstâncias da eliminação destas, como preleciona Raniere, citado por Noronha, em Direito Penal, vol. 02, pág. 250:

"Os delitos que entram na composição do crime complexo perdem sua característica, para se sujeitarem ao regime, à disciplina deste. É, pois, o delito completo entidade distinta e autônoma".

As vítimas somadas constituem sujeitos passivos do delito-fim, como proclamado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo na revisão criminal N.º 65.725, da comarca de Valparaíso, em caso de latrocínio em que houve duas mortes, decidiu não haver "latrocínio continuado, mas um só crime de latrocínio com multiplicidade de resultados letais".

Não é despidendo lembrar, raciocinando com o Jurista José Roque Pires em recente referência aos fatos em questão, que as vítimas poderiam ter sido eliminadas na própria casa do delito-fim, sendo irrelevante a forma cruel da execução das vítimas, na tipificação do latrocínio.

Assim exposto, julgo, em parte, procedente a denúncia e condeno o réu Cloves Moreira Rocha, como incurso nas sanções do artigo 157, parágrafo 3.º, parte final do C. Penal Brasileiro, com as agravantes do artigo 61, letras a, d, e h, também do Código Penal e mais o crime do artigo 1.º da lei 2252 de 1.º de julho de 1954.

Na fixação da pena-base, releva-se notar, em obediência ao disposto no art. 59 do C. Penal, o réu não tem antecedentes criminais registrados. Tem personalidade violenta e demonstrou alta periculosidade no planejamento e execução do crime, extravasando toda frieza e maldade. Motivo para o crime, ele não tinha nenhum que justificas-

se tal proceder. As circunstâncias lhe são inteiramente desfavoráveis; crime cometido à noite, durante o repouso das vítimas e de forma a não lhes dar nenhuma chance de defesa. Como consequência do crime, restou a morte e a dor no seio da família da vítima além de seqüelas psíquicas e marcas indeléveis, sem falar no trauma social e na terrível sensação de insegurança das famílias, ante episódios como esse. Tais circunstâncias judiciais, assim alinhadas, autorizam o deslocamento da pena-base do mínimo para 20 (vinte) anos de reclusão.

Essa pena é ainda aumentada de 1/5, em atendimento à agravante reconhecida (art. 61, II, letras a, d e h) em 04 anos de reclusão, ficando a pena definitiva em relação ao crime de latrocínio em 24 (vinte e quatro) anos de reclusão.

Dentro dos mesmos critérios jurídicos do art. 59 do C. Penal, fixo a pena definitiva de 1 (um) ano e 3 (três) meses de reclusão, em relação ao crime no art. 1.º da Lei 2252, de 1.º de julho de 1954, perfazendo as penas somadas 25 (vinte e cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão, a serem cumpridas numa penitenciária do Estado em regime fechado, inicialmente, devendo o réu ser submetido a exame criminológico, para individualização da execução da pena.

Condeno ainda o réu no pagamento das custas do processo, devendo o mesmo permanecer preso na Cadeia Pública até que seja liberada vaga numa Penitenciária, para o que deverá ser expedida carta de guia.

APELAÇÃO N.º 1.715 (Proc. 8018 - 1.ª AJME)

APELANTE : Sd. PM Emílio Clemente Pereira Neto

APELADO : Ministério Público

ADVOGADOS : Dr. Jesus Maria de Andrade Drumond

Dr. José Maria Mayrink Chaves

RELATOR-VENCIDO: Exm.º Sr. Juiz Dr. Luís Marcelo Inacarato

RELATOR P/acórdão: Exm.º Sr. Juiz Cel PM Laurentino de Andrade Filocre

EMENTA: Homicídio — crime em serviço — presunção da legitimidade da ação.

— A circunstância de estar de serviço, por si mesma, não aduz, nem subtrai ao policial militar direito algum, do ponto de vista penal. Mas é de pressupor-se legítima a ação a respeito da qual não haja prova convincente em contrário.

— É do núcleo da finalidade da Justiça Militar estadual garantir ao policial-militar o pálio da justiça, quando este age nos limites da lei, dando-lhe segurança para o confiante desempenho de sua espinhosa missão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos da apelação n.º 1.715, em que é apelante o Sd PM EMÍLIO CLEMENTE PEREIRA NETO e apelado o Ministério Público, acordam os Juízes do Tribunal de Justiça Militar em dar provimento ao recurso, para absolver o recorrente, vencido o Juiz Luís Marcelo Inacarato que o provia em parte, reduzindo a pena imposta para 4 (quatro) anos de reclusão.

Perante a Primeira Auditoria, o Sd PM Emílio Clemente Pereira Neto foi denunciado e processado pela prática dos delitos previstos nos artigos 209, "caput" (lesão corporal) e 205, § 2.º, item V (homicídio qualificado), juntamente com o Cabo PM Valdir Grassas de Assis, este falecido e, por consequência, declarada, a seu respeito, a extinção da punibilidade.

Foram acusados de haver, em 02 de novembro de 1981, por volta das 2 (duas) horas, no bairro Benfica, em Juiz de Fora, em seqüência a entrevero com civis e um sargento do Exército, que forçavam a entrada, sem pagar, em um "forró", atingiram dois deles e causaram a morte de um terceiro, Edmar Sebastião dos Reis, com disparos de revólveres.

Foi o apelante condenado à pena de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão como incurso no art. 205, com a minorante do seu § 1.º, prescritos os delitos de lesões corporais.

Bem comprovada nos autos a conduta reprovável dos civis, com o estímulo da companhia do sargento do Exército, impedidos de entrar em uma casa de dança sem pagar ingresso, desrespeitaram e ameaçaram o seu proprietário e, em seguida, passaram a brutal agressão contra os policiais de serviços no local, causando no Cabo PM Valdir Grassas de Assis escoriações generalizadas no rosto e no abdômen e, no Sd Emílio Pereira Neto, fratura dentária na arcada superior esquerda, ferimento na

região frontoparietal, por disparo de arma de fogo, além de outras lesões e danos no fardamento de ambos.

Não há precisão de provas sobre a seqüência das ações que se sucederam, nem se pode identificar com certeza a responsabilidade de cada agente.

A suposição de que civis foram atingidos, quando se batiam em fuga, confronta-se com a possibilidade de que tenham sido feridos no momento em que agrediam os policiais-militares ou por estes, ou entre si, já que o tumulto era geral, questões postas nas elaboradas razões da apelação subscritas pelo Dr. Jésus Maria de Andrade Drumond.

A primitiva finalidade castrense da Justiça Militar para preservação da disciplina e da hierarquia fixa-se outra, tão ou mais importante, que é a de garantir, ao policial-militar, o pálio da Justiça para as ações legítimas no desempenho de sua espinhosa profissão.

A circunstância de estar de serviço, por si mesma, não aduz ao policial-militar nem lhe subtrai direito algum, do ponto de vista penal, salvo o inerente ao cumprimento do dever legal. Mas é de pressupor-se legítima a ação a respeito da qual não haja prova convincente em contrário.

É o quadro do processo em exame.

A reação dos policiais-militares caracterizaria a legítima defesa se entendido que ela se passou no momento seguinte à injusta agressão sofrida. Ainda que se admitam com o abono de outras provas — que o fato teve desdobramento em etapas, frágil seria o suporte para a condenação porque imprecisa e indefinida a participação de cada agente, civil ou policial-militar.

As lesões sofridas pelos policiais-militares e os danos em seus fardamentos, além de várias testemunhas em seu prol, são base concreta para reconhecer a excludente de legítima defesa.

Acolhe-se, pois, o recurso para provê-lo e absolver o apelante.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça Militar, aos 23 de agosto de 1988.

Juiz Dr. Luís Marcelo Inacarato
Presidente e Relator

Juiz Cel PM Laurentino de Andrade Filocre
Revisor e Relator p/ o Acórdão

Juiz Dr. Juarez Cabral

Juiz Cel PM Jair Cançado Coutinho

Juiz Cel PM Paulo Duarte Pereira

Ciente:

Dr. Castellar Modesto Guimarães Filho
Procurador de Justiça

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 9.584, DE 06 DE JUNHO DE 1988

Dispõe sobre o reconhecimento de bens apreendidos ou achados e dá outras providências.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Os bens apreendidos por autoridade policial e os bens achados que estejam sob sua guarda serão recolhidos na Seção de Controle de Bens Apreendidos do Departamento de Material e Patrimônio da Superintendência Administrativa da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2.º — No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do registro da ocorrência, a autoridade policial encaminhará os bens apreendidos ou achados à seção competente, sob pena de ser responsabilizada.

Parágrafo único — Não se incluem entre os bens de que trata o artigo aqueles relacionados com inquéritos policiais ou processos judiciais em andamento.

Art. 3.º — A restituição dos bens ao legítimo proprietário far-se-á mediante apresentação de prova de identidade e de nota fiscal ou outro documento que comprove a autenticidade da aquisição, bem como pagamento das despesas administrativas fixadas em resolução assinada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 4.º — Consideram-se abandonados os bens e valores apreendidos pelas unidades policiais e repartições e não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias, contados do edital de chamamento para a restituição.

Art. 5.º — Os bens ou objetos não reclamados no prazo estabelecido no artigo anterior serão vendidos em hasta pública, e, deduzidas as despesas decorrentes da operação, mediante ato declaratório do Departamento de Material e Patrimônio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, pertencerá o produto remanescente ao Estado.

Art. 6.º — O produto das vendas de que trata o artigo anterior será repassado ao Serviço Voluntário de Assistência Social — SERVAS —, que o aplicará em programas de desenvolvimento comunitário e assistência social.

Art. 7.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 06 de junho de 1988.

NEWTON CARDOSO

Serafim Lopes Godinho Filho

Fernando Alberto Diniz

Sidney Francisco Safe da Silveira

("Minas Gerais" n.º 104, de 07/Jun/88)



DOCUMENTOS

A COMPETÊNCIA DOS ESTADOS-MEMBROS NA ORGANIZAÇÃO DAS POLÍCIAS MILITARES*

Às dez horas e vinte minutos do dia vinte e oito de abril de um mil novecentos e oitenta e sete, reuniu-se a Subcomissão dos Estados, sob a presidência do constituinte Chagas Rodrigues. Compareceram os senhores constituintes Chagas Rodrigues, Presidente; Valmir Campelo, Segundo Vice-Presidente; Siqueira Campos, Relator; Del Bosco Amaral, José Teixeira, Paulo Roberto, João Lobo, Ronaldo Carvalho, Nabor Júnior, Amílcar Moreira, Hilário Braun, Renato Bemardi, Davi Alves Silva e Naphtali Alves. Havendo número regimental foi declarada aberta a reunião. O Senhor Presidente convidou a fazer parte da Mesa o General-de-Brigada Oswaldo Pereira Gomes. Esclareceu que a finalidade da reunião era a de audiência pública e o tema do debate "A competência dos Estados-Membros na organização das Polícias Militares". A Secretária fez a leitura da ata da reunião anterior que, colocada em votação, foi aprovada. O Constituinte Del Bosco Amaral levantou uma questão de ordem sobre o tema a ser discutido e a ordem estabelecida para as exposições. Respondida a questão de ordem, passou-se à leitura do expediente. Em seguida o Senhor Presidente passou a palavra aos expositores na seguinte ordem: Tenente-Coronel José do Espírito Santo, da Polícia Militar de Minas Gerais; Coronel Jerônimo Carlos Santos Braga, do Rio Grande do Sul; Coronel Hudson Prado da Cunha, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí; Coronel Lúcio Borges, de Goiânia; Dr. Zair Domaica, Delegado de Polícia Civil de São Carlos — SP; Dr. Cyro Vidal Soares da Silva, Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil, por delegação dos policiais civis do Brasil; e o General-de-Brigada Oswaldo Pereira Gomes, representante do Exército Brasileiro. O Constituinte Relator Siqueira Campos pediu questão de ordem para solicitar do Senhor Presidente que convidasse para compor a Mesa o Coronel Waltervan Luis Vieira, Comandante-Geral da Polícia Militar de Goiás; para registrar a presença do ex-Deputado Federal Ivair Garcia, Delegado de Polícia Federal; e sugerindo que a palavra fosse franqueada aos convidados presentes e não-constituintes, para que pudessem também interpelar os expositores. Acatadas as questões de ordem do Senhor Relator e encerradas as exposições, passou-se aos debates, tendo como interpelantes os constituintes Del Bosco Amaral, Ronaldo Carvalho, Fernando Gomes e Davi Alves Silva. Responderam às interpe-lações o General-de-Brigada Oswaldo Pereira Gomes, o Coronel Lúcio Borges, o Coronel José do Espírito Santo, o Coronel Jerônimo Carlos Santos Braga. Estiveram também

(*) Ata da 6ª Reunião Ordinária (2ª Audiência Pública) da Subcomissão dos Estados — Comissão da Organização do Estado — ocorrida em 28 de abril de 1987, em Brasília-DF.

presentes o Constituinte Michel Temer, de São Paulo; Dr. Amândio Augusto Malheiros Lopes, Delegado-Geral da Polícia Civil de São Paulo; Dr. Lúcio Tadeu Ribeiro de Campos, Delegado-Geral da Polícia do Território do Amapá; Dr. José Razamauska, Superintendente da Polícia Civil do Estado do Mato Grosso do Sul; Dr. Hiers Montebello, Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Rio de Janeiro; Dr. Amir Neves Ferreira da Silva, Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo; Dr. Manoel Alves da Silva, Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Rio Grande do Norte; Dr. Reginaldo de Magalhães, Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Minas Gerais; Dr. Aderbal Silva, Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal; Dr. Ivo Dynylwicz, Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Paraná; Dr. Miguel B. de Siqueira, Presidente da Associação dos Delegados de Polícia de Goiás; Dr. Américo Facio Lopes, Diretor-Geral da Polícia Civil da Bahia; e Dr. Renato Ortalami, Delegado-Geral da Polícia Civil do Paraná. Usou da palavra o Relator Siqueira Campos, congratulando-se com os expositores. O Senhor Presidente enalteceu as palestras proferidas pelos Senhores Policiais Cíveis e Militares e pelo representante do Exército, agradecendo-lhes a presteza com que acolheram o convite a eles formulado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, às 13 45 horas, convocando outra para o dia 29 de abril, às 10 horas. E, para constar, eu, Maria Inês de Bessa Lins, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente Chagas Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Havendo número regimental e, sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

— A reunião de hoje destina-se à audiência de autoridades militares e civis, relacionadas às Polícias Militar e Civil. Ouviremos também o General-de-Brigada, Oswaldo Pereira Gomes, representante do Exército brasileiro. Peço a S.S.^a que tome assento à Mesa dos nossos trabalhos. A Secretária procederá à leitura da ata da sessão anterior.

(É lida e aprovada a ata da reunião anterior).

— O SR. CONSTITUINTE DEL BOSCO AMARAL — Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

— O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — V.Ex.^a tem a palavra.

— O SR. CONSTITUINTE DEL BOSCO AMARAL — Sr. Presidente, estamos aqui com a pauta da reunião do segundo painel do ciclo de debates. Faço, primeiramente, uma ressalva quanto ao tema "Competência dos Estados-Membros na Organização das Polícias Militares". Acho que deveriam constar também as forças policiais ou das polícias, porque temos aqui representantes das Polícias Militar e Civil. Estou vendo — e talvez seja esta a ordem de chamada dos expositores — os coronéis-comandantes representam as polícias militares de três unidades da Federação, e dois delegados de polícia, sendo um deles o Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil; e, entre os delegados de classe especial, ex-Presidente da Associação dos Delegados de São Paulo, nosso quase colega, Zahir Dormaika; S.S.^a é dos primeiros suplentes do PMDB. Sugeriria, estando também aqui o nome do General-de-Brigada Oswaldo Pereira Gomes, que, ao menos em relação às polícias, os expositores fossem chamados alternadamente — mesmo, logicamente, com prevalência, porque são três expositores da Polícia Civil, não que se vá criar aqui um contraditório, mas de forma a podermos ouvir os enfoques dados. De repente, algum deles pode ter alguma coisa a acrescentar, ou, talvez,

até a contraditar, na fala do outro, e disso nos vamos aproveitar. Então, minha questão de ordem é quanto ao tema "Competência dos Estados-Membros da União na Organização das Polícias Militares", e sobre essa, digamos, chamadas alternadas de um membro da Polícia Militar e um membro da Polícia Civil.

O SR. RELATOR (Siqueira Campos) — Para contraditar, usando um termo regimental. Eu não contraditaria o nobre Deputado Del Bosco Amaral. Cabe-me, no entanto, explicitar a S.S.^a a denominação do tema. Esta Subcomissão é competente para tratar de assuntos relativos à organização das Polícias Militares. O problema da Polícia Civil já é pacífico. Não há contestação alguma, como as demais atribuições do Estado, em organizar todos os setores que integram sua estrutura. O que tem havido ao longo do tempo é uma espécie de estranheza de alguns setores com relação a essa competência atribuída ao Estado de organizar suas Polícias Militares. Faz parte do capítulo a que nos vamos ater. Vamos tentar exatamente redigir um capítulo, inserindo essa competência, na forma que já vem sendo tradicional no nosso Direito Constitucional. Nada nos impede — e V.Ex.^a teve sua sugestão acolhida, aliás uma belíssima sugestão, de se trazer os representantes das polícias civis dos Estados. Isso é muito bom. Trouxemos também os representantes do Exército brasileiro, porque as Polícias Militares estão mais ou menos vinculadas a ele, como forças auxiliares. Trataremos de todo o universo relativo não somente à Polícia Militar, como à Polícia Civil, à segurança do cidadão e demais coisas atinentes à matéria.

— O SR. CONSTITUINTE DEL BOSCO AMARAL — V.Ex.^a é tão convincente que retiro minha questão de ordem. Não há, pois, questão de ordem a apreciar, retiro-a.

— O SR. RELATOR (Siqueira Campos) — Agradeço a V.Ex.^a.

— O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Retomando a ordem dos nossos trabalhos, vamos passar ao expediente.

(Leitura do Expediente).

— O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Antes de passar à Ordem do Dia, permito-me esclarecer aos ilustres expositores e visitantes que, de acordo com normas já aprovadas, cada orador terá até dez minutos para fazer sua exposição. Depois, passaremos aos debates. Os Srs. Constituintes, que quiserem formular qualquer pedido de esclarecimento ou fazerem algum debate, devem inscrever-se para que se obedeça à ordem de inscrição. Cada debatedor ou interpelante deverá fazer sua interpelação no prazo de três minutos. O expositor terá quatro minutos para responder. Estabelecidos esses critérios, vamos dar início aos nossos trabalhos, entrando na Ordem do Dia.

Tendo ainda em vista a ordem dos debatedores, começaremos pelos senhores comandantes, depois passaríamos aos delegados de polícia e, finalmente, ouviríamos o Sr. Gen. Oswaldo Pereira Gomes. Assim, primeiramente, — o que não impede que se trate de assunto correlato — o tema a "Competência dos Estados-membros na organização das Polícias Militares." É evidente que, quando se fala em Polícia Militar, em termos de competência, trata-se de determinar até onde vai a competência do Estado-Membro; onde acaba a competência do Estado-Membro e começa a da União. E, quando se fala na organização da Polícia Militar, deve-se ter presente também a própria organização da Polícia Civil; onde começa e onde termina cada uma delas. Então, sobre o tema "Competência dos Estados-Membros na organização das Polícias Militares," daria a palavra, inicialmente, ao Sr. Tenente-Coronel, representante da Polícia Militar do

Estado de Minas Gerais, Ten-Cel PM José do Espírito Santo.

O SR. JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO — Sr. Constituinte Chagas Rodrigues, DD. Presidente da Subcomissão dos Estados, Srs. Senadores e Deputados Constituintes integrantes desta Subcomissão, honrado com o convite de V.Ex.^{as}, aqui me faço presente, representando o Cel. José Braga Júnior, Comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais, que, por motivos imperiosos, teve de permanecer no Estado, designando-me para representá-lo. De antemão, reafirmamos nossa fé no federalismo brasileiro. Não vamos adjetivar, mas é uma Federação que vem sendo consagrada pela tradição republicana. Estamos convictos de que V.Ex.^{as}, neste trabalho, encontrarão caminhos seguros para a formulação da norma legítima, autêntica e eficaz para a organização dessa dualidade de órgãos governamentais — federal e estadual — sua coexistência de equilíbrio, bem como a repartição constitucional de competências. Com efeito, como muito bem salienta o ilustre constitucionalista Raul Machado Horta, a contemplação normativa do Estado federal, para visualizar os mecanismos, as técnicas e as regras de sua anatomia na Constituição, revela imediatamente a complexidade de sua construção jurídico-política. É por isto que temos certeza, Srs. Constituintes, de que V.Ex.^{as} encontrarão formas adequadas na codificação da nossa realidade histórico-sociológico-cultural, especialmente quanto às questões da descentralização do poder federal. Temos certeza de que V.Ex.^{as} fá-lo-ão com sabedoria, isenção e tino político. Vamos fornecer subsídios, que, acreditamos, sejam básicos para o entendimento dessa crucial questão da competência e organização da Polícia Militar, em termos de Federação e de Estado-Membro.

Partimos, de início, do texto da Constituição vigente, o qual me reservo o direito de não declinar, porque tomaria algum tempo, texto esse que todos os senhores já conhecem. Nos últimos anos, nós, da Polícia Militar de Minas Gerais, devido ao processo de interação cada vez maior com a comunidade, temo-nos debruçado sobre o problema da violência urbana e rural, sentindo-nos, pois, bastante à vontade para estar aqui, neste momento, prestando este depoimento.

Revelamos, inicialmente, que detectamos, nos nossos estudos científicos, um certo emocionalismo preconceituoso contra os policiais-militares, que se vêm aglutinando, fruto de sofismas e desinformações a respeito da instituição, sem qualquer respaldo na realidade fática. Com efeito, vemos as Polícias Militares, há algum tempo, como epicentro de discussões sobre as questões da segurança pública, quando, na verdade, sobre a segurança pública no Brasil não há ainda teoricamente, no plano jurídico, uma definição clara. Os juristas ora a vinculam ao problema do Direito Penal e Processual Penal, ora a vinculam ao Direito Administrativo. É por isso que circulam idéias errôneas ou desinformadas a respeito da nossa estrutura, dos valores cultuados por nós, dos valores que praticamos e do nosso papel social.

A pesquisa histórica demonstra, no Brasil, como sabem V.Ex.^{as}, que a questão da organização da força policial sempre existiu e continua praticamente a mesma. Sempre que o tema da Federação vem à tona, a Polícia Militar vem sendo atacada, como potencial força de desequilíbrio federativo, ora por questões históricas, que devem ser entendidas naquelas particulares circunstâncias, ora por confusão de raciocínio entre a ordem dos fins e a ordem dos meios, com a alegação, principalmente, de que, sendo uma força militarizada, ela não se prestaria a serviços policiais.

Quanto ao primeiro aspecto, refrisamos que são questões históricas que devem ser entendidas dentro das contingências da época, naquelas particulares circunstâncias

da história, praticamente sem qualquer possibilidade de reedição pelo papel que as Polícias Militares representam, hoje, na manutenção da ordem pública, já que encontraram, nos últimos anos, seu verdadeiro leito natural de prestação dos serviços. As polícias militares — cremos nós — não têm hoje qualquer capacidade guerreira, não podendo mais ser tomadas como forças capazes de dissociar a Federação brasileira.

Quanto ao segundo aspecto, questão da estrutura militarizada da instituição, há de ser examinado dentro da conjuntura brasileira, com objetividade científica bastante para entender que o serviço prestado pelas Polícias Militares é Civil e sua organização apenas é militar ou militarizado.

Tal forma de organização, muito ao contrário de ser prejudicial, é benéfica ao desempenho de suas missões, posto que o serviço policial de segurança pública, no mundo inteiro, exige de seu prestatore determinados requisitos de obediência, disciplina e trabalho e ética rígida, para pleno controle do uso da força, eliminando-se riscos do abuso de autoridade, rapidamente, ora com aplicação, ora de um regulamento disciplinar, ora das regras penais específicas adequadas.

Isso não é novidade deste século, posto que em 1829, Sir Robert Peel — cujo pensamento orientou a organização policial na Inglaterra e nos USA — estabeleceu que a “Polícia deve ser estável, eficaz e organizada militarmente, sob controle do Governo”. Uma vista de olhos por organizações policiais da França, Itália e Espanha, fora inúmeras outras da Europa e América, dá mostra da correção desse princípio.

Podem V.Ex.^{as} observar, a esta altura, que nos colocamos contra o anteprojeto da Comissão Arinos, que praticamente extingue as Polícias Militares, substituindo-as por uma Polícia Civil, mantendo as que ficarem aquarteladas, suprimindo, quando necessário, falta de recursos da Polícia Civil no policiamento ostensivo, arts. 416, 417, tudo isso para não falar da institucionalização de novas “Guardas Municipais, auxiliares da Polícia Civil”, art. 419, nas cidades de médio porte, aumentando, sem controle rígido de disciplina e hierarquia militarizadas, forças policiais.

Examinando, em seguida, a questão da segurança pública em relação às consequências da adoção do pacto federativo, situamos, de início, aquilo que entendemos básico para que exista a Federação, lançando mão do magistério de Michel Temer, em seu “Elementos de Direito Constitucional, RT, 1982, pág 52”;

1) Existência de uma repartição constitucional de competência — inclusive legiferantes — entre aqueles entes políticos que se uniram para formar o pacto federativo; os Estados-Membros, entre nós;

2) Os entes federados devem participar de formação de vontade nacional, o que se dá, no nosso sistema constitucional, por meio do Senado;

3) Necessidade dos Estados terem suas próprias Constituições.

Tomando, por outro lado, o significado da expressão “Segurança Pública” como conjunto de processos políticos e jurídicos, destinados a garantir a ordem pública e na convivência dos homens em sociedade”, tem-se como fundamental que a segurança pública é matéria cuja competência deva ser bem conceituada na Carta Magna.

Ora, tem sido tradição brasileira caber à organização político-jurídica dos Estados a instituição dos subsistemas especializados de segurança pública básicos — o policial, o judicial e o penitenciário — ressalvadas, nos dois primeiros casos, a competência exclusiva da União; Polícia Federal e Justiça Federal, em circunstâncias específicas de atuação; Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras, drogas e infrações de repercussão interestadual e que

exigem repressão uniforme.

No caso da Polícia Militar, sua principal função tem sido, e deveria continuar sendo, em nosso entender, a de "Polícia de manutenção da ordem pública", pelo desempenho da Polícia Ostensiva, socorros públicos e atuação imediata em calamidades públicas. É, pois, uma polícia de segurança pública que exerce a "Polícia Administrativa, inserida no sistema de segurança pública, que tem por atribuição a prática de atos de prevenção e de repressão, destinados a evitar, reduzir ou eliminar, direta, imediata e discricionariamente, as perturbações à ordem pública" — Prof. Diogo de Figueiredo Moreira Neto, In *Revisão Doutrinária dos Conceitos de Ordem Pública e Segurança Pública* — fev/87. É, pois, conforme conceituação do ilustre Professor, uma definição que se liga à questão do Direito Administrativo e, não, de Direito Penal.

Em outras palavras, no magistério do insigne mestre Hely Lopes Meireles (*Direito Administrativo da Ordem Pública, Forense, 1968, pág. 155*): a que se destina a impedir os atos individuais ou coletivos que atentem contra a segurança interna, as atividades lícitas, os bens públicos ou particulares, a saúde, e o bem-estar das populações, e a vida dos cidadãos, mantendo a situação de garantia e normalidade que o Estado assegura, ou deva assegurar, a todos os membros da sociedade".

E arremata o festejado autor:

"Essa a missão precípua da força pública, hoje denominada Polícia Militar."

A Polícia Militar de cada Estado-Membro deve ser atribuída tal competência, bem definida no conjunto de medidas constitucionais e infra-constitucionais, também visando à segurança pública, a ser alcançada através da conjugação e harmonia de esforços de todos os sistemas e subsistemas envolvidos. De modo que a questão segurança pública não é trabalho exclusivamente de polícia, é trabalho de todos os sistemas e subsistemas que devam estar envolvidos.

Por seu trabalho diuturno nas ruas, por estar próxima ao cidadão que busca a segurança objetiva e subjetiva, a Polícia Militar de Minas sente-se autorizada a declinar um conjunto de fatores conducentes a um quadro negativo de insegurança coletiva nem sempre enfatizados pelos meios de comunicação ou trabalhos científicos e que são tão ou mais danosos que os fatores sócio-econômicos, freqüentemente apontados como causa de violência em nossa sociedade, citando alguns:

- facilidade do cidadão em se armar;
- defasagem das leis penais e contravencionais;
- dificuldades nos sistemas e subsistemas policial, judicial e prisional;
- inversão de valores;
- sensação de impunidade.

Por isso mesmo, entendemos que os fatores acima não de ser observados, dentro de realidade cultural de cada Estado-Membro.

Ademais, levem-se em conta, ainda, o estágio de desenvolvimento, a densidade demográfica, a índole e costumes populares, a primazia do interesse público, a necessidade ou não da criação de nova polícia e, por último, o aspecto econômico, variáveis a serem consideradas caso por caso na organização e estruturação da polícia estadual.

Com os pés no chão, permitimo-nos dizer que, em um país carente de recursos como o nosso, entendemos primordial aperfeiçoar o sistema de segurança pública a partir do que hoje já existe, com enfoque para aproveitar, com criatividade e plasticidade originais, a experiência das Polícias Militares.

Não se proceda como o lavrador que, para salvar a lavoura de certa praga que grassava em alguns pontos, optou pelo caminho mais fácil: ateou-lhe fogo, arrasando-a, e à terra.

Que se dê ao Estado-Membro a competência, para regular o que as Polícias Militares fazem de primordial — a segurança pública. Em outras palavras, a codificação de regras sobre organização básica e de recursos humanos, desdobramento do efetivo, planejamento estratégico, tático e operacional, tudo, refrisamos, em nome da descentralização, tema que, aliado ao da defesa das liberdades locais, tem grande vigor na luta pela democratização da sociedade.

A inspeção da Polícia Militar no texto constitucional federal seria, em nosso entender, de vital interesse para o Federalismo, como ponto de interesse comum dos Estados, que pactuariam, não só quanto à necessidade de um “minimum” de adestramento e instrução de força auxiliar do Exército, bem como quanto a outro **minimum** de regras de estruturação para segurança pública naquilo que seja possível, em termos nacionais, uniformizar.

O próprio anteprojeto da Comissão Arinos, no art. 75, XVII, assim prevê — fala apenas em efetivos e armamento das tropas que ficariam aquarteladas — e ainda submete todas as forças policiais ao comando das Forças Armadas, em casos de excepcionalidade (art. 420).

Enfim, na medida em que o mínimo de regras básicas sobre organização, armamento, efetivo, instrução e justiça das Polícias Militares, bem como as condições gerais de sua convocação e mobilização sejam ditadas pela União, em lei complementar, os Estados-Membros adaptam a um dos princípios de repartição constitucional de competência, em benefício da integridade nacional.

Por outro lado, na medida em que ao Estado-Membro caiba organizar o seu sistema de segurança pública, legislando supletivamente, no caso da PM apenas, sobre os mesmos temas, adaptando as corporações às realidades locais e operacionalizando-as, como convier aos seus poderes constituídos, estar-se-á certamente caminhando no sentido de aperfeiçoá-las como polícia de manutenção da ordem pública ou como agências de proteção, assistência e socorro ao cidadão e à comunidade, certamente uma aspiração da sociedade brasileira.

Adotamos, assim, a concepção do federalismo de cooperação ou de equilíbrio, a União soberana e os Estados-Membros autônomos.

Cremos que nosso estágio de amadurecimento político permite-nos, hoje, tal conclusão, coincidente com o ensinamento de Raul Machado Horta, já citado, no tocante ao fato de que a ênfase na supremacia da União fará predominar as relações de subordinação dentro do Estado Federal, enquanto a tônica do equilíbrio conduzirá a um razoável campo para o desenvolvimento das relações de cooperação, sem prejuízo do primado da União Federal nas questões de suas competências de Estado soberano.

São estas as nossas palavras.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Fica registrada a brilhante exposição do ilustre representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Tenente-Coronel José do Espírito Santo. Passaremos agora a ouvir o Comandante da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul, Coronel-PM Jerônimo Carlos Santos Braga.

O SR. JERÔNIMO CARLOS SANTOS BRAGA — Exm.^o Sr. Constituinte Chagas Rodrigues, digno Presidente da Mesa, Exm.^o Sr. Constituintes, senhores participantes deste debate, em primeiro lugar, devo dizer da honra pela oportunidade de estar aqui

presente, trazendo-lhes a posição das Polícias Militares, em especial a Brigada Militar do Rio Grande do Sul.

Evidentemente, as Polícias Militares, ao longo da sua existência de mais de um século e meio, especialmente ao longo deste último ano, têm-se reunido e discutido suas posições, seus interesses, na busca do atendimento à necessidade cada vez maior de segurança pública. Evidentemente também, por isso mesmo, nossas posições são iguais. Teremos, por consequência, e cada representante de polícia que aqui vier, a repetição de alguns pontos básicos no que se refere à competência dos Estados, para legislar sobre suas Polícias Militares.

Permito-me, assim, ler os pontos mais importantes:

Instrução: A instrução deve estar legislada basicamente pela Federação naquilo que deve ser do conhecimento geral básico, face a uma necessidade de ação conjunta, mas, legislada pelo Estado, respeitando as regionalidades de cada região, sua cultura, modo de vida do povo, de maneira que se tenha, com essa instrução apropriada, a preparação de quadros capazes de atender à necessidade de segurança, adequadamente.

Na qualidade de forças auxiliares do Exército, deve estar prevista na Constituição do Estado essa possibilidade de ação, de apoio e conjunta, com a força terrestre nacional. Devem estar sob a autoridade dos respectivos governadores, pois, na medida em que a força policial, capaz da ação em todo o Estado, tem rapidez e eficiência, como força operativa policial, deve ter, também através da autoridade dos governadores dos Estados, essa subordinação, que lhe permita o controle perfeito de subordinação que, evidentemente, de acordo com a estrutura de cada Estado, se faz também através de um sistema de política de segurança pública da Secretaria de Segurança Pública.

A organização dos seus quadros nas bases regionais cabe à legislação estadual. É importantíssima a Justiça Militar para agilizar os processos de controle. Também a Constituição Estadual deve prever a função básica de policiamento ostensivo das Polícias Militares, garantindo-lhes o exercício dessa função, como a atividade básica dos processos iniciais do todo da segurança pública e, muito especialmente, garantindo-lhes a Hierarquia e a Disciplina, situação básica na estrutura de corporação policial-militar, que tem nesse processo a estrutura militar, não como fim, mas como forma de manter um processo capaz de permitir que a polícia seja aberta e seja transparente, através do qual sejam dadas as respostas rápidas e eficientes para os desvios comuns em toda a estrutura humana, através da qual sejamos capazes de permanecer na ação com toda a confiança da coletividade.

A estrutura militar das organizações policiais, tendo por base esse princípio, compreenderá perfeitamente que a ação civil da polícia será permanente e continuada, pela garantia da estrutura militar das obrigações desta permanência. No todo social que a Polícia Militar trabalha, crescem nesta sua presença permanente na comunidade, serviços agregados de extraordinária valia à sociedade e que nem sempre são mostradas aos olhos da opinião pública, como toda espécie de socorros públicos, colaboração com a educação pública, no sentido de levantar as responsabilidades gerais da comunidade e da sua própria segurança.

A Brigada Militar do Rio Grande do Sul é hoje, felizmente, a única instituição do Estado que não está em greve, está presente. Graças a esse princípio da estrutura militar, ela permanece no serviço.

A história das organizações policiais nos tem mostrado que é importante ao Estado, na confecção da sua Constituição, a garantia desses princípios e dessa faixa do

serviço de policiamento ostensivo, dos princípios da estrutura militar, da instrução e da formação de seus quadros. Os mecanismos gerais de controle — mostra-nos nossa História — são feitos não somente dentro da corporação, mas, por causa dessa mesma estrutura, feitos pela sociedade também. A resposta é sempre em função dessa estrutura imediata, a mais rápida possível. A situação atual das Polícias Militares tem demonstrado isso. É sobre essa situação que nós, da Brigada Militar, vimos à presença de V.Ex.^a trazer nossa posição dentro de documentos que já temos distribuído na manutenção desses princípios que nos têm regido. Temos absoluta certeza de que são princípios capazes de levar-nos ao progresso e, cada vez mais, à garantia das comunidades e dos princípios de segurança pública.

— O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Agradecimento ao ilustre Comandante Jerônimo Carlos Braga, da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sua brilhante exposição. Dando prosseguimento aos nossos trabalhos, ouviremos, agora, o Sr. Cel PM Hudson Prado da Cunha, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí.

— O SR. HUDSON PRADO DA CUNHA — Exm.^o Sr. Constituinte Chagas Rodrigues, Presidente da Subcomissão dos Estados; Exm.^o Sr. Constituinte Siqueira Campos, Relator da Subcomissão dos Estados; Exm.^o Sr. Gen Osvaldo Pereira Gomes, representante do Exército Brasileiro; convidado que fui, como Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí, não relutei em aqui trazer a palavra da Polícia Militar do Piauí, através do seu Comandante-Geral.

Assim sendo, passamos à nossa exposição: indaga-se, considerando a próxima aprovação da nova Carta Magna para a sociedade brasileira, se aos Estados-Membros é dado legislar sobre as Polícias Militares. Às Polícias Militares, ressalte-se inicialmente, incumbe a manutenção da ordem nos vários Estados em que se divide a Federação brasileira. Registra-se, por outra margem, que estão sendo criadas polícias municipais em vários Estados da Federação. Parece ocioso que o conhecimento geral enfatize a crise de violências que se abateu sobre a sociedade humana, sobretudo desta década. O assunto, tão divulgado pelos meios de comunicação de massa, vinha inquietando os Governos e os estudiosos. Induvidoso, de outro lado, como acentuam os tratadistas de toda procedência, a razão do poder de polícia é o interesse social fundado na majestade do bem público ou comum, aquele bem de todos. Oportuno nessas considerações gerais frisar que as Polícias Militares não se confundem com o Exército ou com outras entidades civis. Sua existência está inapelavelmente fundada na ordem e na disciplina, têm que estar organizadas. No continente Brasil formado por várias ilhas, com diferenças de região para região, não é possível fugir à constatação de que a estrutura e a organização das Polícias Militares têm que partir da realidade situacional do respectivo Estado-Membro, sem prejuízo de uma integração sistemática, que ali tem sido a tradição constitucional brasileira quanto às Polícias Militares. Vale, ainda que sumariamente, uma referência, na teoria geral do sistema, ao tema da hemoetaria, processo que atua com vistas à manutenção da estabilidade do sistema pela prevalência de sua ordem, quaisquer que venham a ser as perturbações que se apresentarem. In casu, como se trata de um sistema de convivência pública, o fundamental é a manutenção da ordem pública. As Polícias Militares, instituídas para a manutenção da ordem pública nos Estados, Territórios e Distrito Federal, — os Corpos de Bombeiro Militares são considerados forças auxiliares e reserva do Exército, — quando mobilizadas, a ele incorporadas, podem atuar nas operações militares para executar ações na zona de luta ou no

interior. Por via de consequência, incumbe à União Federal a competência para legislar sobre as Polícias Militares. Elas são organizadas, inclusive a formação do seu pessoal e organização da justiça respectiva, bem como as normas de utilização nos casos de mobilização pelo Poder Legislativo, pelo Congresso Nacional, sem prejuízo, simultaneamente, da competência supletiva do Estado-Membro para legislar, suprimindo, aprimorando e adequando a organização das respectivas Polícias Militares. Necessariamente, tal ocorrerá sem prejuízo das normas básicas, ditadas pela União e vigentes para todo o território nacional. Como se recorda, no sistema federal, à União incumbem a soberania, o poder da decisão, em última instância, enquanto os Estados-Membros são dotados de autonomia submetidas àquele, inclusive, configurando-se o instrumento de intervenção federal, no caso de desrespeito às normas do pacto federal, ao qual aderiram, por via de seus respectivos representantes ou no Congresso Constituinte.

É de Benjamin Bessaviado, "Imitação na Liberdade", o esclarecimento de que a teoria dominante na doutrina constitucional européia entende por polícia uma seção qualificada da Administração Pública que tem como objetivo a previsão e o combate, à perturbação da ordem, mediante o emprego de coação. Recorde-se, outrossim, que na lição de Tobias Barreto: "O Direito é o conjunto de realizações existenciais e vivenciais da sociedade, co-ativamente assegurados pelo Poder Público". E através das polícias que o Poder Público dá consubstanciação àquela força indispensável à defesa e à preservação da Ordem Social. O Prof. Quintela Júnior "Em Polícia Militar e Poder de Polícia", no Direito Brasileiro, registra competentemente: "Por isso, em todos os países, há um organismo encarregado de manter a ordem". Esse organismo é a polícia, que age com base no poder de polícia. Entre as várias modalidades de polícia, resulta, por sua importância, a Polícia Militar, órgão cuja finalidade é, observados os vários parâmetros traçados em lei federal e em lei local, garantir a ordem dos Estados da Federação. Vê-se, assim, a relevância do papel que as Polícias Militares são chamadas a desempenhar na sociedade moderna. Em agosto de 1831, criou-se no Brasil a Guarda Nacional, com o seguinte programa: "defender a Constituição, a liberdade, a independência e a integridade do Império, para manter a obediência às leis, conservar e restabelecer a ordem e a tranqüilidade pública, e auxiliar o Exército de linha na defesa da fronteira das costas". Com o Ato Adicional atribuiu-se aos governos central e provincial competência para legislar sobre a Guarda Nacional. O organismo passava a depender dos governos central e provincial ao mesmo tempo. Em 10 de novembro de 1873, com a Lei n.º 2395, estabeleceu-se que "a Guarda Nacional só seria convocada em caso de comoção nacional, ressaltando guerra externa, rebelião, insurreição ou extradição". Vários os presidentes da Província do Piauí, nas respectivas mensagens anuais, dando conta da marcha dos negócios da Província, reportaram-se a problemas decorrentes da simultaneidade das competências legiferantes atribuídas aos governos central e provincial, como foram os casos de José Idelfonso de Souza Ramos, Zacarias de Góes de Vasconcelos, Inácio Francisco Silveira da Mota, José Antônio Saraiva, Graciano de Paula Batista, provocando laços confiantes, como a questão do estabelecimento da vitaliciedade dos oficiais, muitas vezes causada por deliberações provinciais. É preciso, por conseguinte, estabelecer-se, de maneira indubitosa, as esferas de competência da União e dos Estados-Membros, no que tange à organização e funcionamento das Polícias Militares.

Das considerações feitas, verifica-se que nosso pensamento se inclina à coexistência na Federação brasileira de atribuições específicas, quanto ao estabelecimento

das regras e normas para a existência das Polícias Militares, a serem baixadas tanto pela União como pelo Estado-Membro. O texto federal, como, aliás, é próprio de tais documentos, fixaria as linhas básicas e gerais a que estariam submetidas todas as unidades federadas. Teremos a declaração, por exemplo, quanto à existência das Polícias Militares, as funções que seriam chamadas a desempenhar nos Estados-Membros e nos casos de mobilização pela União. Os Estados-Membros, **permissa venia**, teriam competência por parte. Disporiam sobre: subordinação dos respectivos governos estaduais; organização e comando da corporação; vencimento dos soldos; formação de oficiais e praças; justiça militar; código de deveres e direitos; efetivos e sua distribuição especial; condições de incorporação; fardamento; armamento com articulação com o Exército — outros itens poderão ser acrescidos, dependendo de maiores e demais detalhes de determinados estudos. A finalidade, princípio de uma força policial, em toda e qualquer sociedade democrática, é a de assegurar a ordem pública, compreendida na promoção de convivências harmoniosas e pacíficas dos cidadãos. Tal ordem pública escora-se fundamentalmente nos valores e padrões culturais, éticos e morais da própria sociedade e vincula-se à ordem jurídica estabelecida. Quando se aproxima a hora de aprovar uma nova Constituição no Brasil, é nossa firme convicção e inabalável fé de que os senhores representantes do povo haverão de proporcionar aquela solução para a função e o papel constitucional atribuído às Polícias Militares. A resposta à questão inicial é afirmativa: SIM, os Estados-Membros devem legislar, organizando, como acontece, as respectivas Polícias Militares.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Ouvimos o Cel PM Hudson Prado da Cunha, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí.

Perguntaria se, em nome da Polícia Militar do Estado de Goiás, usará da palavra o seu representante. Comandante Valter Ivan Luís Vieira, ou o Cel Lúcio Borges? Não estando presente o Sr. Comandante Valter Ivan Luís Vieira, concedo a palavra ao ilustre Cel Lúcio Borges, em nome da Polícia Militar do Estado de Goiás.

O SR. LÚCIO BORGES — Sr. Presidente Chagas Rodrigues; Sr. nobre Constituinte Siqueira Campos, Presidente e Relator da Subcomissão dos Estados; demais Constituintes; prezados companheiros das Polícias Militares; prezados companheiros da Polícia Civil aqui presentes; demais convidados, participando ativamente, como cidadão brasileiro, como policial e como homem público, aqui compareço convicto do papel que me cabe representar neste momento histórico da vida nacional. Tal momento exige reflexão, recomenda cautela e nos indica que o caminho mais curto é o da união de todos em torno do mesmo ideal, qual seja, o de colocar acima de tudo o interesse da Nação com vistas a oferecer, se não a nós mesmos, aos nossos filhos, um futuro melhor. O povo brasileiro espera e ainda crê que há uma luz no final do túnel. É preciso, porém, que os representantes do povo, responsáveis pelo resgate desta pequena chama, não provoquem turbulência e tempestades capazes de, ao invés de protegê-la, acabar destruindo-a prematuramente. É preciso acreditar. O momento é, realmente, de preocupação, mas o é também de esperança e fé. O espírito de colaboração, resignação e renúncia deve agora, mais do que nunca, invadir nossa alma para que possamos, mais uma vez, provar, a nós mesmos e aos nossos filhos, que somos capazes de solucionar problemas. A hora é de cooperação e não de cega intolerância. Aqui estou para colaborar.

Estamos convictos de que a necessidade de segurança nasceu a partir do momento em que o homem, sentindo-se ameaçado em seus direitos, principalmente

o de ir e vir, sobretudo nos direitos de sua propriedade, resolveu armar e defender-se da constante ameaça a que estava submetido. A evolução dos tempos vem reforçar essa iniciativa, passando a segurança a ser feita em grupos, destacando-se, entre eles, integrantes um ou mais homens, a quem cabia a defesa de todos e dos seus patrimônios. Com o surgimento de grandes aglomerados urbanos, dando origem a cidades, a necessidade de proteção aumentou, fazendo mister criar organismos maiores, capazes de realmente oferecer segurança. O surgimento do Estado, como órgão centralizador e responsável pela organização política do povo que o integra, carrou-lhe a obrigação de oferecer segurança. Começa aqui a transferência ao Estado do direito à segurança por parte do cidadão, o que se transforma em um dever e em uma obrigação para o primeiro e em um direito para o último. No Brasil, esse dever é do Estado, começa basicamente na fase monárquica, com a transferência da sede da Família Real para a Cidade do Rio de Janeiro. Àquele tempo, criou D. João VI a Divisão Militar da Guarda Real de Lisboa, que, na opinião de vários autores, é o embrião das Polícias Militares. Em 1831, durante o período do Governo Regencial, o Estado autorizava a criação do Corpo de Guardas Municipais ou Guardas Municipais permanentes na Corte ou nas províncias, com a missão de manter a ordem e a tranquilidade pública e auxiliar a justiça. Surgiram, a partir daí, as primeiras Polícias Militares, com denominações diversas, como Guarda Municipal Permanente de São Paulo, criada em 15 de dezembro de 1831, Força Policial de 1858, Força Pública ou Corpo de Guardas Permanentes, em outros Estados da Federação. Vale ressaltar que, independente da denominação a que lhes deram os presidentes provinciais, embasamento tinham todas as instituições em princípios de respeito e cumprimento das leis e na observância da disciplina e dos preceitos hierárquicos, princípios de organização que sustentaram as PM, como instituições permanentes. A Carta de 25 de março de 1824, outorgada pelo Imperador D. Pedro I, não reservou nenhuma referência expressa às milícias. A primeira referência, a nível constitucional, sobre polícia, vamos encontrar no Ato Adicional nº 16, de 12 de agosto de 1834, que atribuiu competência às assembleias legislativas provinciais para legislar sobre polícia, ou como poderão os presidentes de províncias nomear, suspender, demitir ou frear a força policial. Já no Governo Republicano, em 1908, através da Lei nº 1860, as forças policiais estaduais são mencionadas pela primeira vez como forças auxiliares do Exército Nacional. Isso foi possível tendo em vista o acordo firmado pela União com os Estados. Em 1934, quando da promulgação da Constituição, as polícias receberam o primeiro tratamento constitucional em seu art. 167. Na Constituição de 1946, as forças policiais e estaduais receberam o primeiro tratamento quanto às suas finalidades.

"Art. 183. . . as Polícias Militares, instituídas para a segurança e manutenção da ordem."

"Nessa mesma Carta, incluía-se o relacionamento de Polícias Militares e Exército brasileiro como forças auxiliares, bem como reservas desta. A ele cabia a defesa da Pátria, a garantia dos poderes constitucionais; às Polícias Militares, a manutenção da ordem nos Estados. Como forças policiais dos Estados ou Polícias Militares, assim chamadas a partir de 1946, passou a União a legislar sobre as condições gerais de sua utilização, organização, instrução e garantias, cabendo aos Estados, supletivamente, legislar sobre o que não estivesse tratado na Constituição. A Carta de 1967 ampliou o poder da União, incluindo, entre o que anteriormente ficou descrito, o controle do efetivo. Tratou-se, também, pela primeira vez, na Carta de 1967, dos Corpos de

Bombeiros Militares. A 30 de outubro de 1969, entra em vigor o novo texto, fazendo algumas alterações" mudando, onde constava "manutenção da ordem" para manutenção da ordem pública", retirando segurança interna como finalidade explícita de polícia militar e limitando os vencimentos dos policiais militares.

Nos aspectos jurídico-institucional e legal, reconhece-se que o momento histórico-político da Nação brasileira está a recomendar a preservação das Polícias Militares como instituições permanentes de proteção e socorro ao cidadão e à comunidade.

Instituição não se extingue, aperfeiçoa-se"

Os Srs. Constituintes que nos honraram com o convite para aqui comparecermos para o esclarecimento da polícia nesse momento tão crucial da vida brasileira, quando, com elevado espírito público, respaldados em eleição democrática, buscam, na elaboração de uma nova Carta Política, as formas de melhor serem desenvolvidas as potencialidades de todo um povo que aguarda, com ansiedade, o início de uma nova era de paz e progresso por todos almejada.

As Polícias Militares de todo Brasil, em sucessivas reuniões e congressos, também preocupadas com o mesmo espírito que os anima, consensualmente, através de longas jornadas de trabalho, apresentam as conclusões que esperam ver incluídas no ordenamento jurídico maior que, aos poucos, irá surgindo e delineando-se entre os nobres Constituintes.

Foram as seguintes as conclusões a que chegaram as diversas Polícias Militares, quando da realização do III Congresso Brasileiro, realizado em Belo Horizonte, Minas Gerais, de 8 a 14 de fevereiro do ano em curso:

a) Manutenção do caráter de instituição permanente das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares

Justificativa: a evolução da Nação brasileira mostrou, desde o Brasil Colônia até os nossos dias, que as Polícias Militares, pelo papel que sempre representaram em todos os momentos da vida nacional, fazem por merecer a oportunidade de continuar existindo.

Onde quer que se encontre um aglomerado, nos mais perdidos locais desta imensa Pátria que nos é comum, é o único órgão do Poder Público que se faz presente, no exercício pleno da atividade que lhe tem sido destinada. Do Oiapoque ao Chuí, em inacessíveis corrutelas, onde não vão o bacharel e o doutor, sempre se encontrará, de maneira permanente, o policial-militar, velando para que pessoas e bens sejam reguardados da ação delitiva daqueles que se encontram à margem da sociedade.

b) Responsabilidade pela manutenção da ordem e segurança públicas nos seus respectivos territórios.

Justifica: a segurança é um direito do cidadão e um dever do Estado.

Se primariamente ao cidadão cabia a sua própria defesa e a dos seus bens, a evolução dos tempos e o crescimento cada dia maior do risco fizeram com que o Estado avocasse o dever de oferecer ao cidadão a segurança de que necessita, para trabalhar e progredir.

Organizando-se politicamente, o Estado aperfeiçoou, ao longo do tempo, seu dever de oferecer essa segurança através das Polícias Militares, eliminando-se, deste, a vingança privada, exercida primariamente pelo cidadão.

c) Subordinação direta aos respectivos Governadores.

Justificativa: em situação de normalidade, rotina, as Polícias Militares são forças mantenedoras da paz e tranquilidade públicas, seja através da sua atuação ostensi-

va, através do fácil e imediato reconhecimento que propicia o uniforme, seja na restauração da tranquilidade porventura rompida, com a condução do infrator da lei às autoridades competentes.

Rompida essa normalidade, quando houver a necessidade do emprego de força não mais com o caráter preventivo, como ocorre vez por outra, estaria a Polícia Militar diretamente vinculada a uma autoridade civil, o Governador do Estado, que teria e tem melhores condições de viabilizar o seu emprego de maneira repressiva.

d) Condição de Força Auxiliar do Exército.

Justificativa: partindo-se do pressuposto de que permaneceremos vivendo em um Estado Unitário, as Forças Armadas, mormente a terrestre, são responsáveis pela defesa interna, às Polícias Militares caberiam antecipar-se ao Exército nas ações de manutenção da ordem e segurança públicas.

Nesse quadro permaneceriam as Polícias Militares como auxiliares do Exército, sujeitas à convocação, incorporação, da forma legalmente prevista.

Por outro lado, em um Estado federado, aumentar-se-ia a autonomia dos Estados-Membros, permanecendo, todavia, a possibilidade de convocação nos casos e para os fins especificados pela legislação ordinária, mesmo por que, modernamente, todos os cidadãos de um país são responsáveis pela defesa de sua soberania, constituindo-se as PM em forças que estão permanentemente adestradas para emprego imediato.

e) Organização fundada na hierarquia e disciplina militares.

Justificativa: estamos convictos de que as únicas organizações que, ao longo dos anos de evolução da humanidade, foram capazes de suportar essa avalanche de mudanças e se manterem incólumes foram aquelas fundadas nos princípios da hierarquia e da disciplina, próprias das instituições militares.

A disciplina e a hierarquia devem ser consideradas como mecanismos controladores do abuso de autoridade e inibidores dos desvios de poder.

A rigor, todas as polícias do mundo têm, umas mais, outras menos, sua estrutura organizacional, conduta administrativa e operacional, com embasamento nos princípios da hierarquia e disciplina militares.

A hierarquia e a disciplina militares são apenas o caminho escolhido para se alcançar o objetivo desejado.

f) Competência exclusiva para o exercício e controle da polícia ostensiva.

Justificativa: não há, necessariamente, obrigatoriedade de que exista uma só força policial. Há, sim, necessidade de que cada uma tenha bem definido seu papel no contexto geral.

No campo do emprego operacional, a exclusividade hoje da Polícia Militar no policiamento ostensivo, fardado, deve ser preservada, principalmente em razão da experiência já adquirida.

Para se chegar hoje ao que são, a maioria dessas organizações ultrapassou um século de existência.

Caso o Juizado de Instrução seja efetivado na nova Carta Política, maior será a abrangência da atividade a ser desenvolvida pelo Ministério Público, inclusive com a possibilidade de transferir-se a ele grande parte das iniciativas investigatórias pós-delituais.

Isso eliminaria a dicotomia de organismos policiais dos Estados-Membros, possibilitando-se maior facilidade para o discernimento da atividade policial ostensiva, mesmo porque a atual Polícia Judiciária, com o Juizado de Instrução, passaria à órbita

do Poder Judiciário ou do próprio Ministério Público.

g) Competência da União para legislar sobre organização, armamento, efetivos, instrução e justiça, bem como sobre condições gerais de sua convocação, inclusive mobilização. Essa competência não exclui a dos Estados para legislar supletivamente.

Justificativa: a rigor, pretende a União, em legislando sobre Polícias Militares, exercer um certo controle das organizações nos Estados-Membros, a fim de evitarem-se anomalias verificadas no passado, quando a tendência indicava a formação de verdadeiros exércitos estaduais, inspiradores de idéias separatistas.

A par desse controle, busca também o Poder Central contribuir de forma positiva e salutar na uniformização de doutrina, legislação complementar e organização interna, respeitada a autonomia de cada Estado-Membro e peculiaridades de cada região.

h) O direito de cidadania a todos os policiais-militares e bombeiros-militares.

Justificativa: as Constituições brasileiras, tradicional e odiosamente, mantiveram injustas discriminações de pessoas e classes quanto ao exercício pleno do direito à cidadania.

Recentemente, estendeu-se o direito ao voto ao analfabeto e ao indígena, mantendo-se, todavia a exclusão das praças de pré — cabos e soldados — das Forças Armadas e auxiliares.

Tal situação talvez encontre justificativa quanto aos conscritos, serviço inicial, que permanecem por pouco mais de 8 (oito) meses em serviço ativo, geralmente fora do seu domicílio eleitoral, o que não ocorre em relação aos policiais-militares e bombeiros-militares que, voluntariamente, ingressam na carreira militar como profissão a ser exercida, no mínimo, por três décadas.

Necessário se evidencia que o princípio da isonomia se estenda a esses profissionais, cujo direito ao voto é cassado, sem nenhuma razão lógica, científica ou de caráter jurídico, exceto a imposição autoritária dos textos constitucionais, que vigoram até nossos dias.

Vivendo os problemas das comunidades onde atuam, têm muito mais condições de exercer a cidadania, através da escolha daqueles que irão administrá-las do que aqueles que há pouco tempo deixaram de ser discriminados — analfabetos e indígenas.

i) Manutenção da Justiça Militar e Estadual.

Justificativa: deve apreciar o fato e julgar o homem quem melhor o conheça.

A Justiça castrense, tradicionalmente, sempre se dedicou ao julgamento dos delitos cometidos em razão da atividade exercida pelos mantenedores da paz e tranquilidade públicas.

Antes de se constituir em tribunal de exceção, é uma justiça especializada, ágil — tal como a Justiça Eleitoral e do Trabalho — que visa, com sua intervenção, à manutenção dos princípios disciplinares necessários à preservação da instituição.

A possibilidade da criação de Tribunais Militares, de acordo com as necessidades de cada Estado-Membro, eliminaria vez por todas a discriminação atualmente existente, que fere a autonomia dos integrantes da Federação, tratando desigualmente os iguais, como ocorre atualmente, quando a Constituição Federal só permite sua existência nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul.

Concluindo, Srs. Constituintes, apresentamos as propostas resultantes de mais de 2 (dois) anos de debates de todas as Polícias Militares do Brasil, consubstanciadas em documento já amplamente divulgado entre todos os Constituintes. Foram longos

e penosos debates em que a defesa do cidadão e das instituições prevaleceu acima de quaisquer outros. Visou-se, unicamente, não à preservação do *status quo*, mas o aprimoramento que possibilite às instituições, mais do que centenárias, o exercício de suas atividades.

As Polícias Militares confiam em que as desigualdades sociais existentes, causas primeiras da criminalidade, sejam minimizadas com uma melhor e mais adequada distribuição da riqueza nacional, que implicará, necessariamente, diminuição da sua atuação nos efeitos geradores da intranquilidade social.

O mesmo espírito de nacionalidade que anima V.Ex.^{as} para a redação da nova Carta Política do Brasil, visando à harmonia social, conduz as Polícias Militares, desde os primórdios de sua existência mais que centenária.

Colocamo-nos agora à disposição dos nobres e dignos representantes do povo para dissipar quaisquer dúvidas porventura existentes, evidentemente dentro das nossas limitações pessoais, e, ao mesmo tempo, certos de que as Polícias Militares haverão de se engrandecer como espaço que, por certo, lhes será reconhecido na futura Constituição do Brasil.

Saibam V.Ex.^a que, qualquer que seja o espaço territorial da nossa Pátria imensa e ainda não totalmente desbravada, a instituição Policial Militar estará presente, quaisquer que sejam as dificuldades que tenha que enfrentar, para o cumprimento das missões que lhe forem destinadas constitucionalmente.

— O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Acabamos de ouvir o Sr. Cel, Lúcio Borges, representante da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Ouvimos, assim, quatro representantes de Polícias Militares. Gostaríamos que os ilustres Comandantes deixassem conosco, se possível hoje, se não, na primeira oportunidade, a exposição que tiveram a oportunidade de fazer.

Passaremos, agora, a ouvir o Dr. Zahir Domaica, Delegado de Causas Especiais, ex-Presidente da Associação dos Delegados de São Paulo.

— O SR. CONSTITUINTE DEL BOSCO AMARAL — Sr. Presidente, antes que o orador comece sua exposição, gostaria de levantar uma questão de ordem. Eu havia retirado minha questão de ordem devido a ponderações valiosas do Relator Constituinte Siqueira Campos, principalmente em relação ao tema "Competência dos Estados-Membros da Organização das Polícias Militares".

Logicamente, retirei-a por inteiro, não deixando o segundo item, e vi que errei. Aliás precisaria ter anotado, dentro da questão de ordem, quem representou o Comandante da Polícia Militar. Não foi o Coronel PM, Comandante Walter Van. Quem teria representado?

— O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Foi o Cel Lúcio Borges, quem falou em nome da corporação.

— O SR. CONSTITUINTE DEL BOSCO AMARAL — Na fala do Cel Lúcio Borges, ficou muito evidente a filosofia, que depois discutirei, sobre uma total prevalência na esfera política estadual da Polícia Militar. Foi uma pena não termos alternado, porque agora só falarão dois Delegados e não se cria contraditório. Mesmo que eles falem das posições da Polícia Civil, não há contraditório. Os dois primeiros expositores teceram considerações gerais sobre a competência dos Estados-Membros da Organização das Polícias Militares. O Cel. Lúcio Borges foi muito incisivo — aliás com a franqueza de que eu gosto — dizendo claramente que onde não chega o bacharel chega a Polícia Militar. Não criamos o contraditório. Vamos adotar para as próximas sessões, quando

houver qualquer sintoma de possibilidade de existir opiniões alternadas, alternar também os expositores, até para que eles possam ter o direito de, muitas vezes, contraditar. Agora não podem contraditar os Delegados.

— O SR. RELATOR (Siqueira Campos) — V.Ex.^a me permite um aparte?

— O SR. CONSTITUINTE DEL BOSCO AMARAL — Pois não.

— O SR. RELATOR (Siqueira Campos) Eu observaria que nos debates, em que será franqueada a participação de todos — esta é uma mesa redonda, um painel, uma audiência pública — todas as partes envolvidas poderão participar. Daí se estabelecerá o contraditório. Eu estava favorável à proposição de V.Ex.^a de se conceder a alternância. Ficaria realmente melhor desde o início. Recuperaremos este fato nos debates.

— O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Fica registrada a sugestão de V.Ex.^a, que será oportunamente considerada.

Então, vamos ouvir o Dr. Zahir Dormaika, Delegado da Classe Especial e ex-presidente da Associação dos Delegados de São Paulo.

— O SR. ZAHIR DORNAIKA — Exm.^o Sr. Senador e Constituinte Chagas Rodrigues, D.D. Presidente da Subcomissão; Sr. Relator, Constituinte Siqueira Campos; Sr. Gen. Oswaldo Pereira Gomes; Srs. Constituintes Fernando Gomes, Ronaldo Carvalho, Paulo Roberto, João Lobo, Nabor Júnior e José Teixeira, saúdo-os; com sentimentos de fé e esperança, na pessoa do meu bom amigo e ilustre parlamentar paulista, Del Bosco Amaral, a quem agradeço a indicação que resultou na minha presença neste recinto; Srs. Comandantes das Polícias Militares; Srs. Delegados Geral de Polícia dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso; ilustre Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil, Dr. Cyro Vidal; e Presidente da Associação dos Delegados de Polícia de São Paulo, Amir Neves Ferreira da Silva; meus companheiros. Na esteira do expositor que me antecedeu, confesso que neste recinto vi hoje, ilustre Comandante Borges, “a esperada luz ao final do túnel”. Todos nós, de sobejo, sabemos da despreocupação do Estado, da Administração Maior, para com o problema da Segurança Pública. Preocupou-se, isto sim, a uma certa época, precipuamente com a segurança do Estado, daí os mecanismos administrativos de proteção social e do cidadão deteriorarem-se. Com esta breve e improvisada exposição, sem nenhuma pretensão de satisfazer veleidades ou de defender privilégios de caracteres institucionais, mas voltado exclusivamente para o interesse da população amedrontada, que reclama dos Poderes uma resposta urgente contra a violência, aqui comparecemos para, em nome da Polícia Civil, apenas reivindicar o espaço que lhe é devido, a fim de que se possa recuperar, com a eficiência, o pretígio da Polícia e a segurança do cidadão. A Polícia parou no tempo e a criminalidade aumentou. A máquina repressiva e punitiva, constituída pelo Ministério Público, Judiciário e Polícia, se viu, ao longo dos tempos, ineficaz. Há necessidade de providências urgentes, para que a Polícia recupere efetivamente o terreno perdido. A questão levantada pelo ilustre Comandante da Polícia Militar de Minas Gerais, quanto a Polícia ser vinculada ao Direito Penal Substantivo e Adjetivo ou ao Direito Administrativo é irrelevante; vinculada ao Direito Público, suas atividades se encerram em conceitos decorrentes de princípios administrativos que permitem o exercício do Poder de Polícia. Pois o Direito Administrativo organiza a estrutura da Polícia, balizando suas atividades pelo Código de Processo Penal, para atingir o fim do Direito Punitivo. O que importa é que o fundamento e o limite seja a lei, que consubstancia e legitima a ação da Polícia. A preocupação, hoje, é outra. Foi dito, no início, que se vislumbrou a luz ao fim do

túnel, capaz de corrigir os efeitos da indiferença com que os Governos anteriores cuidaram do problema da Segurança Pública. Tanto que o desinteresse por este fator fundamental à Organização do Estado, de essencial, passou a contribuir-se paradoxalmente prioridade, visando a reconquista da tranqüilidade e, inclusive, o prestígio do próprio Estado. O desalento que emergiu do fato de não haver sido constituída, de plano, Subcomissão para tratar especificamente da Segurança Pública a exemplo do que aconteceu com o Judiciário e o Ministério Público, é compensado hoje pela esperança e ânimo que inspiram esta Subcomissão — composta de valores tão ilustres — desperta para o problema, prioritário, insisto, ao convocar homens da área da Segurança para um debate, procurando encontrar o melhor caminho que possibilite a reformulação da Polícia. É claro, disseram expositores anteriores, que o problema de violência não está afeto exclusivamente à Polícia, que tem sua responsabilidade voltada para os efeitos. O problema das causas que, antecede sua ação, e em plano anterior e superior — mais profundo e extenso — requer a responsabilidade de todos os segmentos da Administração Pública. Neste plano, é muito importante que se faça uma distribuição de rendas mais justa, para que a família tenha melhores condições de estruturar-se e amparar seus componentes. Tão importante quanto investir na educação do menor, para que sejam cultivados valores afetivos e morais, o cidadão adquira a formação que não permita descambar para a violência — e a violência com requintes de perversidade — que tanto preocupa e apavora nos dias de hoje, não só pela quantidade, como pela intensidade. É preciso reformular. É preciso que, em primeiro lugar, o Governo tenha em vista que a Polícia tem de evoluir. O fato de a hierarquia e nomenclatura serem militares não quer dizer que a formação e a doutrina não tenham que ser civis. Não é privilégio de ninguém proteger seu semelhante, mas dever de todos. Hoje, por força de legislação e da própria tradição das Polícias Militares, que respeitamos e a cujos componentes rendemos nossa admiração, entendemos que deva ela se preservar em contingentes para as operações de combate à sublevação da ordem. No passado, assim sempre foi a Polícia Militar. É só voltar às suas origens de Força Pública. Não incorro em incongruências. Tanto que, em suas palavras, o próprio Comandante da Polícia Militar de Goiás, quando postula a permanência dos atuais e a criação de novos Tribunais Militares, destaca e define a posição da Polícia Militar como instituição mantenedora da ordem, e auxiliar efetiva das Forças Armadas nesse mister. Se bem que, não mais como no passado, quando se pretendia, através dela, defender a autonomia da Província, mas visando hoje a salvaguarda da unidade nacional. É essa a grande tarefa de força que o Estado não pode prescindir. Por isso, todos estão de acordo com a preservação da Polícia Militar nos limites exatos de sua destinação histórica, de contingente de forças à disposição das Autoridades e da Lei. A transferência da União para o Estado-Membro do poder de legislar sobre Processo Penal é medida que se impõe, tendo em vista a disponibilidade, recursos e peculiaridades regionais, pois esse Código disciplina a ação da Polícia. Entendo que os Tribunais Castrenses somente devam permanecer para apurar os crimes de policiais-militares em suas atividades tipicamente militares previstas em legislação especial, sem se correr o risco de ferir o princípio de Autoridade e a própria Autoridade, furtando-se à apreciação da Justiça comum, quando decorrem de ação supletiva à Polícia, previstos na legislação ordinária que a todos submete. Para concluir o raciocínio, diríamos que podem ser preservados os Tribunais Militares, porque a ação da Polícia Militar, ex-Força Pública, deve se restringir às operações semi-beligerantes ou beligerantes para a preservação da segurança

interna. E, mais que isso, como contingente sempre à disposição do Governo do Estado, que delegou o exercício do Poder de Polícia às Autoridades Policiais legítimas. Quando assim falo, não se está negando a autoridade dos Oficiais da Polícia Militar, porque estes a têm, mas definida e, evidentemente, somente sobre os seus subordinados, enquanto a do governo do Estado, estendida aos Delegados de Polícia, é autoridade ampla para a efetiva permanência, manutenção e preservação da ordem, que deve ser por todos acatada, em cumprimento da Lei. E precisamos desse contingente da Polícia Militar em todo o Brasil, com as honrosas tradições que justificaram sua criação, para que tenhamos sempre essa disponibilidade de força disciplinada, hierárquica e militarmente, que não poderá permanecer ociosa em quartéis. Lembro até que não basta a prevenção no sentido exclusivo da ostensividade, porque todos sabemos, de sobejo, que o crime não acontece na presença do policial, via de regra apenas um louco cometerá crime em tal situação, mas, com isso seria preso em flagrante, e essa tarefa é de qualquer cidadão. Tanto é verdade que, no Japão, multiplica-se o número de policiais ostensivos com bonecos fardados, apenas para eliminar a possibilidade da incidência de crime naquele local. Mas o crime acontece em qualquer lugar, e é preciso que o Estado se dê conta disso e conte com homens qualificados, altamente gabaritados, de vocação sacerdotal para a proteção de seu semelhante. É preciso fortalecerem-se as Academias de Polícia, para que os homens encarregados da segurança do cidadão, passando por ela, se aperfeiçoem e tenham condições de transmitir à comunidade a certeza de que o delinquente será apanhado e punido. É claro — dizia eu no início, repetindo as palavras do Oficial PM de Goiás —, que a Polícia é responsável pelos efeitos e não pelas causas. Mas há que se ter condições, seja qual for o caldo de cultura que faz medrar a incidência da criminalidade ou requinte de violência, estar ela preparada para o desempenho com inteligência. Dada sua natureza, o crime sempre vai acontecer, porque o homem quer ser, ter e auto-afirmar-se, mesmo derrespeitando as regras do jogo. O crime vai acontecer sempre. Até se compreender sua falha no delinquir, pela condição humana. O que não se pode admitir é que a Justiça falhe por qualquer motivo e, muito menos, por deficiência da Polícia. É preciso acabar com a impunidade. A Polícia está superada e precisa reencontrar-se no melhor estilo, para readquirir sua confiança perante a comunidade. É por isso — quero encerrar e vou fazê-lo, porque o ilustre Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil vai falar, melhor representando toda a Polícia do Brasil, que viemos aqui apenas fazer um apelo, inspirado no trabalho consagrado pela Comissão dos notáveis ou dos doutos, presidida pelo Prof. Afonso Arinos de Melo Franco, no que diz respeito à Segurança Pública. Quer se ver, pela primeira vez na Constituição, no título “Da Segurança Pública”, a institucionalização da Polícia Civil. Quer-se apenas isto. E, se acontecer, a luz no fim do túnel iluminará os poderes dirigentes da Nação. E a incidência da criminalidade vai diminuir, e uma nova fase de proteção ao cidadão vai ocorrer. Queremos que conste na nova Constituição, a Carta de Princípios que ensejará a reformulação básica das atividades do Estado, que encerre mandamento imperativo a ser acatado pelos Estados-Membros da Federação: “A manutenção da ordem pública e a segurança do cidadão, seu patrimônio, sua liberdade e seus direitos são deveres do Estado-Membro, que organizará a sua Polícia em uma única carreira”. Isto para cessar a indisciplina, para que todos, entrando pelas portas iluminadas de uma Academia de Polícia, dela saiam convencidos do dever a cumprir e sejam animados pela esperança do acesso, que evitará o desvio de conduta e dará o estímulo constante à produção do seu trabalho. Mais do que isso, quer-se acabar

com a duplicidade de sistema logístico, tão onerosa, e ensejar desperdício de recursos materiais e humanos. E impedir que o fato-crime, no seu atendimento, sofra sectionamento ou fracionamento que desfigura a verdade em prejuízo da justiça, normalmente em função da unidade de comando. É preciso restabelecer a unidade de comando, pois, pior que o desperdício e distorções na prestação de serviços pelo policial, é a dualidade de comandos que gera animosidade e até confronto, levando a Polícia à desmoralização, em prejuízo da comunidade, que se sente sem qualquer garantia, ao ruir o Império da Lei, com falência do Princípio da Autoridade. Faço este apelo no sentido de abrir-se espaço para que a nossa Polícia seja cada vez melhor e tenha condições de cumprir o seu dever, a todos oferecendo segurança. Muito obrigado.

— O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao Dr. Cyro Vidal Soares da Silva, Presidente da Associação dos Delegados de Polícias do Brasil.

— O SR. CYRO VIDAL SOARES DA SILVA — Exm.^o Constituinte Chagas Rodrigues, Presidente da Subcomissão dos Estados da Comissão da Organização do Estado, na pessoa de quem peço permissão para saudar os Constituintes que se fazem presentes nesta Casa, em especial Del Bosco Amaral e Michel Temer. Exm.^o Sr. Constituinte Siqueira Campos, Relator da Subcomissão, a quem peço permissão para saudar todos os Constituintes com assento na Assembléia Nacional Constituinte. Exm.^o Sr. General-de-Brigada, Osvaldo Pereira Gomes, a quem peço permissão para saudar os oficiais do nosso Exército Brasileiro, que aqui se encontram. Srs. Comandantes das Polícias Militares, de vários Estados; Srs. Oficiais da Polícia Militar de vários Estados; Sr. Delegados de Polícia; Presidente de associações de classe da Polícia Civil.

Sr. Presidente, permita-me, em primeiro lugar, mencionar a honra e a satisfação da Polícia Civil do Brasil em ter a oportunidade de vir à Subcomissão dos Estados manifestar a sua opinião e dizer a V.Ex.^a e aos nossos Constituintes qual a manifestação da nossa classe. Gostaria de dizer a V.Ex.^a que aqui me encontro não apenas como Presidente da Associação Nacional dos Delegados de Polícia, como, também, por delegação de todas as polícias civis do Brasil, em razão do mandado recebido no recente Congresso Nacional de Policiais Civis, encerrado há dois dias em São Paulo.

Sr. Presidente, ao mesmo tempo, peço permissão a V.Ex.^a, como manifestação de respeito à Casa, para entregar um trabalho de autoria do Prof. Dr. Delegado de Polícia, Murilo de Macedo Pereira, que versa sobre as origens, o desenvolvimento e a história da autoridade policial, buscando na pretoria romana, passando pelos comissários feudais, pelos comissários do reino, pelos comissários franceses, pelos inspetores ingleses, pelos sheriffs e marshalls dos Estados Unidos, pelos delegados brasileiros, pelos inspetores portugueses e pelos comissários argentinos, o que é realmente a Polícia Civil, no desenvolvimento de vários séculos, e o prestígio e o poder da autoridade civil. Ao mesmo tempo, peço permissão a V.Ex.^a para fazer a entrega, em caráter oficial, de um trabalho realizado pela união das Associações de Delegados de Polícia e de Policiais Civis, que diz respeito à pretensão da Polícia Civil em ter registro e assento na futura Carta Maior e que a legis legum entenda que a Polícia Civil é uma atividade específica e ínsita de segurança pública e, como tal, merece o registro.

Assim sendo, ilustre Constituinte Chagas Rodrigues, em nome de toda a Polícia Civil do Brasil, peço a V.Ex.^a que aceite o trabalho notável de Murilo Macedo Pereira e a proposta da Polícia Civil, já encaminhada a outras Comissões.

— O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Recebo, com muita honra, o trabalho que nos acaba de ser apresentado pelo ilustre Dr. Cyro Vidal Soares da Silva,

Presidente da Associação Nacional dos Delegados de Polícia.

Pergunto se V.Ex.^a quer continuar nas suas considerações.

Tem V.Ex.^a a palavra.

— O SR. CYRO VIDAL SOARES DA SILVA — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, Manuel Lopes Reis, Juiz de Apelação, em Madrid, e, posteriormente, Juiz do Supremo Tribunal espanhol, inicia sua obra "Do Crime", escrita em 1954, com a seguinte frase: "O que o crime perdeu em "violência e agressividade, ganhou em originalidade e atenção".

Eu perguntaria, Sr. Presidente, a V.Ex.^a e aos Srs. Constituintes, se esta frase dita pelo referido autor, há trinta e cinco anos, poderia ser hoje repetida. Na verdade, o que o crime perdeu em originalidade e atenção, ganhou em violência e agressividade. Hoje não existe, no País, um sistema de segurança pública — e debito essa falha à Revolução de 1964, que priorizou o combate à subversão, deixando em segundo plano a segurança pública, a proteção ao indivíduo e a proteção à sociedade.

Na verdade, Sr. Presidente, a Revolução de 1964 com os inúmeros méritos que possui, falhou no campo da segurança pública, agigantando as Polícias Militares e, de outra forma, **contrario sensu**, desprezando as Polícias Civis.

Permitam-me fazer ligeira menção sobre o sistema constitucional hoje vigente. A Polícia Federal, agigantada, é tratada no art. 8.^o inciso VIII; a Polícia Militar, no art. 8.^o, inciso XVII, letra v e no art. 13, § 4.^o; as Forças Armadas, no art. 8.^o, inciso IV, nos arts. 90 a 93; o Ministério Público, nos arts. 94 a 96; o Poder Judiciário, no Capítulo VIII; os funcionários públicos, nos arts. 97 e III; a segurança nacional, nos arts 86 e seguintes, a segurança interna e extensa, nos arts. 8.^o, II e III; a defesa territorial e a ocupação de solo, sob a expressão ordem pública, no § 4.^o do art. 13. Mas V.Ex.^a não encontra na atual Carta, na atual Constituição, referência alguma à segurança pública.

Sr. Presidente, hoje, em qualquer grande centro urbano, a primeira pretensão da nossa população é exatamente a tranquilidade de ir e vir, é a segurança pública; é o direito de sair à rua sem ser molestado por quem quer que seja; é o direito de sair à rua sem ser vítima de um assalto; é o direito de ter em sua casa os seus filhos e suas famílias, sem serem vítimas de roubo ou sem serem vítimas de estupro.

Recentemente levantamento feito em todo o território nacional, por jornais renomados como a "Folha de S. Paulo", como "O Globo" e "O Estado de S. Paulo", demonstraram que o objetivo primeiro de toda a população é exatamente a segurança pública. E é sobre este tema, Sr. Presidente, que gostaria de fazer algumas digressões.

Segurança pública, meus Senhores, Sr. Presidente e Srs. Constituintes, significa prestação de serviços. A polícia tem por objetivo primordial a defesa do povo e a proteção da sociedade. A polícia, de maneira geral, não deve e não pode ter privilégios. Ela deve ser julgada como se fosse um cidadão ordinário, ela deve ser julgada pela Constituição, pelos seus Constituintes, pelas Assembléias Estaduais, pelas Câmaras Municipais, pelos órgãos de comunicação e, ainda mais, pelo juiz ordinário e pelo juiz comum. E, quando digo que ela deve ser julgada, não me refiro ao julgamento processual, mas sim ao julgamento da sua atividade de prestação de serviços.

Sr. Presidente, Srs. Constituintes, não existe entidade alguma no País que não mereça e que não tenha maior fiscalização do que a própria polícia, fiscalização esta que parte daqui dos senhores, e que nós aceitamos e entendemos deva partir dos senhores. Fiscalização essa que parta das assembléias estaduais, da própria imprensa,

seja ela em que forma de expressão for. A polícia quer que os seus atos sejam julgados, sem qualquer espécie de privilégio. Não se deve, Sr. Presidente, confundir segurança pública com segurança interna ou segurança externa.

A aspiração comunitária é exatamente o objetivo de ordem. E é por isso que a proposta das polícias civis do Brasil significa a inserção de um dispositivo próprio, no capítulo referente à segurança pública, para que o sistema seja feito, a nível nacional, delegando-se aos Estados a competência de legislar sobre a sua própria polícia. Mas, na verdade, necessária se faz a adoção de uma espinha dorsal. É por isso que a pretensão que ora entregamos a V.Ex.^a menciona claramente que a lei complementar, denominada Lei Orgânica da Polícia Civil, estabelecerá normas gerais relativas à organização, ao funcionamento, à disciplina, aos deveres, às obrigações e às vantagens da Polícia Civil.

Entendemos que a organização policial civil dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, deverá responder pela manutenção da ordem e segurança pública, inclusive nos respectivos Municípios, e deverá atuar preventiva ou repressivamente, exercendo ainda as atribuições de polícia judiciária, com exclusividade, na apuração das infrações penais, na sua autoria e na apresentação do autor e da materialidade do fato ao Juízo Criminal competente.

Entendemos que a União, os Estados, os Municípios, os Territórios e o Distrito Federal deverão exercer o poder de polícia no âmbito de suas competências e nos respectivos territórios, na forma da lei, objetivando, não só a defesa da ordem pública, da segurança pública, como também dos interesses econômicos e sociais.

Veja, ilustre Constituinte Chagas Freitas, que a pretensão da Polícia Civil do Brasil nada mais é do que fazer com que esta organização seja, na verdade, um pronto-socorro social, como ela o é. V.Ex.^a, homem público que é, Governador brilhante do seu Estado que foi, organizador e consolidador da Guarda Civil no Estado do Piauí, sabe muito bem que, quando existe um doente ou um moribundo na via pública, a preocupação não é chamar uma viatura, chama-se a polícia. Se acontece, por exemplo, um desabamento chama-se a polícia; se alguém necessita de assistência social, chama-se a polícia. E essa expressão de proteção e defesa foi de tal forma sentida, que o ilustre ex-Secretário de Segurança Pública, que se encontra entre nós, o Prof. Dr. Michel Temer, expandiu na capital paulista, a 4.^a cidade do mundo, a 3.^a cidade do Hemisfério Ocidental, o chamado plantão de defesa social, e criou as Delegacias de Defesa da Mulher, com o objetivo precípuo de prestação social, de pronto-socorro social, em defesa do povo e em defesa da sociedade.

Esse é o papel da polícia. O aspecto militar, eu não gostaria de entrar em questiúnculas, porque acho que deva ser devido à fiscalização e à subordinação das Forças Armadas. A polícia tem que ter uma atividade de prestação e deve ser estruturada em termos civis.

Ouvi, e permitam-me fazer também um alongamento sobre esse tema, que a investigação policial deva ser formalizada, através de juizados de instrução. E faço minhas as palavras de Francisco Campos, na Exposição de Motivos do Código de Processo Penal, apresentada em 1941, quando ele dizia que "em um país-território como o nosso, impossível, senão incabível, o juizado de instrução", Veja, V.Ex.^a, o Brasil possui cerca de 4 600 municípios, aproximadamente, e não chega a ter mil Comarcas. E disse o ilustre representante da Polícia Militar de Goiás: "Aonde não chega o Doutor, aonde não chega o bacharel, chega o policial-militar". E chega mesmo. Mas poderia chegar o guarda civil; poderia chegar o guarda republicano; poderia chegar o

policial civil — como chega aos Estados Unidos, como chega ao México, como chega à Argentina, como chega a Portugal.

Diria a V.Ex.^a que no juizado de instrução, privilegiando-se o Ministério Público, quebraríamos a harmonia que deve existir entre acusação e defesa. O princípio procedimental do ato de três pessoas, o do *actum personarum trium*, está perfeitamente em vigor. O juiz dirigindo e conduzindo o processo, o promotor, não só como fiscal da lei, mas como órgão responsável pela persecução penal, na fase processual, e o advogado, como responsável pela defesa. Se priorizamos o órgão da acusação haverá sensível desequilíbrio no sistema do ato de três pessoas, em prejuízo do próprio acusado, do próprio indiciado. E, se a polícia deve ter por base a defesa do indivíduo e a defesa da sociedade, esse desequilíbrio jamais poderá ser permitido.

Sr. Presidente, permita-me ainda dizer a V.Ex.^a, que juizado de instrução é perfeitamente cabível para os delitos de autoria conhecida. Mas para os delitos de autoria desconhecida, e que formam cerca de 70% dos fatos, que necessitam de investigação, da persecução técnica da própria polícia, onde o policial tem que ser um profissional, para esta atividade, juizado de instrução nenhum no mundo até hoje resolveu. O que se necessita é de profissionais habilitados nas Escolas de Polícia, que tenham formação técnica e que sejam preparados para tratar com o povo, porque defensores do povo eles são.

E exatamente sob esse aspecto, Sr. Presidente, que vemos a polícia, ela perseguindo o delinqüente, prevenindo crimes, reprimindo delitos penais, apresentando à Justiça com técnica, com investigação, com capacidade profissional, o autor e o fato material.

Gostaria de dizer a V.Ex.^a nesse encerramento, que se encontram presentes ilustres autoridades de todo o País. Aqui está o Dr. Amandio Augusto Malheiros Lopes, Delegado-Geral da Polícia Civil de São Paulo. Aqui está o Dr. Lúcio Tadeu Ribeiro de Campos, Delegado-Geral do Território Federal do Amapá; e aqui está o Dr. Jorge Razzanuskas, Chefe da Polícia Civil do Estado do Mato Grosso do Sul, além de outros que por uma questão de tempo, não farei menção expressa.

Isso demonstra, Sr. Presidente, o respeito à V. Ex.^a e à Comissão. E, acima de tudo, a nossa satisfação pela oportunidade de vir aqui e expressar a nossa voz — por meu intermédio, uma voz simples, humilde, em alguns momentos até um tanto quanto sem qualificação — mas que é a voz da Polícia Civil, que clama por um espaço na Constituição, que solicita um registro na Carta Maior, porque entende que o momento que atravessamos, no que diz respeito, Sr. Presidente, à segurança pública, é grave. V.Ex.^a sente, e nós todos sentimos, do Oiapoque ao Chuí, que há necessidade — Zair Dormaika tem absoluta razão — de se resolver o sistema, para dar proteção e segurança ao povo e à comunidade. Muito obrigado.

— O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Subcomissão é quem agradece a V.Ex.^a, sobretudo pela brilhante exposição. Vamos ouvir, agora, o último expositor, na ordem da relação, S.S.^{as} o Sr. General-de-Brigada Osvaldo Pereira Gomes, representante do Exército Brasileiro.

— O SR. RELATOR (Siqueira Campos) — Sr. Presidente, pela ordem, antes da intervenção do eminente General Gomes.

— O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — V.Ex.^a tem a palavra.

— O SR. RELATOR (Siqueira Campos) — Pediria a V.Ex.^a que convidasse para compor a nossa mesa, numa homenagem às Polícias Militares de todos os Estados do

Brasil, o Coronel Walter Van Luiz Vieira, Comandante da Polícia Militar de Goiás, e que se considerassem integrantes da mesa os eminentes Delegados Gerais de Polícia dos Estados, aqui presentes, que teriam esta distinção também, como uma homenagem às Polícias Cíveis do Brasil.

— O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — De acordo com a sugestão de V.Ex.^a, convido, então, para tomar assento à mesa, o Sr. Coronel Lúcio Borges, o Sr. Coronel Walter Van Luiz Vieira, Coronel-Comandante da Polícia do Militar do Estado de Goiás, e os demais Srs. Comandantes de Polícia, os Srs. Delegados de São Paulo, Dr. Zair Dornaika; e também o Dr. Cyro Vidal Soares da Silva, Presidente da Associação Nacional dos Delegados de Polícia; que todos se considerem como também fazendo parte da mesa.

— O SR. RELATOR (Siqueira Campos) — Sr. Presidente, pediria novamente a palavra para registrar a presença, neste recinto, do nosso ex-Colega, Delegado de Polícia dos mais eminentes, ex-Deputado Idair Garcia.

— O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Com a palavra S.Ex.^a o Sr. General-de-Brigada Osvaldo Pereira Gomes, representante do Exército Brasileiro.

— O SR. OSVALDO PEREIRA GOMES — Exm.^o Sr. Constituinte Chagas Rodrigues, ilustre Presidente da Subcomissão dos Estados. Na pessoa de V.Ex.^a a homenagem do Exército Brasileiro aos Srs. Constituintes.

Srs. Constituintes, Srs. Representantes das Polícias Militares e da Polícia Civil, meus senhores. É para mim motivo de grande honra e prazer estar nesta Casa, prestando nossa modesta contribuição ao esclarecimento de problemas pertinentes às Forças Armadas. Recordo-me de um período, que já vai muito longe, em que tive a honra de ser também membro da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, fato que marcou profundamente minha vida e, talvez, esteja na razão de aqui representar, neste momento, o Ministério do Exército.

Depois de ouvir tão brilhantes exposições dos Srs. Representantes das Polícias Militares e Cíveis, venho trazer o que nos parece fundamental no que se refere às Forças Armadas e às Polícias Militares. Basicamente, trataremos de responder a três perguntas. A primeira delas é da necessidade de termos outro grupo de servidores do Estado, além das Forças Armadas, sob a organização e disciplina militar. A segunda pergunta seria sobre o quadro do nosso Estado, composto de Federação, que esfera de poder ou de poderes deve controlar esses militares atípicos? E, finalmente, qual a missão das Polícias Militares?

Qualquer organização de polícia deve-se basear na hierarquia e na disciplina. Não temos dúvida disso. Entretanto, Excelências, existe um grupo de pessoas, não só no Brasil, mas em todo o mundo, que tem uma característica especial: os militares. Esses cidadãos têm restrições em seus direitos individuais, que não correspondem às mesmas restrições dos outros cidadãos. Somente nós, militares, cometemos determinados delitos. Por exemplo, os delitos da insubordinação, da deserção, do motim, da covardia. Nós todos estamos sujeitos a essa legislação draconiana do Código Penal Militar. Isso nos faz diferentes do elemento civil que, muitas vezes também está sujeito a uma hierarquia, a uma disciplina rígida — como é o caso das Polícias Militares. Surgiram no País desde os tempos coloniais, com a necessidade de termos grupos organizados, sob organização e disciplina militar — repito — para combater a criminalidade, quando atingisse determinado vulto e como auxiliar das Forças Armadas no esforço de guerra, em que temos também missões tipo polícia.

Lembro do nosso protomártir da Independência, o patrono cívico da Nação brasileira, Tiradentes, para prestar minha homenagem às Polícias Militares. A primeira organização militar policial data de 1809, como bem apresentou aqui um expositor. Era uma Divisão Militar da Guarda Real de Polícia.

Através de nossa História, vimos a ação dessa Polícia Militar, junto com o Exército, sob o controle das Forças Armadas, muitas vezes, em operações de guerra interna e externa. Acreditamos, firmemente, que há necessidade — e a História no-la aponta — da existência da Polícia Militar, tal como existe hoje, particularmente após a Constituição de 1946.

Passamos, então, à segunda pergunta: qual o ente político, qual a esfera de poder que deve controlar esses militares? Ora, adotamos um tipo de Federação, como forma de Estado, em que o poder militar é o elemento da supremacia da Federação, no campo interno. Principalmente, porque a nossa Federação é desequilibrada, em que um Estado-Membro pode ter mais força econômica do que todos os demais Estados, em que o governador desse Estado-Membro, tendo como respaldo, por trás de si, um elemento militar com a coesão — e todos sabem muito bem — que tem as forças militares, pode falar mais alto do que o próprio Presidente da República, do que as autoridades federais. Não faz sentido termos uma força militar de vulto como as Polícias Militares, que nós mesmos ajudamos a organizar, a instituir e a desenvolver, que fuja ao controle do Poder Federal, para a atribuição, há muito estabelecida em todas as Constituições Federais, da segurança interna e externa. A questão, então, fica na área da destinação desses militares — segurança interna, segurança pública.

Foge à nossa atribuição, neste momento, embora tenhamos opinião pessoal a respeito, tratar dos problemas de segurança pública, que não estão afetos nem à Federação, diretamente, nem às Forças Armadas. Mas o Exército brasileiro, as Forças Armadas brasileiras, seja do ponto de vista do poder nacional, de expressão econômica e política do País, seja principalmente da extensão do nosso Território e da sua população, têm efetivos muito pequenos. Quando deveríamos ser da ordem de quinhentos mil homens, dispomos apenas de duzentos mil, porque contamos com esses efetivos das Polícias Militares. De outra forma, teríamos, que criar uma guarda territorial de, no mínimo, 150 mil homens. Não entrando no debate brilhante, que aqui tivemos entre Polícia Civil e Polícia Militar, e sobre a maneira de como a Polícia Militar pode exercer suas atividades de segurança pública, o Ministério do Exército apresentou sua proposta, incluindo na competência da União a organização, efetivos, material bélico, instrução, justiça e garantia das Polícias Militares. Evidentemente, quando falamos em Justiça, trata-se da Justiça Militar, e condições gerais de sua convocação, inclusive, mobilização na competência expressa dos Estados, as Polícias Militares, instituídas para manutenção da ordem pública nos Estados, Territórios e Distrito Federal, e os Corpos de Bombeiros Militares, são considerados forças auxiliares, reservas do Exército.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Tivemos a oportunidade de ouvir S.S.^{as} o General-de-Brigada Oswaldo Pereira Gomes, representante do Exército brasileiro, que também nos brindou com uma brilhante exposição.

Os Srs. Constituintes inscritos poderão, nesta fase, em que iniciamos propriamente a Ordem do Dia, encaminhar pedido do esclarecimento ou dar início a qualquer debate, dirigindo-se a qualquer um dos ilustres expositores. Vamos passar aos debates obedecendo à ordem de inscrição.

Dou a palavra, inicialmente, ao nobre Constituinte Del Bosco Amaral.

— O SR. RELATOR (Siqueira Campos) — Sr. Presidente, pela ordem, com a permissão do Constituinte Del Bosco Amaral.

— O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Tem a palavra o nobre Relator Siqueira Campos.

— O SR. RELATOR (Siqueira Campos) — Sugeriríamos a V.Ex.^a, Sr. Presidente, que, dada a natureza dessa audiência pública, desse painel, que ora se realiza com tanto sucesso, fosse dada também a palavra, no momento certo, aos que aqui se fizeram representar pelos ilustres membros das Polícias Militares dos Estados, dos Delegados de Polícia, de suas Associações e das pessoas interessadas no encaminhamento das soluções, para o problema do setor de segurança. Pediríamos a V.Ex.^a conceder a palavra aos não-Constituintes, aos não-integrantes desta Comissão, no momento certo e pela ordem que V.Ex.^a estabelecer.

— O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — É um critério liberal que V.Ex.^a sugere. A Mesa tem sido liberal. Na medida do possível e dentro do tempo, procuraremos atender a todos, permitindo que, na oportunidade, cada um faça sua interpelação ou peça, inclusive, para apartear o orador que esteja com a palavra no momento. Da minha parte, acho que hoje foi um grande dia para esta Subcomissão. Ouvimos expositores que, com brilhantismo e profundidade, debateram a matéria que ficará nos nossos Anais para os fins devidos. Entretanto, é interessante ouvir aqui, parte de qualquer um dos Srs. Constituintes e dos Srs. Expositores, todo e qualquer pedido de esclarecimento.

Inicialmente, vamos ouvir o Sr. Constituinte Del Bosco Amaral.

— O SR. CONSTITUINTE DEL BOSCO AMARAL — Sr. Presidente, Sr. Relator, já que o assunto é Polícia Militar, é segurança, todos devem ter chegado à conclusão que temos nas mãos uma granada, da qual, alguém está apertando o pino. Se soltar, ela explode. Temos aproximadamente, trezentos mil policiais-militares em todo Brasil, dos quais eu arriscaria dizer que setenta mil estão no Estado de São Paulo. Existe, sob o controle dos Srs. Governadores e sob a supervisão das Forças Armadas, um efetivo maior do que as próprias Forças Armadas brasileiras, pelo que expôs o ilustre General. O que apreendi de tudo isso é o que pensa a Polícia Militar. De um lado, superficialmente, e, de outro, até de forma mais contundente, mais democrática, como foi o caso do ilustre representante da Polícia Militar de Goiás — temos a PM que entende que o Estado deve legislar e organizar o seu sistema policial; que ela deve ser fortalecida e estar embasada nos princípios hierárquicos e disciplinares, para sua sobrevivência e, ainda, ter uma justiça própria. A Polícia Civil pensa, também, que o Estado deve legislar e organizar. Quer também ser fortalecida, com um comando único, a justiça comum apreciando todos os atos da polícia. O Gen. Gomes, representando o pensamento das Forças Armadas, fala dos delitos típicos dos que exercem essas funções — não que eu divirja propriamente, mas acrescento que, em outras atividades, não militares, existem também delitos típicos, como os praticados, por exemplo, pelos médicos, no exercício da medicina; como os praticados pelos servidores públicos em geral, classificados no nosso Código Penal como peculato, crimes próprios praticados no exercício de suas funções, no trabalho e na administração pública. Perguntou, mas talvez, não tenha esclarecido profundamente, qual a sensação e o pensamento das Forças Armadas, a nível nacional, sob qual esfera de poder deve ficar a Polícia Militar, definitivamente, ou, pelo menos, como pensamento desta nova Constituição.

E o sempre Deputado Zair Demaica, Delegado de Polícia, estabeleceu uma definição, que quero aqui elogiar, entre a segurança do cidadão e a segurança do Estado. O representante da Associação dos Delegados de Polícia, nestes tempos de democracia, fez uma observação crítica à Revolução de 64 — e costumo dizer que sempre são atribuídos os erros da Revolução de 64 aos militares quando acredito que deveriam ser divididos entre civis e militares. Porque há civis que, na ânsia de servir ao poder mandante, com o respaldo dos militares, praticaram atos conexos, ou até diretos, muito mais sérios de críticas, do que os praticados por militares. Eu não considero esta história de poder revolucionário só para militares. Acho que os acertos podem ser creditados e os erros debitados tanto para civis quanto para militares. Não vamos entrar nestes detalhes. Um Constituinte, com alguns mandatos, vê fato desta natureza: em São Paulo, um empresário manda buscar um caminhão de cassiterita em Rondônia. No caminho de volta, o motorista é assassinado e a carga é roubada. Temos aí o crime de latrocínio, praticado em Mato Grosso. A vítima pessoal, física, do crime de latrocínio, é o motorista. No caso do crime contra o patrimônio, a vítima encontra-se em São Paulo, instalada confortavelmente em seu escritório, ou então na Usina de Volta Redonda, no Rio de Janeiro. Neste meio tempo, este Deputado, na época não-constituente, pediu, ao Comando das Forças Armadas, que a Aeronáutica e a Marinha ajudassem os Estados e os Territórios mais fracos economicamente, com seus helicópteros, com suas lanchas velozes, patrulhamento dos rios, e o Exército formando barreiras, tentasse evitar que 300 motoristas de caminhão — dado de 1985 — fossem assassinados pelos ladrões de cargas rodoviárias, que praticavam latrocínios. A resposta veio formalizada: “Não se inclui entre as atribuições das Forças Armadas esta repressão ao crime”. Vejam que granada sem pino.

E, ao mesmo tempo, em São Paulo, assisto, muitas vezes, a um flagrante efetuado pelos valorosos e brilhantes sargentos, cabos ou soldados de Polícia Militar, que levam ao Plantão Policial um assaltante, um homicida — e ali já se começa a soltar o pino da granada, porque as interferências, quando não são políticas, são até processuais.

Quem elabora este inquérito policial, esta peça informativa, para que se cheguem — como já se disse aqui — ao lugar onde três pessoas estarão disputando o destino de um réu, ou seja, o juiz, pelo Poder Judiciário; o promotor, perseguindo pela sociedade; e o advogado, defendendo o réu? Esta peça informativa, este inquérito policial, é algo de sensacional. É o sucesso ou o insucesso do julgamento final de um delito de qualquer natureza.

Não podemos evitar que os membros da Polícia Militar, oficiais, suboficiais, sargentos, cabos e soldados, estudem numa faculdade de Direito, se formem e possam também conduzir inquéritos policiais. Então temos uma mixórdia legislativa, uma verdadeira parafernália de competência. E o grande risco que esta Constituinte corre é, ou assegurar a permanência desta parafernália, verdadeira inconseqüência de poderes na hora dos seus exercícios, ou, se vamos definir, finalmente, a segurança do cidadão na organização do Estado, que deverá ser delimitada ou construída. Tenho medo, Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Constituintes e todos aqueles que entendam ou não da matéria — mas que entendam que o crime está andando de avião, enquanto a polícia está andando de velocípede — que nesta divisão de competência de serviços e, principalmente, na divisão da escolha de caminhos — estejamos somente favorecendo o delito, em detrimento do próprio cidadão.

Desta forma, gostaria de fazer uma pergunta concreta ao Sr. Gen. Osvaldo Pereira Gomes, que tão bem expôs a posição das Forças Armadas. Sr. General, entende V.S.^a que é possível a Polícia Militar de um Estado como Minas Gerais ou como São Paulo, Estados economicamente poderosos, com um efetivo da polícia muito forte — também a Polícia Militar do Estado do Piauí, que deve ter recursos substancialmente menores que a do Estado de São Paulo — possa ficar somente à mercê dos Governadores, na sua organização e fiscalização, ou V.S.^a entende — e a forma de colocar esta frase ou este pensamento ficará a critério de V.S.^a — que, simplesmente, a União deva estar atenta, fiscalizando e acompanhando cada passo da organização e ação das Polícias Militares? Esta é a pergunta.

— O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao Gen. Osvaldo Pereira Gomes.

— O SR. OSVALDO PEREIRA GOMES — Ilustre Constituinte Del Bosco Amaral, a visão das Forças Armadas sobre as Polícias Militares é a de que a função principal que elas devem desempenhar seja referente à segurança interna ou defesa territorial. Desta forma, não precisam permanentemente ficar sob controle da União Federal. Mas a União deverá dar condições às Polícias Militares para conduzirem a sua organização, a sua preparação e, em situações extraordinárias, controlá-las, convocando-as ou mobilizando-as para utilizá-las em benefício da segurança nacional. Este é o nosso parecer, mas há uma capacidade ociosa muito grande nessas Polícias Militares, que pode ser utilizada em benefício da segurança pública, e aí o controle é somente estadual. Não sei se respondi a pergunta de V.Ex.^a.

— O SR. CONSTITUINTE DEL BOSCO AMARAL — Sr. Presidente, permita-me uma observação. Se eu cotejasse resposta de V.S.^a com a exposição do Cel Lúcio Borges, da Polícia Militar do Estado de Goiás, chegaria à seguinte conclusão: digamos que, no próprio Estado de Goiás, a Polícia Militar, sob o preclaro comando do Comandante Valter Luiz Vieira resolvesse dispor os seus efetivos, ainda sem divisão territorial tão sonhada pelos goianos, ou a separação em dois Estados. . .

— O SR. RELATOR (Siqueira Campos) — Apoiada por V.Ex.^a, com tanta honra para nós.

— O SR. CONSTITUINTE DEL BOSCO AMARAL — Sem dúvida. As idéias de V.Ex.^a eu as apóio sempre. V.Ex.^a recompense-me depois, apoiando as minhas.

Mas, continuando, se o Sr. Governador determinasse ao Comandante da Polícia Militar que os efetivos fossem localizados aqui, ali e acolá, em todo o Estado de Goiás, e, em um momento qualquer, surgisse uma ameaça à segurança interna? Não estou falando da segurança do cidadão. Ele dispôs os seus policiais para que eles pudessem, logicamente, patrulhar Goiás. Vamos pensar que em Goiás os Delegados de Polícia e os senhores Oficiais da Polícia Militar viviam em perfeita harmonia. Estamos pensando em uma organização policial perfeita. Muito bem, os casos atípicos estariam sendo resolvidos. De repente, o Sr. Ministro do Exército convoca a Polícia Militar de Goiás para auxiliar na segurança interna, que está ameaçada por acontecimento em Anápolis. Está coberta a segurança interna, pois eles deverão cumprir a determinação, por ser um dever constitucional, mas está descoberta a segurança do cidadão. Aí pergunto a todos: não seria o caso de termos uma Polícia só para a segurança do cidadão, auxiliada, quando convocada, pela valiosa Polícia Militar? E termos uma Polícia Militar, com destinação constitucional de ficar à espreita, ir a segurança do cidadão, ou à segurança da União e do Estado de Goiás? É esta a pergunta que se faz, considerando

que uma Polícia Militar possa ter essa polivalência, de que em algum momento, apesar do brilho de seus integrantes, ela não serviria nem ao Estado nem ao cidadão, na segurança interna. Esta seria uma resposta por condescendência de V.Ex.^a pediria até — já que citei nominalmente o Cel Lúcio Borges — se haveria possibilidade de ser respondida a minha última pergunta, em parte por V.Ex.^a, Sr. Presidente, e em parte pelo Cel Lúcio Borges. Depois não tomarei mais o tempo, porque outros colegas, de certo, têm perguntas mais pertinentes a fazer aos ilustres expositores.

— O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Tem a palavra o Sr. Gen Oswaldo Pereira Gomes.

— O SR. OSWALDO PEREIRA GOMES — Constituinte Del Bosco Amaral, entendemos que há um pequena diferença entre o que se chama a segurança do cidadão e aquilo que chamamos de segurança interna. A segurança do cidadão corresponde a uma pequena ameaça, uma ameaça quase individual, enquanto que a segurança interna — no nosso entender, fugindo da elegante conceituação da Escola Superior de Guerra, de antagonismos e pressões — é coletiva, uma desgraça mais duradoura, que acontece sobre um grupo maior de cidadãos. Então, o trabalho da Polícia Militar, tanto na segurança pública quanto na segurança interna, está intimamente interligado. Esta situação, que V.Ex.^a apresentou, na prática dificilmente aconteceria, porque uma coisa está ligada à outra: a segurança do cidadão e a segurança maior da coletividade, que podemos chamar de segurança do Estado, embora no momento possa ser uma expressão até maldita.

— O SR. CONSTITUINTE DEL BOSCO AMARAL — Sr. Presidente, antes de passar a palavra ao Cel Lúcio Borges, permita-me fazer uma outra observação, porque tenho a impressão de que o General, como eu, é um cidadão interessado na manutenção principalmente da ordem geral, e não só da ordem, nesta dicotomia entre segurança do cidadão ou não. Vamos escolher um município do interior, por exemplo, Colina, Goiás Velho. Cite-me um município, nobre Relator, o mais distante possível da Capital de Goiás.

— O SR. RELATOR (Siqueira Campos) — São Sebastião do Tocantins.

— O SR. CONSTITUINTE DEL BOSCO AMARAL — São Sebastião do Tocantins, onde não chega possivelmente o doutor ou o bacharel, segundo a própria frase que ouvi do Coronel. Estão lá o Comandante e o destacamento. Temos aqui, por exemplo, em Anápolis, uma base dos Mirages, unidades do Exército, e digamos que as Forças Armadas não querem, como muitas vezes o fazem, intervir em assuntos que ainda podem ser resolvidos pela Polícia Militar, pela sua intervenção direta — também aproveitar frases de policiais-militares expositores — mais rápida, mais imediata, uma resposta mais imediata à ameaça da ordem interna, vamos chamar de ordem interna. Neste momento em que se convocasse o efetivo para ser deslocado — como aconteceu no Estado de São Paulo, para os distúrbios de Guariba, na zona canavieira, onde morreram dois cidadãos nesta luta, segundo eles, insuflada por um partido político — naquele exato momento milhares de residências estavam sendo arrombadas, mulheres violentadas. Considero esses atentados contra o cidadão, que se transformam, possivelmente, em ameaça também à ordem interna, pois ele não vê suprido, logicamente, o seu direito de defesa assegurado pelo Estado. É neste momento que, digo, para levantar, possivelmente, a bolsa — como se diz popularmente — para o próximo, para a resposta do expositor — por que não haver uma polícia para os delitos, uma polícia para a criminalidade e uma polícia para ser força supletiva de auxílio às Forças Armadas? Encerraria

aqui as minhas intervenções, que já se prolongaram e peço excusas por ter excedido meu tempo.

— O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Pois não, Constituinte Del Bosco Amaral, V.Ex.^a já fez a sua indagação. O nobre Coronel já respondeu, mas se V.Ex.^a quiser acrescentar alguma coisa, sinta-se à vontade. Vamos ouvir o Sr. Cel. Lúcio Borges.

— O SR. LÚCIO BORGES — Senhor Chagas Rodrigues, prezado Constituinte Del Bosco Amaral, as Polícias Militares têm uma distribuição de seus efetivos nos Estados de maneira harmônica, igual, atingindo a todos os municípios, com destacamentos uniformes. Os comandos, estes sim, são descentralizados, regionalizados, buscando atender a proximidade do comando à tropa, dentro de um planejamento das forças terrestres, e estar próximos a possíveis eventos. Tivemos no Estado de Goiás uma convocação, aliás a única. Não tivemos solução de continuidade. Conseguimos, sim, otimizar os recursos humanos, capacidade essa resultante do emprego dos princípios da hierarquia e disciplina, e cumprimos a missão.

— O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — V.Ex.^a já respondeu. Concedo a palavra ao segundo Constituinte, Ronaldo Carvalho.

— O SR. CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — Sr. Presidente, gostaria de fazer algumas rápidas indagações. Quero dirigir-me, em primeiro lugar, ao Coronel José do Espírito Santo, para saber dele qual a sua opinião oficial da Polícia Militar, a respeito da criação de polícias municipais em cada cidade do nosso País.

— O SR. CORONEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO — Meus agradecimentos ao nobre Constituinte Ronaldo de Carvalho pela sua indagação.

Uma força de segurança pública, organizada sob disciplina e hierarquia militar, é responsável pela ordem e segurança, exercendo o policiamento. Tem caráter estadual, sendo bem organizada, bem direcionada para sua tarefa de manutenção da ordem, bem instruída nos mais lúdimos e atuais princípios exigidos em todas as polícias do mundo. Isto, para, entre outras coisas, fazer face à onda de violência urbana e rural a que temos assistido em nosso País. Essa polícia de manutenção da ordem pública atua, aliada a outros sistemas e subsistemas, constituindo-se, então, um sistema mais amplo, de defesa social, talvez — não sei se seria esse o nome adequado. Uma polícia militar, ou uma força pública estadual, ou uma brigada militar ou uma força estadual mais estruturada com base em hierarquia e disciplina militar e bem formada é, no nosso entender, suficiente e adequada para resolver todos os problemas de segurança pública, em cada Unidade da Federação. E cremos, ainda, que essa mesma organização é perfeitamente capaz de adestrar-se, para cumprir seu papel de força auxiliar do Exército, a partir de um mínimo de instrução militar. Seria como se cada Estado-Membro abrisse mão de parcela de sua força pública, em benefício da integridade nacional, em benefício do todo.

De modo que, de certa forma, uma polícia militar não deve, em nossa opinião, estar voltada para trabalhos que não digam respeito — pelo menos em 95% dos casos — à manutenção da ordem pública. Este é o nosso caminho da ordem pública. Este é o nosso caminho, este é o nosso papel. Não somos absolutamente contra a Polícia Civil, principalmente em nossa Minas Gerais. Recordo-me muito das Minas Gerais vendo os três painéis de Ouro Preto, com a evocação de Tiradentes, feita pelo General Osvaldo Gomes. Vivemos em Minas Gerais um clima de perfeita harmonia com a Polícia Civil. A Polícia Civil cumpre brilhantemente o seu papel de polícia judiciária, a fim de que nenhum crime, ocorrido naquele Estado, venha ficar sem sua devida investigação.

Ainda mencionando o ilustre delegado Dr. Ciro Vidal, citando Manoel Lopes Rei, que fala claramente em sua obra que uma das causas mais vibrantes do aumento da criminalidade é exatamente o aumento das cifras negras, ou seja, a incompetência de muitos órgãos policiais em não apurar aquilo que ocorreu. De modo que, no caso de Minas Gerais, temos perfeitamente grande equilíbrio entre essas duas instituições, uma exercendo o seu papel e outra de polícia judiciária. Naturalmente, cito aqui o caso de Minas Gerais, que me é afeto, porque represento a instituição desse Estado. Quero ressaltar, aqui, que cada Estado tem as suas indiossincrasias, sua realidade cultural, sua violência própria. Cada Estado deve organizar sua estrutura policial, a fim de que esta organização policial venha cumprir o seu papel. Para nós não é importante a questão de nomes, a questão semântica. Existe, hoje, esse preconceito em relação aos policiais militares. São, às vezes, questões puramente semânticas. Queremos uma polícia atuante, queremos o crime descoberto, queremos a segurança do cidadão, queremos a defesa civil bem organizada, queremos as boas relações com as Forças Armadas, queremos a integridade de todo o Território Brasileiro. Enfim o que pregamos é um federalismo de equilíbrio, de cooperação, de compreensão, inclusive, se for o caso, mantendo-se a dicotomia polícia militar-polícia civil, mas que ambas sejam bem estruturadas, cada uma nas suas funções, como o brilhante exemplo das Minas Gerais, o Estado do equilíbrio. Creio que respondi a sua pergunta.

— O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Fica registrada a resposta do Sr. Coronel José do Espírito Santo.

— O SR. CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — Sr. Presidente, com a sua permissão, quero dirigir-me ao ilustre General Osvaldo Gomes, para perguntar a S.Ex.^a qual a opinião do Exército, das Forças Armadas, a respeito do voto do soldado?

— O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Tem a palavra o nobre General.

— O SR. OSVALDO PEREIRA GOMES — A resposta à sua indagação, embora fuja ao tema em discussão, posso dar a V.Ex.^a O Ministério do Exército tem o ponto de vista firmado de que o voto, a capacidade de votar e de ser votado, deve ser estendido a todos os militares, inclusive cabos e soldados, só havendo exceção àqueles conscritos, que estão prestando o serviço militar inicial, porque os empregamos, muitas vezes, nos próprios pleitos eleitorais, em grande número para evitar tumulto no momento da votação. Mas a nossa posição já está firmada: direito de votar e ser votado para todos os militares, inclusive cabos e soldados.

— O SR. CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — Muito obrigado. Sr. Presidente, uma última pergunta. Quero dirigir-me especialmente ao Coronel Jerônimo Braga, digníssimo Comandante da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, e saber dele por que essa Brigada nunca foi comandada por um oficial do Exército.

— O SR. JERÔNIMO BRAGA — Ilustre Constituinte, a Brigada Militar do Rio Grande do Sul, organizada a partir de 1892, teve, bem no seu início, um oficial do Exército a comandá-la. De lá para cá, a Brigada Militar não teve mais oficial do Exército a comandá-la. Parece que situação semelhante dá-se com Minas Gerais. Acontece que a Brigada Militar do Rio Grande do Sul, bem compreendendo e bem percebendo o seu papel, lançou-se sempre à atividade de segurança pública. Mesmo naquele período das grandes revoluções brasileiras, aquelas duas décadas que vão até 1937, a corporação permaneceu no Estado e ficou famosa no Brasil pela sua força de atuação. Criou os corpos provisórios, chegou a ter 32 corpos provisórios, a fim de que a corporação permanecesse, a sua tropa de linha na segurança pública do Estado. De lá para cá esta

permanência cada vez maior, fez com que tenhamos a perfeita dimensão da responsabilidade da força policial presente na ação territorial de segurança pública. E aí acrescenta o fato de que compreendemos perfeitamente que, nos processos de segurança pública e segurança interna, há uma diferença, ao mesmo tempo em que há um processo comum. Na segurança interna, a ação está prevista na doutrina de defesa interna, onde as fases preventivas e repressivas à ação policial, se confundem com a de segurança pública. Haverá atuação de segurança interna, quando a segurança pública estiver tranqüila. A ação permanente da Corporação, como a Brigada, nas ruas, prevenindo o crime, e ação delituosa, tem conseguido, ao máximo, impedir passarmos para a fase repressiva da ação no campo da segurança interna. Então, esta presença permanente, esse respeito, essa compreensão do todo, da continuidade da comunidade, tem feito a Corporação, no caso específico da Brigada Militar, crescer seu conceito, e o Exército Nacional sempre prestou voto de confiança à Corporação, permanecendo seus oficiais.

E, nesta ação continuada de permanência da Polícia Militar no Rio Grande do Sul, nas ruas, dando o máximo de seu esforço na segurança pública, jogando todo o seu efetivo na segurança pública — temos todo o nosso efetivo jogado na segurança pública, — o nosso percentual de apoio logístico é de 0,8% — faz com que cresça o seu conceito e a corporação, permanente. E esta permanência, esta vivência, faz com que, inclusive, com a Polícia Civil do Rio Grande do Sul, haja perfeito entrosamento. A Polícia Civil do Rio Grande do Sul é no Brasil das mais respeitadas, mais organizadas. E, por intermédio da Polícia do Rio Grande do Sul, homenageio as demais Polícias Civis. Há perfeito entrosamento por causa desta permanência.

Mas uma coisa muito importante, em nosso ponto de defesa e no sentido de que a corporação Policial-Militar permaneça dentro desse respeito, nessa função, com a obrigação do policiamento ostensivo. Primeiro, porque, de certa forma, as duas instituições até se autofiscalizam. A Polícia Civil, na Delegacia, exige que o soldado, ao encaminhar as partes, faça-o dentro dessa regra rígida de respeito às pessoas e dos princípios técnicos, para que ela continue fazendo um trabalho correto. E vice-versa. Mas, também pelo fato de que a permanência da Força Policial, dentro desse sistema hierárquico e de disciplina, dá ao Governo do Estado, como um todo, a certeza da continuada ação da polícia.

Hoje, temos, no Rio Grande do Sul, uma greve de todos os órgãos do setor público, inclusive da Polícia Civil. A Corporação Policial-Militar não faz greve. Ela garante a ordem e está sempre presente. Não quero dizer com isso que a Polícia Civil não está agindo certo. Está agindo conforme seu dever, sua função e está lutando pelo que tem direito e merece.

Mas o que quero dizer é que esta permanência da Brigada Militar na sua ação de segurança pública fez com que, ao longo destes anos, tenhamos sempre comandantes de Polícia Militar.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Fica registrado a resposta do Coronel Jerônimo.

— O SR. CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — Sr. Presidente, estou satisfeito. Muito obrigado.

— O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Vamos ouvir o último interpe-lante inscrito, o nobre Constituinte Fernando Gomes, ilustre Vice-Presidente desta Subcomissão.

— O SR. CONSTITUINTE FERNANDO GOMES — Srs. Colegas Constituintes,

ouvi as palestras proferidas por todos os Oficiais e Delegados Cíveis. Apenas duas me impressionaram e, realmente, ouvimos o que precisávamos. Sabemos que o que há de acordo hoje, na Polícia Civil, talvez não seria só culpa da Polícia, mas devido à falta de sintonia que tem de haver, começando pela Justiça brasileira.

Não adianta moralizar a Polícia Militar, a Civil, se não o fizermos, primeiro, com a Justiça brasileira. Muitas vezes, a Polícia prende o cidadão e a Justiça o solta. Desmoraliza-se, assim, o policial. Ou se começa a se moralizar de cima para baixo, da Justiça para se chegar à Polícia, ou de nada adiantará o que se quer fazer nesta Subcomissão e na Comissão dos Estados, evidentemente.

Ouvi vários policiais dizerem que a Polícia não faz greve. No Estado da Bahia, já por várias vezes, a Polícia fez greve, em função de erro da Justiça. Como disse, a Polícia prende e a Justiça solta.

O policial ganha mal, o que é outro grande erro. Como pode um policial, um soldado, ganhar 2 ou 3 mil cruzados por mês, como ganha. Estão mandando esse policial fazer o quê? Ser ladrão? Porque a palavra corrupto é empregada para o rico; para o pobre, é ladrão. Essa é a diferença. Talvez para o policial graduado, seja corrupto. Para o soldado, é ladrão. Em nosso Estado, em nossa cidade, é comum assistirmos a policiais, soldados de Polícia, porque sabemos o que cada um ganha, com carro 0 km, com casas boas, comprando fazendas e os Chefes-Militares não acordam para esse fato. Será que eu, como Comandante, como Prefeito, como Governador (já fui prefeito de uma cidade grande como Itabuna, com mais de 3.000 habitantes), não sei quanto um Chefe de Gabinete meu está gastando em uma construção, se não tinha nada antes? Há que se fiscalizar isso. É obrigação do coronel, do comandante, fiscalizar esses atos do Policial.

Mas, Sr. Presidente, se a Justiça brasileira não funcionar, nada disso vai adiantar. Temos de moralizar, primeiro, a Justiça brasileira. E defendo, inclusive, a sua federalização, para o juiz não ficar dependendo do Governador de Estado para subir de classe. Se moralizarmos a Justiça brasileira, teremos uma grande Polícia neste Brasil. Se não moralizarmos a Justiça brasileira, não teremos uma grande Polícia neste Brasil. Existem bons policiais. Existem também policiais ruins. E foi muito positivo contar com as presenças do Dr. Zair Dornaica, Delegado de Causas Especiais, de São Paulo, e do Dr. Cyro Vidal, também, que foram muito felizes em suas palestras, trazendo, realmente, a verdade. A Polícia do Estado da Bahia, infelizmente, tenho que dizer isso do meu Estado, é uma vergonha. Mas ela não é fruto do Governo atual. Foram os 21 anos de arbítrio, 22 anos de regime revolucionário em que os policiais se tornaram auto-suficientes, porque, nessa época, o País era governado por militares do Exército Brasileiro e, aí, o policial achou que podia ser comandante de tudo e deixar correr solto o barco. Hoje, não temos nenhuma segurança. Qual o cidadão que pode ir, hoje, ao Rio de Janeiro, São Paulo, às outras Capitais do País, à minha cidade de 3 000 habitantes? Em todas elas só se fala em seqüestro a toda hora, em plena rua. Quando se procura a polícia, esta não atende porque não tem gasolina em seu carro, e diz que a culpa é do Governador, que também diz que não tem culpa de faltar gasolina no carro da polícia.

Na semana passada, aconteceu um fato interessante comigo. Na hora de tomar o avião em Ilhéus para vir para Brasília — eu tinha uma reunião aqui na terça-feira — entraram seis cidadãos a mais no avião, e ele não podia sair com passageiros em pé: “Virou” ônibus. Conseqüentemente, não saiu. A polícia foi chamada, mas não apareceu,

porque não tinha gasolina para vir ao aeroporto. Perdemos duas horas no aeroporto, chegando aqui no dia de cumprir minha obrigação. Este País passou os últimos 22 anos administrado por muitos Governadores corruptos, que se aproveitaram da Revolução e, hoje, os Governadores eleitos passam horas difíceis em seus Estados, porque os carros da polícia não têm gasolina para rodar.

Sr. Presidente, vamos ter tempo até o dia 6, para apresentar nossas emendas para a verificação desses fatos. Amanhã apresentarei emenda sobre a justiça brasileira, porque não adianta, nesta Casa, querermos moralizar a polícia sem a Justiça. Gen Osvaldo Gomes, sabemos das dificuldades da polícia no Brasil inteiro e também que o Exército brasileiro tem um grande contingente para dar segurança à nossa soberania. Seria viável que o Exército brasileiro ajudasse a polícia, internamente, a fim de, uma vez por todas, dar segurança ao cidadão brasileiro?

— O SR. GEN. OSVALDO PEREIRA GOMES — Ilustre Constituinte, não vejo qualquer dificuldade de as Forças Armadas desempenharem função de polícia administrativa, assim como já fazem as Polícias Militares. V.Ex.^a viu recentemente o problema no Rio de Janeiro, da depredação de trens e o emprego das Forças Armadas como Polícia Administrativa. Há uma idéia de que isso seja normal, por se confundirem as situações extraordinárias em que restringimos os direitos do cidadão — na atual Constituição, estado de emergência, tradicionalmente no Brasil, estado de sítio — com essa ação das Forças Armadas como Polícia Administrativa. Muitas vezes ouço críticas a esse trabalho que as Forças Armadas desempenham nessas situações, como se isso fosse uma intervenção. Absolutamente! O poder de polícia é da União Federal, como do Estado-Membro. Temos problemas menores, especificações no âmbito de polícia judiciária, mas não vejo dificuldade nenhuma e creio que as Forças Armadas já estão exercendo o papel de polícia administrativa, sempre que necessário.

— O SR. CONSTITUINTE FERNANDO GOMES — Sr. Presidente, agradeço a resposta do Gen Gomes e quero dizer que nesta Comissão, em que ajudaremos a fazer a Constituição brasileira, lutarei para que os policiais venham a ganhar bem, porque é certo, como se diz na gíria, que “saco vazio não se põe de pé”. Não podemos ter um bom policial, se ele não for bem pago. É preciso pagar bem ao policial, — e como disse — moralizar a Justiça brasileira e punir o policial quando assim se fizer necessário. O policial precisa ser bem pago, para poder assistir a sua família. Esta é minha colocação e será minha defesa nesta Comissão. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Agradeço a V.Ex.^a pela intervenção. Algum dos Senhores expositores ou dos Srs. Constituintes gostaria de fazer alguma indagação?

— O SR. CONSTITUINTE DAVI ALVES SILVA — O Gen Osvaldo Gomes disse que não vê qualquer dificuldade em que o Exército brasileiro participe da segurança do cidadão. Cito um caso recente, acontecido na Cidade de Imperatriz, no Maranhão. Numa invasão de terra, houve um mandado judicial da Comarca de Imperatriz, e a Polícia Civil não teve condições de cumpri-lo, em função do seu contingente estar despreparado, até por falta de carro — como bem frisou o Constituinte Fernando Gomes — por falta de tudo. Sugeri a um grupo de políticos, fazendeiros e pessoas radicadas na área, que fossem ao Comandante do Quartel de Imperatriz. Ali chegando, encontraram grande resistência, porque o Comandante alegou não poder tomar qualquer decisão sem a orientação do Ministério do Exército. Pergunto a V.Ex.^a, até quando a decisão do Ministério do Exército interferirá num caso que poderia ser resolvido pelos próprios

Comandantes dos Quartéis do Exército, na Região Amazônica, se tivessem condições e autonomia para fazer a segurança pública do indivíduo, ou colocar seu contingente na rua em caso de greve, de quebra-quebra ou de um absurdo qualquer que pudesse ser gerado pela omissão do Exército da área, com seu contingente sediado, como é o caso de Imperatriz? Outra colocação: o senhor é contra ou a favor — ou o Exército tem alguma coisa contra — à colocação feita pelo Deputado Ronaldo de Carvalho sobre a criação de polícias municipais? Aqui, nesta Assembléia, é onde toda a sociedade vem trazer suas reivindicações e é daqui que deverão sair as grandes soluções para os problemas do País. Fora desta Casa, acredita-se que a nova Constituição Federal irá resolver todas as questões pendentes e o cumprimento das promessas feitas nos palanques eleitorais, quando, na verdade, nada disso vai acontecer. Vamos simplesmente fazer uma Constituição de qualquer jeito, posso assegurar a V.Ex.^a Temos abordado esse assunto e o prazo não nos permite avaliar de forma mais séria esses problemas, de modo a que se pudesse beneficiar a sociedade brasileira. Nessas discussões tem-se falado em dividir os poderes, que estão muito aglomerados. Não seria hora de termos o pensamento do Exército Brasileiro no sentido de que o Prefeito se encarregue de estabilizar a segurança do seu Município, sem precisar ir ao palanque, à rádio, à televisão, afirmar que o Governador está omissa com a segurança do seu Município, quando a ele foram delegados poderes para que possa ter sua polícia? O Exército é contra ou a favor dessa colocação?

— O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Com a palavra o Gen Osvaldo Pereira Gomes para responder ao Deputado Constituinte.

— O SR. OSVALDO PEREIRA GOMES — Ilustre Deputado Davi Alves Silva, tenho muito prazer em responder a V.Ex.^a, conterrâneo do meu Estado, o Maranhão. Aqui estou como representante do Exército, falando em nome da Instituição. Na realidade, não temos posição sobre a criação da guarda municipal. Poderia manifestar minha opinião pessoal, mas o Exército não tem opinião formada sobre isso. Quanto ao problema do emprego da força federal no Maranhão a que V.Ex.^a se referiu,-- devo dizer que esse emprego, por motivos lógicos, depende da autorização do mais alto escalão. Normalmente é o Presidente da República, nosso comandante supremo, que autoriza o emprego da força armada fora das suas atribuições normais. Daí essa dificuldade. Calculo que para chegar uma autorização dessas a Imperatriz não seja difícil. Deve ter sido esse o problema que V.Ex.^a encontrou em nossa terra.

— O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Ouviremos a seguir o ilustre Relator desta Subcomissão, Deputado Siqueira Campos, para encerrar as nossas interpeleções.

— O SR. RELATOR (Siqueira Campos) — Sr. Presidente, ao concluir esta audiência pública, relativa ao segundo painel dos nossos trabalhos, quero afirmar a V.Ex.^a e aos presentes, especialmente aos companheiros de Comissão, que estou muito feliz hoje pelo bom êxito deste painel e pelo brilho com que se houveram os expositores, os debatedores e os membros da Comissão. Este painel contou com vozes que poderíamos dizer discordantes, mas, sem nenhuma contradição, afinadas. Discordaram muito pouco em um ou outro aspecto, mas todos afinados com o interesse nacional, que deve sempre prevalecer. Estou muito envolvido neste espírito, Sr. Presidente. Desejo efetivamente subtrair dos debates, das belas exposições aqui feitas, do contraditório aqui estabelecido, tudo que fluiu, e fluiu muita coisa boa, para melhor poder apresentar à Subcomissão o relatório e o projeto do capítulo que a ela está afeto.

Em geral tenho-me comportado, nas diversas reuniões levadas a efeito pela nossa Subcomissão, de forma e não interferir nos debates. Sempre que desejo esclarecimentos de algum ponto de que preciso para um entendimento melhor, ao alcance da minha modesta interpretação dos conceitos aqui expendidos, manifesto-me, buscando exatamente aclarar toda a situação, a fim de que se possa fazer um trabalho a contento do que desejam nossos nobres pares e a opinião pública brasileira. Assim, Sr. Presidente, hoje praticamente não me resta outra coisa a fazer senão elogiar mais uma vez a participação brilhante de todos que aqui vieram. Quero destacar, não por ser do meu Estado, o trabalho notável do Cel Lúcio Borges, porque S.S.^a enfocou de forma definida os vários aspectos em que a sua instituição se envolve, no interesse da comunidade goiana, e, por semelhança, a nacional, no importante papel das Polícias Militares. Destaco também o brilho da exposição do Cel Lúcio Borges, que aqui está representando o nosso velho e querido amigo de longas lutas nos territórios do futuro Estado do Tocantins, Cel Valter Luiz Vieira. O Dr. Ciro, Presidente da Associação dos Delegados do Brasil, pelo que demonstrou, é um dos apaixonados por este País e quer prestar-lhe sempre os melhores serviços. O que S.S.^a propôs, bem como o Dr. Jair, é uma coisa que tem que ser aplaudida. Quero destacar também os apelos formulados pelo ilustre Tenente-Coronel, José do Espírito Santo, representante da briosa Polícia Militar de Minas Gerais; pelo Comandante da Polícia Militar do Rio Grande do Sul, Cel Jerônimo Santos Braga; pelo ilustre Cel Hudson, do nosso Piauí, Estado que submete sua população e sua Polícia Militar, tão representativa, a sacrifícios imensos, pela falta de recursos. Ali já governou o Presidente desta Subcomissão, Senador Chagas Rodrigues, que ainda voltará, para a felicidade do povo piauiense, àquele governo, pois suas palavras e ações são sempre em favor da verdadeira emancipação daquele Estado, da sua gente e do seu povo. Tudo que aqui foi dito calou fundo em todos nós. Deixo registrados aqui meus elogios à participação de todos, à participação do Exército brasileiro na pessoa do maranhense ilustre, Gen Osvaldo Gomes, também identificado com a classe política, com os vários segmentos da comunidade, com a Polícia Civil, com a Polícia Militar, homem que quer harmonizar esses segmentos para melhor atender aos interesses nacionais. Assinalo a presença da assessoria do Ministro do Exército, na pessoa do Cel Ruri e do Cel Goulart; dos integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal, à qual, Sr. Presidente, tenho que dar uma explicação; não sugeri a vinda de representante da Polícia Militar do Distrito Federal para não ferir susceptibilidades, porque, embora integrada às Polícias Militares dos Estados, a Polícia Militar do Distrito Federal deverá ser analisada pela Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios. Essa Subcomissão é que tratará dos problemas e não queríamos criar conflito algum, em termos de atribuição. Lamentamos não ter condição de contar também com a presença da Polícia Militar do Distrito Federal. Finalizando, Sr. Presidente, quero dizer que a Polícia Militar do meu Estado honra a organização militar do País, por se tratar de uma polícia de primeira linha, apesar da baixa remuneração e dos sacrifícios imensos que faz. Este é um ponto muito importante que o Deputado Fernando Gomes abordou. Veja, bem, Sr. Presidente, no texto constitucional vigente temos um parágrafo que diz:

"Art. 13

§ 4.º — As polícias militares, instituídas para a manutenção da ordem pública nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, e os corpos de bombeiros militares são considerados forças auxiliares, reserva do Exército, não podendo seus postos ou

graduações ter remuneração superior à fixada para os postos e graduações correspondentes no Exército."

Bem, Sr. Presidente, a Constituição estabelece o teto. E o piso? É possível manter um soldado de polícia íntegro, correto, dentro do espírito que desejam as corporações, com uma remuneração miserável que não dá nem para o sustento próprio, quanto mais o da sua família? Esta é uma situação que tem que ser revista. Um oficial da nossa Polícia Militar do Estado de Goiás fica muito aquém, em termos de remuneração, do oficial do Distrito Federal. Ele tem uma missão — perdoem-me os militares do Distrito Federal — muito mais difícil, porque o nosso Território tem 642 mil quilômetros quadrados, e o subdesenvolvimento é o retrato fiel de todas as áreas, o isolamento, condições terríveis realmente. É preciso rever essa situação. Situou muito bem a questão V.Ex.^a, meu Vice-Presidente, Deputado Fernando Gomes. Temos de olhar para esse aspecto. Repetiu S.Ex.^a até uma frase popular: "saco vazio não se mantém em pé". É verdade. O povo diz isso, na sua infinita sabedoria. E é preciso que esse aspecto seja examinado. Tenham certeza os nobres integrantes da Polícia Militar dos diversos Estados do Brasil, do Distrito Federal e dos Territórios, os ilustres delegados de polícia de todas as Unidades da Federação, aqueles que estão envolvidos na guarda, na defesa da segurança, da paz e da tranqüilidade do povo brasileiro, os integrantes das Forças Armadas, especialmente do Exército brasileiro, a força mais numerosa, tenham certeza, repito, de que nós, a Comissão, pelos seus membros, pelo seu Presidente e por este modesto Relator, esforçar-nos-emos para oferecer um texto que corresponda, tanto quanto possível, às aspirações desses setores e às aspirações de todos os brasileiros. Esta a minha intervenção, Sr. Presidente, sem nenhuma pergunta a fazer, porque, na realidade, foram esgotados os diversos assuntos através das intervenções brilhantes dos nossos companheiros e das belas exposições dos ilustres convidados da sessão de hoje. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Srs. Constituintes e senhores expositores, perceberam todos o sentido desta audiência. Estamos vivamente interessados na participação dos segmentos da sociedade na elaboração da nova Constituição. É uma tomada de posição essencialmente democrática. A nossa subcomissão é a dos Estados. Todos temos compromissos sagrados — e essa luta vem desde o Império — com a defesa da soberania nacional e da autonomia dos Estados e Municípios. Queremos Estados autônomos e fortes para termos uma Federação forte, equilibrada, que dê margem a um Estado realmente soberano. Trouxeram-nos exposições minuciosas e muito bem apresentadas. Ouvimos, nesse tema de polícia, a Polícia Militar civil, Polícia Militar como reserva, organização do Estado, defesa da autonomia dos Estados-Membros. Vêem os senhores que, numa Federação, todos esses problemas interpenetram-se. E a nossa filosofia básica é esta: tudo isto existe em função da dignidade humana. O Estado não é um fim; Federação não é um fim; os Estados-Membros e os Municípios não são um fim. Tudo isso se volta para a defesa do homem, da dignidade humana — sobretudo, a polícia. A Polícia Civil que é a primeira a ser chamada para garantia daqueles que trabalham, que vivem, que pensam e que colaboram para o desenvolvimento econômico e social. Pediria permissão apenas para dizer que, quando bem jovem, Deputado Federal ainda no Rio de Janeiro, então Capital da República, em 1951, depois de terminar o meu curso de Direito na Faculdade de São Paulo, e representando o meu Estado, o Piauí, fui o primeiro a defender o voto dos analfabetos, dos soldados e dos cabos. Então, um brilhante Deputado, Plínio

Salgado, e eu fomos convidados para um debate na antiga Rádio Mayrink Veiga. S.Ex.^a, em seu discurso, disse que um brilhante deputado defendia teses tão absurdas como o voto do analfabeto. Lamento que S.Ex.^a não esteja vivo, para ver que o analfabeto já, hoje, está incorporado ao eleitorado, dentro de uma verdadeira concepção de sufrágio universal. É para mim uma satisfação ver que o nobre representante do Exército, Gen. Oswaldo Pereira Gomes, também defende essa idéia. Caminhamos para o sufrágio universal. Se me permitem, dentro dessa concepção democrática, tem a Polícia Militar meu mais alto respeito — polícia, não para defender Governador, não para defender o Estado, mas, a segurança e as instituições. Quebrei uma tradição no meu Estado, o Piauí, quando Governador — Governador eleito pelas oposições, como agora fui eleito Senador também pelas oposições — solicitei que o Vice-Governador do Estado se dirigisse ao comando da Polícia Militar. Para quê? Hoje, vemos, nos Estados, essa preocupação de escolher dirigentes de complexo escolar, diretoras de ginásio, de grupos, ouvindo os pais, ouvindo as outras professoras e ouvindo os alunos. Tomei essa iniciativa inédita no Piauí, e quer me parecer inédita na história administrativa e na história das Polícias Militares. Pedi que fossem reunidos os Srs. Coronéis e os Srs. Tenentes-Coronéis. Hoje, se retornasse ao Governo, talvez fosse ouvir também Majores e Capitães — para que S.Ex.^a, representantes da Polícia Militar, hierarquicamente organizados, indicassem ao Governador o comandante que desejavam, para ficar à frente da Polícia Militar do meu Estado. Escolheram um major do Exército. Dentro do mesmo espírito democrático, sem **parti pris**, pedi autorização a S.Ex.^a, o Sr. Ministro da Guerra, o Gen. Lott, e foi nomeado Comandante da Polícia Militar um brilhante oficial do Exército, que eu nunca tinha visto antes e que, depois, soube que tinha sido comandante da polícia, no Governo anterior, do Governador adversário, mas do qual havia divergido, porque quisera prestigiar a polícia, dando-lhes melhores vencimentos, melhores amamento e assim por diante. De modo que, nestas palavras, traduzo aqui o meu velho respeito às Polícias Militares, o meu respeito à Polícia Civil, também como bacharel e advogado, e o meu grande respeito à soberania nacional, pois desde o Rio já era membro do bloco parlamentar nacionalista, que defendi, intransigentemente, a soberania nacional, sobretudo na velha questão do petróleo. Estamos de parabéns. Recebam nossas congratulações pela brilhantíssima contribuição que trouxeram. Enriqueceram os Anais desta Subcomissão, da nossa Comissão e — por que não dizer? — os Anais da Assembléia Nacional Constituinte. Queira Deus possamos todos nós, com esta colaboração valiosa e com outras, chegar a bom termo, elaborando uma Constituição democrática, participativa, que defenda a soberania nacional, a autonomia dos Estados e dos Municípios e que garanta, tanto quanto possível, a defesa dos cidadãos e da dignidade humana, numa nova República, voltada para a liberdade e para a justiça social. Muito obrigado a todos. Agradecemos aos expositores e àqueles que também nos honram com sua presença.

Fica convocada uma nova reunião para amanhã, às 09 45 horas, em que trataremos da Federação, Estados-Membros e a Constituinte. Está encerrada a reunião. (Palmas).